



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.253

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 28 de julho de 2021
Publicação: quinta-feira, 29 de julho de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE D PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.052/2021. Onde se lê: Andréa Costa Dantas Botto. Leia-se: Andréa Dantas Costa Botto Targino. (Publicada no DJE do dia 28.07.2021).

PORTARIA GAPRE Nº 1059/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão terminativa da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, do CNJ, nos autos do PCA 0003854-94.2021.2.00.0000, que determinou ao TJPB a designação de Robson Rogério Alexandre Martins como interino substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo/PB; CONSIDERANDO que a decisão determinou a observação de preservação dos atos praticados durante a interinidade de Patrícia Cavicchioli Netto; RESOLVE: Fica inserido o parágrafo único do art. 1º na Portaria GAPRE 1056, com a seguinte redação: Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria GAPRE nº 660/2021, que designou a Srª. Patrícia Cavicchioli Netto como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3). Parágrafo único. Mantém-se preservados os atos praticados por Patrícia Cavicchioli Netto durante a sua interinidade. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

PORTARIA GAPRES Nº 1061/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora MARIA DOS REMEDIOS GONÇALVES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matrícula 468549-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ora ocupando o cargo em comissão de Supervisor, para exercer suas atribuições junto à Gerência de Primeiro Grau. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE

EXTRATO AO CONTRATO Nº 021/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021064266 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A SEGUROS SURA S.A. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar 30 (trinta) veículos pertencentes à frota oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora. INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2021. VALOR: R\$ 24.590,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais), conforme proposta de fls.201/203, a ser pago em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária – 05901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892/4893 – Manutenção de Serviço Administrativo; Natureza da Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 27000.Reserva Orçamentária: 479/2021 e 480/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 28 de Julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO:2021079350 - Pedido de Providências - Moraes & Travassos Advogados

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021095744 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Deborah Cavalcanti Figueiredo; 2021089626 - Folga de Plantão - Magistrado - Adriana Maranhão Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021043145 - Portarias - Corregedoria Geral de Justiça / Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2021095234 - Franklin Furtado de Almeida; 2020021804 - Helcio Jose Pereira Alves; 2021096243 - Roberto Barbosa de Moraes Junior; 2021089976 - Severino Benedito de Lima Neto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (republicado por incorreção em 26/01/2021), DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021096405 - Ravena de Almeida Gomes Muniz.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021093010 - Aline Lisieux Frazao Dutra; 2021088666 - Anaclara Leal Moreira Lima; 2021093093 - Fernanda Huebra de Souza Leite; 2021088787 - Francimaria Nunes F. Epaminondas; 2021094367 - Givanildo Virgolino da Silva; 2021090521 - Klebia Patricia Ramalho da Silva Ferreira; 2021093077 - Lucivania Almeida F. de Lucena; 2021091452 - Sandra Maria Guedes de Araujo; 2021093001 - Telmar Santos de Souza. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de julho de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Silvio Ramalho Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001822-74.2016.815.0000. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Gilson Luiz da Silva. ADVOGADO: Daniela Tavares Coutinho. Oab/pb 19574. AGRAVADO: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. INTERESSADO: Maria de Lourdes Pontes E Outros.. Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

APELAÇÃO Nº 0001044-32.2012.815.1201. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. APELANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Carlos Eduardo Pereira Teixeira Oab/sp 327.026. APELADO: Joao Adolfo da Silva. ADVOGADO: Jose Alberto Evaristo da Silva Oab/pb 10.248.. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado. Intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 101, § 2º, do CPC).

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Moraes Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000157-81.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. AGRAVANTE: Ricardo Vieira Coutinho. ADVOGADO: Igor Suassuna Vasconcelos (oab/df 47.398); Eduardo de Araújo Cavalcanti (oab/pb 8.392). AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO EM CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. OPERAÇÃO CALVÁRIO. RECURSO HOSTILIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU O SEQUESTRO ESPECIAL (BLOQUEIO) DE TODOS OS BENS PERTENCENTES AOS DENUNCIADOS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 000015-77.2020.815.0000 (EM TRÂMITE NO TJPB), AOS QUAIS É IMPUTADA A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. OBJETIVO DE GARANTIR, MINIMAMENTE, SOB REGIME DE SOLIDARIEDADE, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, A REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS OCASIONADOS PELO DELITO OBJETO DA DENÚNCIA, BEM ASSIM ASSEGURAR O PAGAMENTO DA MULTA PENAL, PORVENTURA IMPOSTA. INVESTIGAÇÕES APONTANDO A EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COMPOSTA POR DIVERSOS NÚCLEOS, COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NOS SETORES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. AGRAVANTE DENUNCIADO PELAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 2º, CAPUT, C/C O § 3º, § 4º, II, IV, DA LEI Nº 12.850/13, E ART. 61, II, "G", DO CÓDIGO PENAL. 1) MÉRITO RECURSAL. TESES DEFENSIVAS. 1.1) ASSEVERADA IMPOSSIBILIDADE DO SEQUESTRO DE BENS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DANOS MORAIS COLETIVOS CAUSADOS À FAZENDA PÚBLICA. SUSTENTADA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO ASSUNTO. ARGUMENTOS RECHAÇADOS. PEDIDO MINISTERIAL FULCRADO NO DECRETO-LEI Nº 3.240/1941. CABIMENTO. DIPLOMA LEGAL (ARTS. 1º e 4º) QUE AUTORIZA O "SEQUESTRO" (O QUAL COMPREENDE, TAMBÉM, A INDISPONIBILIDADE DE BENS, DINHEIRO, VALORES E ATIVOS FINANCEIROS) DE TODO O PATRIMÔNIO, SEJA ELE DE ORIGEM LÍCITA OU ILÍCITA, PERTENCENTE A PESSOAS INDICIADAS OU DENUNCIADAS POR CRIME DE QUE RESULTE EM DANOS (PREJUÍZOS) À FAZENDA PÚBLICA, OS QUAIS DEVEM SER COMPREENDIDOS EM SENTIDO AMPLO, ABRANGENDO DANOS MORAIS (INCLUSIVE COLETIVOS) E MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO, NA ESFERA CRIMINAL, À REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS. EXAME DA MATÉRIA NO ÂMBITO DA SUPREMA CORTE, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 1.002/DF (AOS 09/06/2020), ENVOLVENDO CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE CAPITAIS, NO QUAL SE DECIDIU PELA FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS, EM QUANTIA A SER ADIMPLIDA DE FORMA SOLIDÁRIA PELOS SENTENCIADOS. JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE SER O DANO MORAL COLETIVO AFERÍVEL IN RE IPSA, CUJA CONFIGURAÇÃO DECORRE DA MERA CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA QUE, DE FORMA INESCUSÁVEL, AFETE DIREITOS DE CONTEÚDO EXTRAPATRIMONIAL DA COLETIVIDADE. CABIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41 PARA O IMPLEMENTO DE MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL, EM CARÁTER CAUTELAR, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REPARAÇÃO

DOS DANOS MORAIS COLETIVOS, EM CASO DE CONDENAÇÃO, E O PAGAMENTO DE EVENTUAIS MULTAS PENAS. RECENTES DECISÕES DO STJ NESTA DIREÇÃO (EMBARGOS DO ACUSADO Nº 28 - DF [2021/0030255-0], JULGADO AOS 25/03/2021, E O RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64068 - SP [2020/0182950-7], JULGADO EM 28/09/2020). 1.2) SUSCITADA INVIABILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO SEQUESTRO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 3.240/41, POR NÃO SE REFERIR A CRIME CONTRA O ERÁRIO, IMPUTANDO A DENÚNCIA SOMENTE O DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AFIRMAÇÃO DESACOLHIDA. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO, PELO LEGISLADOR, QUANTO À ESPÉCIE DE CRIMES ABRANGIDOS PELO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41. REFERÊNCIA A DELITOS QUE ACARRETEM PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTE DO BEM JURÍDICO TUTELADO. NÍTIDO OBJETIVO DE GARANTIR A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ÓBICE AO DEFERIMENTO DA RESPECTIVA MEDIDA ASSECURATÓRIA O FATO DA ENFOCADA DENÚNCIA SE LIMITAR AO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, DELITO FORMAL E AUTÔNOMO. ESQUEMA DELITUOSO NUTRIDO COM A PRÁTICA DE DIVERSOS ILÍCITOS PENAS, O QUAL TERIA DESVIADO MONTANTES MILIONÁRIOS DOS SETORES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO PARAIBANAS, EM TESE, LESANDO DIREITOS DIFUSOS DA POPULAÇÃO E DANDO ENSEJO A DANO MORAL COLETIVO, APTO A JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EXCEPCIONAL, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41, COM VISTAS A ASSEGURAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO ILÍCITO. 1.3) ADUZIDA INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PLASMADO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41, NO TOCANTE À INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS A SEREM SEQUESTRADOS. NÃO OCORRÊNCIA. BLOQUEIO E SEQUESTRO DE BENS EM QUANTIA DEFINIDA E INDIVIDUALIZADA PARA CADA DENUNCIADO, ESTABELECIDO COMO LIMITE MÁXIMO. PLANILHA ANEXA AOS AUTOS, CONTENDO OS RESPECTIVOS VALORES. EXPOSIÇÃO DETALHADA, NA DECISÃO AGRAVADA, DO CÁLCULO ATINENTE À MENSURAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS E DA MULTA PENAL. ESPECIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER ALCANÇADO PELA CONSTRIÇÃO DEFERIDA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO SEQUESTRO (O QUAL ABRANGE, TAMBÉM, A INDISPONIBILIDADE DE BENS, DINHEIRO, VALORES E ATIVOS FINANCEIROS) SOBRE TODOS OS BENS DO INDICIADO OU DENUNCIADO, CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41. AMPLA ABRANGÊNCIA DA MEDIDA ASSECURATÓRIA. JULGADOS DO STJ NESSE SENTIDO. 1.4) ALEGADO SEQUESTRO DE TODOS OS BENS, POR ORDEM DO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA, NO SEIO DA AÇÃO PENAL Nº 0003378-80.2020.815.2020. APONTADA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O MENCIONADO FEITO E OS FATOS RETRATADOS NA VERTENTE CAUTELAR INSTRUMENTAL E NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0000015-77.2020.815.0000, AMBOS EM TRÂMITE NESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUSCITADO BIS IN IDEM, EM RAZÃO DA NOVA CONSTRIÇÃO DETERMINADA. NÃO ACATAMENTO. POSSIBILIDADE DE UMA MESMA INVESTIGAÇÃO SERVIR DE LASTRO AO OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS DISTINTAS, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM AS REGRAS ATINENTES AO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. RECORRENTE QUE RESPONDE POR DELITOS DISTINTOS, CONQUANTO AS RESPECTIVAS ACUSATÓRIAS DECORRAM DE UMA MESMA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DUPLA PERSECUÇÃO. HIPÓTESE DE BIS IN IDEM AFASTADA QUANTO AOS SEQUESTROS PRATICADOS, OS QUAIS POSSUEM ESCOPOS DISSÍMEIS. 1.5) INVOCADO MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, TENDO



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020148254 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB e BAM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, carregamento e descarregamento de materiais e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Comarcas de Campina Grande, Sousa, Patos, Cajazeiras e Guarabira), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 125.549,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais, e de R\$ 1.506.588,00 (um milhão, quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) anual, sendo:

Categoria	Quant. de Postos	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Encarregado – Campina Grande	01	R\$ 3.288,26	R\$ 3.288,26	R\$ 39.459,12
ASG – Campina Grande	19	R\$ 2.689,41	R\$ 51.098,79	R\$ 613.185,48
ASG – Sousa, Patos, Cajazeiras e Guarabira	14	R\$ 2.676,47	R\$ 37.470,58	R\$ 449.646,96
Auxiliar de Instalações Sanitárias - Campina Grande	02	R\$ 3.489,62	R\$ 6.979,24	R\$ 83.750,88
Auxiliar de Instalações Sanitárias – Sousa, Patos, Cajazeiras e Guarabira	04	R\$ 3.475,60	R\$ 13.902,40	R\$ 166.828,80
Copeira – Campina Grande	01	R\$ 2.495,35	R\$ 2.495,35	R\$ 29.944,20
Carregamento e Descarregamento – Campina Grande	03	R\$ 2.495,35	R\$ 7.486,05	R\$ 89.832,60
Jardinagem – Campina Grande	01	R\$ 2.828,33	R\$ 2.828,33	R\$ 33.939,96
TOTAL	45	—	R\$ 125.549,00	R\$ 1.506.588,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901 – Função – 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33903700 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso – 27000. Reserva Orçamentária nº 126/2021. INSTRUMENTOS: Contrato nº 20/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2021 e Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB), 26 de Julho de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 30 de julho de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
30/07	MIGUEL DE BRITO LYRA FILHO			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
30/07	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Allyne Maria Rodrigues Bianchi e José Carlos N. da Fonseca	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de julho de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



EM VISTA O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE SEQUESTRO, EM REGIME DE SOLIDARIEDADE. ARGUMENTO DEFENSIVO GENÉRICO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DESTINADO AO ASSEGURAMENTO DO PAGAMENTO DA MULTA PENAL. QUANTIA RELATIVA AOS DANOS MORAIS COLETIVOS (MENSURADOS NO PATAMAR DE R\$ 134.200.00,00) QUE REPRESENTA, EM TERMOS NUMÉRICOS, O SALDO DE SUPOSTA PROPINA PAGA POR SOMENTE UM DOS OPERADORES FINANCEIROS E POR PARCELA DOS AGENTES ECONÔMICOS (TRÊS EMPRESAS), NÃO ABARCANDO TODO O DANO TEORICAMENTE CAUSADO. REFERÊNCIA A UMA QUANTIA MÍNIMA SUPOSTAMENTE DESVIADA. MONTANTE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA O APURADO PREJUÍZO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS. ADMISSIBILIDADE DO REGIME DE SOLIDARIEDADE. JULGADOS APONTANDO NESSE NORTE. I.6) AFIRMADA INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO ADOPTADA NO DECISUM HOSTILIZADO, EM RELAÇÃO AO PERICULUM IN MORA. SUSTENTADA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO E INVOCADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SEQUESTRO DE TODO O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO LICITAMENTE. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO DE ATOS CONCRETOS DE DISSIPAÇÃO PATRIMONIAL PARA A IMPOSIÇÃO DO SEQUESTRO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 3.240/41. ÍNSITO E PRESUMIDO O RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE. MEDIDAS ASSECURATORIAS ENVOLVENDO QUESTÃO MERAMENTE PATRIMONIAL, SENDO PASSÍVEIS DE REVISÃO A QUALQUER TEMPO. EXAME PRESCINDÍVEL ACERCA DA LICITUDE DA ORIGEM DOS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. I.7) APONTADA INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS, PORQUANTO TERIA A MEDIDA CONSTRIÇÃO SE FULCRADO, EXCLUSIVAMENTE, NAS PALAVRAS DOS COLABORADORES. ARGUMENTADA VIOLAÇÃO AO COMANDO INSERIDO NO ART. 4º, § 16, I, DA LEI Nº 12.850/2013. INVOCAÇÃO GENÉRICA. DESACOLHIMENTO. VEEMENTES INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE PENAL, APTOS A LASTREAR O DEFERIMENTO DO PLEITEADO SEQUESTRO ESPECIAL. DETALHAMENTO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR Nº 0000835-33.2019.815.0000, CUJO PRODUTO EMBASOU A ENFOCADA DENÚNCIA E NO BOJO DA QUAL RESTOU DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRAVANTE, APONTADO COMO PRINCIPAL LÍDER DO SUPOSTO AGRUPAMENTO DELITUOSO, INTEGRANTE DO NÚCLEO POLÍTICO E RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE DECISÕES E PELOS MÉTODOS DE ARRECADADAÇÃO, DIVISÃO E APLICAÇÃO DE PROPINA. DEFERIMENTO DO SEQUESTRO COM AMPARO EM EXTENSO ACERVO INVESTIGATIVO, COM DESTAQUE PARA O MATERIAL COMPARTILHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OS RELATÓRIOS ELABORADOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (TCU, TCE), AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS COLABORADORES (CORROBORADAS POR DOCUMENTOS, ÁUDIOS E ELEMENTOS OUTROS) E OS PRODUTOS DAS MEDIDAS DE PROSPECÇÃO INVESTIGATIVA, DEFERIDAS NO TRANSCORRER DA OPERAÇÃO (CAUTELARES, INTERCEPTAÇÕES, AFASTAMENTOS). OBSERVÂNCIA DA REGRA CIRCUNSCRITA NO ART. 4º, § 16, I, DA LEI Nº 12.850/2013. I.8) DEFENDIDA NECESSIDADE DE DESBLOQUEIO IMEDIATO DO VALOR APREENDIDO EM CONTA SALÁRIO, POR SE TRATAR DE PROVENTOS APONTADOS COMO IMPRESCINDÍVEIS À SUA SUBSISTÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA. PEDIDO PREJUDICADO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. DECISÃO DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DAS QUANTIAS EXISTENTES NAS CONTAS BANCÁRIAS, POUPANÇAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERTENCENTES AOS DENUNCIADOS (INCLUINDO O AGRAVANTE) ATÉ O PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR QUESTIONADO INFERIOR A ESSE PATAMAR. II) DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Cuida-se de recurso hostilizando decisão monocrática que deferiu, em

sede de medida cautelar, o sequestro especial (bloqueio) de todos os bens pertencentes aos denunciados no Procedimento Investigatório Criminal nº 000015-77.2020.815.0000 (em trâmite no TJPB), aos quais é imputada a participação em organização criminosa, com o objetivo de garantir, minimamente, sob regime de solidariedade, em caso de eventual condenação, a reparação dos danos morais coletivos ocasionados pelo delito objeto da denúncia, bem assim assegurar o pagamento da multa penal, porventura imposta. - O agravante, RICARDO VIEIRA COUTINHO, suscita as seguintes teses recursais (fls. 457/480): (1) impossibilidade de sequestro de seus bens para garantia de eventuais danos morais coletivos causados à Fazenda Pública; (2) inviabilidade de concretização do sequestro previsto no Decreto-Lei nº 3.240/41, por não se tratar de delito contra o erário, tendo sido denunciado pelo crime de organização criminosa; (3) ausência dos requisitos circunscritos no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41, haja vista a inexistência de individualização dos bens a serem sequestrados; (4) identidade dos fatos tratados na vertente cautelar e na ação penal nº 0003378-80.2020.815.2020, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Capital, no bojo da qual já houve o sequestro de seus bens, incidindo a medida hostilizada em bis in idem; (5) violação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, porquanto o valor objeto do sequestro é exorbitante, tendo sido fixado de forma genérica e abstrata; (6) ausência do periculum in mora e do fumus boni iuris para a determinação da medida assecuratória; (7) violação ao art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/2013, porquanto a constrição patrimonial impugnada teve por lastro único as declarações dos colaboradores; (8) necessidade de desbloqueio imediato do valor apreendido em conta salário, por se tratar de proventos necessários ao sustento seu e de sua família. - Ao final, com finco nas supramencionadas premissas, pugna o recorrente pela reconsideração da decisão agravada e consequente liberação dos valores bloqueados na conta salário nº 0000001811606, agência nº 010413, Banco Bradesco, de sua titularidade, suscitando a natureza alimentar desses valores e afirmando tratar-se de proventos de origem lícita. Requer o provimento do recurso, para que seja afastada a medida assecuratória de sequestro, a qual culminou no bloqueio total dos seus bens e ativos financeiros, no importe de R\$ 134.200.000,00 (cento e trinta e quatro

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.
AGOSTO/2021

Dias	PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
02.08	17ª VARA CIVEL DA CAPITAL	83 9914-41079	5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	83 99144-9814

GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.
AGOSTO/2021

Dias	PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
02.08	3ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	83 99142-8886	REMÍGIO	83 99143-0637

GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÁNEA.
AGOSTO/2021

Dias	PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
02.08	ALAGOINHA	83 99143-8363		

GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.
AGOSTO/2021

Dias	PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
02.08	ÁGUA BRANCA	83 99143-9380		

GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
AGOSTO/2021

Dias	PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
02.08	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	83 99145-0310		

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de julho de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, **DEFERIU** os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2021.088.490	Ana Lúcia Fernandes Madruga	30/06/2021 a 07/07/2021
2021.074.372	Hellen Maria Costa Y Plá Trevas	09/06/2021 a 08/10/2021
2021.085.586	Joanine Giselle Lima Lugo Lacerda	14/06/2021 a 20/06/2021
2021.084.323	João Alfredo de Souza Neto	29/06/2021 a 13/07/2021
2021.034.025	Luiz Carlos Bezerra dos Santos	09/03/2021 a 06/06/2021
2021.002.053	Maria Neuzilene Ferreira dos Santos	07/01/2021 a 07/03/2021
2021.088.150	Marianne Ramalho dos Santos Leite	01/07/2021 a 14/07/2021
2021.088.779	Monyque de Aguiar Coutinho	07/07/2021 a 21/07/2021
2021.089.370	Natália Cristina Gil de Araújo	01/07/2021 a 29/08/2021
2021.048.678	Nilton Araújo	09/04/2021 a 12/05/2021
2021.074.233	Roseane Morais de Gois	25/05/2021 a 07/06/2021
2021.078.728	Sérgio Max de Araújo	09/06/2021 a 18/06/2021
2021.076.698	Solange Avelino Alves Dantas	09/06/2021 a 08/07/2021
2021.089.499	Venâncio dos Santos Roberto	06/07/2021 a 12/07/2021
2021.083.092	Washington Rocha de Aquino	26/06/2021 a 24/08/2021
2021.079.632	Wilbsan Cordeiro de Sousa Tito	14/06/2021 a 23/06/2021

LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2021.072.483	João Paulo Medeiros de Mariz	05/05/2021 17/05/2021 a 19/05/2021 26/05/2021 31/05/2021

LICENÇA PATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
2021.087.421	David Lacerda Martins Filho	25/06/2021 a 14/07/2021
2021.089.329	José Oliveira de Almeida Filho	05/07/2021 a 24/07/2021
2021.091.389	Oscar Roberto Silva Miranda	02/07/2021 a 21/07/2021

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, **DEFERIU EM PARTE** os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2021.085.406	Angela Fernanda Cardoso Fernandes Leite	15/03/2021 a 22/04/2021 22/06/2021 a 10/09/2021
2021.086.218	Dária Maria Guedes Sampaio	04/07/2021 a 02/08/2021
2021.088.117	Marizelia dos Santos Ferreira Benites	28/06/2021 a 20/09/2021
2020.184.555	Sandra Jaqueline Barbosa	07/11/2020 a 19/12/2020
2021.081.652	Valéria Lúcia Winkeler Beltrão	24/06/2021 a 07/07/2021

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº DIÁRIAS	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Charmênia Alves de Souza	2906	Oficial de Justiça	Conceição	24/07/2021	Trabalho designado
Luidson Soares de Andrade	2916	Requisitado	Cajazeiras	26/07/2021	Trabalho designado
Maria do Carmo da S. Rego	2913	Requisitado	Queimadas	26 e 27/07/2021	Trabalho designado
Naji Ferreira da Silva	2907	Oficial de Justiça	Uiraúna	03/07/2021	Trabalho designado
Rosálio Gomes Sarmiento	2917	Requisitado	Cajazeiras	26/07/2021	Trabalho designado
Sérgio Brito Leal	2889	Oficial de Justiça	Esperança, Pocinhos e Remígio	16, 17 e 18/07/2021	Trabalho designado
Tarcísio Bruno L. Andrade	2915	Oficial de Justiça	Montadas e Queimadas	25 e 26/07/2021	Trabalho designado
Vitória Régia de O. Gonçalves	2912	Chefe da Seção de Assist. Psicosoc. Cível	Queimadas	26 e 27/07/2021	Trabalho designado
Vitório Trocólí Filho	2914	Auxiliar Judiciário	Mamanguape	23/07/2021	Trabalho designado

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de julho de 2021. **IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA** - Diretora de Economia e Finanças.



milhões e duzentos mil reais). - Contrarrazões às fls. 547/566, pugnando pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão agravada. - A Procuradoria-Geral de Justiça ratificou os termos erigidos nas contrarrazões e na manifestação ministerial constante dos autos (fls. 1.289/1.290). - A análise da insurgência decorre do cumprimento da decisão proferida pela Excelentíssima Ministra do STJ Laurita Vaz, no Habeas Corpus nº 643185 - PB (2021/0031421-4), impetrado em favor de RICARDO VIEIRA COUTINHO, ora agravante. I) MÉRITO RECURSAL. TESSES DEFENSIVAS I.1) Segundo afirma o agravante, a modalidade de sequestro pugnada pelo Ministério Público, para garantia, em caso de eventual condenação, do pagamento de danos morais coletivos causados à Fazenda Pública, carece de amparo legal, não prevendo o Decreto-Lei nº 3.240/41 tal possibilidade. Assevera, ainda, não possuir o Pretório Excelso entendimento consolidado acerca do assunto. - Os sobreditos argumentos não prosperam. - O pedido ministerial encontrou respaldo no Decreto-Lei nº 3.240/1941, o qual autoriza o "sequestro" de todos os bens dos "indiciados" por crime que implique prejuízo à Fazenda Pública, a fim de que o dano causado pelo delito seja efetivamente reparado. - Trata-se de uma espécie de sequestro especial, o qual também compreende a indisponibilidade de bens, dinheiro, valores e ativos financeiros pertencentes aos agentes envolvidos, abrangendo todo o patrimônio destes, tudo com vistas a garantir a reparação dos danos (que podem ser de ordem moral ou material) causados à Fazenda Pública. - Como se denota, o desígnio específico do Decreto-Lei nº 3.240/41 é o de garantir o ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos, sendo clarividente o caráter cautelar da medida nele preconizada, sendo admitido o sequestro de todo o patrimônio de pessoas investigadas ou já denunciadas por crime de que resulte em danos (inclusive morais) à Fazenda Pública, sendo desinfluyente perquirir acerca da ilicitude da origem dos bens constrictos. Assim, a medida prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240/41 pode recair sobre quaisquer bens dos agentes envolvidos, e não somente sobre aqueles que sejam produtos ou proveito do crime. A decisão agravada trouxe julgados do STJ nesse sentido. - Esses mencionados "prejuízos" causados à Fazenda Pública, cuja reparação é buscada através das medidas assecuratórias previstas no Decreto-Lei nº 3.240/41, abrangem, s.m.j., danos morais e materiais, não fazendo o dispositivo legal distinção alguma a esse respeito, razão porque devem ser entendidos em sentido amplo como um consectário da hermenêutica incidente sobre o brocardo ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus[1]. - As medidas assecuratórias, de natureza cautelar e urgentes, visam assegurar, ou ao menos minimizar, os danos causados pelo delito (que podem ser materiais e morais), a fim de que não se torne ilusória a obrigação do art. 91, I, do CP ("São efeitos da condenação: I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime"). - In caso, o delito imputado aos denunciados acarretou, em tese, graves prejuízos (inclusive de ordem moral) à Fazenda Pública, como detalhado na decisão impugnada, preenchendo o requisito plasmado no art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41. - O ordenamento jurídico pátrio tutela o dano moral na esfera coletiva. O próprio Supremo Tribunal Federal admitiu, recentemente, a possibilidade de condenação à reparação dos danos morais coletivos, no âmbito criminal. - O agravante menciona julgado do Supremo Tribunal Federal – AgR Pet 7069 DF, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 12/03/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 08-05-2019 PUBLIC 09-05-2019 –, afirmando não haver o Pretório Excelso se debruçado definitivamente acerca do tema. - Em relação ao julgado mencionado pelo recorrente, de fato, o Ministro Roberto Barroso (Relator p/ Acórdão), naquela ocasião (AgR Pet 7069 DF 0005872-14.2017.1.00.0000), entendeu ser prematuro arrear antecipadamente bens do agravante para assegurar a reparação de danos morais coletivos, porquanto, até então, o STF ainda não havia se manifestado a esse respeito. Não obstante, na mesma oportunidade, o Eminentíssimo Ministro destacou a possibilidade de configuração de danos morais em decorrência de atos de corrupção. O julgamento ocorreu aos 12/03/2019. - No entanto, recentemente, essa matéria foi objeto de exame no âmbito da Suprema Corte, por ocasião do julgamento da Ação Penal nº 1.002/DF (aos 09/06/2020), a qual envolveu crimes de corrupção e lavagem de capitais, cuja relatoria coube ao Ministro Edson Fachin. - Ao examinar a respectiva Ação Penal, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a denúncia recebida em desfavor de um ex-deputado federal e um engenheiro civil, fixando, a título de reparação dos danos morais coletivos, o valor mínimo indenizatório de R\$ 6.085.075,33 (seis milhões, oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e três centavos), quantia a ser adimplida de forma solidária pelos sentenciados. - No tocante à pretensão relativa aos danos morais coletivos, a referida Turma da Corte Suprema entendeu que o ordenamento jurídico também tutela, no âmbito da responsabilidade, o dano moral na esfera individual e na forma coletiva, conforme preceituam, exemplificativamente, o art. 5º, X, da Constituição Federal; o art. 186 do Código Civil; o art. 6º, VI, VII, do Código de Defesa do Consumidor; e, de forma destacada, o art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/1985. - Segundo constou do julgado, na tutela dos direitos coletivos em sentido amplo, a doutrina admite, de longa data, a configuração da responsabilidade civil decorrente de dano moral coletivo com base na prática de ato ilícito. Considerou ser nessa direção que o Poder Constituinte originário se postou à luz dos objetivos fundamentais elencados no art. 3º e declarados no preâmbulo da Constituição Federal. Por fim, avaliou estar presente o dever de indenizar nos termos do art. 927 do Código Civil (STF, Informativo 981). - Na ocasião do julgamento, o Ministro Celso de Mello (revisor) acrescentou ser legítima a condenação dos réus à reparação dos danos morais coletivos, especialmente se consideradas a natureza e a finalidade resultantes do reconhecimento de que se revestem os danos morais coletivos, cuja metaindividualidade, caracterizada por sua índole difusa, atinge, de modo subjetivamente indeterminado, uma gama extensa de pessoas, de grupos e de instituições, justificando a sua imposição e quantificação preconizada pelo Ministro Edson Fachin (relator). - Portanto, levando em consideração o entendimento adotado no âmbito do STF, concluo ser cabível o deferimento da pretensão relativa ao sequestro especial de bens do agravante, como forma de garantir a reparação dos danos morais coletivos supostamente causados pelo ilícito atribuído aos requeridos/denunciados, porquanto, na hipótese, cogita-se, com base em veementes indícios de responsabilidade penal, a ofensa a direitos difusos, a violação a interesses jurídicos fundamentais, de natureza extrapatrimonial, titularizados por toda a comunidade paraibana, além de afronta à moralidade pública, conforme detalhado na decisão impugnada. - Na mesma toada, o Superior Tribunal de Justiça admite a ocorrência do dano moral coletivo, como resultado da lesão a direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade. Em recentes julgados, entendeu ser o dano moral coletivo aferível in re ipsa, configurando-se na própria prática de conduta ilícita, dispensando a prova de efetivo dano ou sofrimento da sociedade, e se baseado na responsabilidade de natureza objetiva, na qual é desnecessária a comprovação de culpa ou de dolo do agente lesivo. - Outrossim, no âmbito do STJ, menciono duas recentes decisões monocráticas nas quais se revela patente o cabimento do Decreto-Lei nº 3.240/41 para o deferimento de medidas de constrição patrimonial, com vistas a garantir, em caso de eventual condenação, a reparação de danos morais coletivos, são elas: (1) Embargos do Acusado nº 28 - DF (2021/0030255-0), Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 25/03/2021; (2) Recurso em Mandado de Segurança nº 64068 - SP (2020/0182950-7), Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 28/09/2020. - Além da esfera jurisprudencial, o dano moral coletivo em razão de violação a direitos difusos ou coletivos é reconhecido por diplomas pátrios. - O Código de Defesa do Consumidor assinala como direito básico dos consumidores a "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, VI). - A Lei da Ação Civil Pública, por sua vez, elenca os meios processuais para o reconhecimento da "responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados (...) a qualquer outro interesse difuso ou coletivo." (art. 1º, IV). A Lei da Ação Civil Pública prevê a possibilidade de danos morais causados "ao patrimônio público e social" (art. 1º, VIII). - A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) faz menção, genericamente, a danos causados pelo ilícito, sem diferenciar entre os de caráter patrimonial e os de natureza moral (art. 21, parágrafo único). A Lei Anticorrupção também se reporta ao ressarcimento dos prejuízos difusos causados por atos de subversão da função pública, prevendo a possibilidade de ajuizamento de ação, com vistas à aplicação de sanções às pessoas jurídicas que praticarem atos contra a Administração Pública (art. 19), de modo que a condenação em ações desse jaez torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito (art. 21, parágrafo único). - Diante do traçado cenário, em sendo concreta a possibilidade de condenação por danos morais coletivos, há clarividente respaldo jurídico para o deferimento do sequestro e indisponibilidade dos bens pertencentes aos denunciados, com lastro no Decreto-Lei nº 3.240/41, para o fim de garantir, em caso de condenação, a reparação dessa espécie de danos, e o pagamento de eventuais multas penais. I.2) Segundo argumenta o agravante, o sequestro especial previsto no Decreto-Lei nº 3.240/41 só é possível se houver denúncia por crime contra o erário, não sendo esse o caso dos autos, porquanto é imputado somente o delito de organização criminosa, tipificado no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, cujo bem jurídico tutelado é a paz pública, falecendo, na sua ótica, o interesse da Fazenda Pública no acatamento patrimonial em testilha. - Nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41, "Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa denunciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública". - Como se denota, o legislador não fez qualquer distinção quanto à espécie de crimes abrangidos pelo sobredito comando normativo, sendo cabível o sequestro de bens previsto na respectiva legislação especial se do ilícito acarretar prejuízo à Fazenda Pública, independente do bem jurídico tutelado. Em verdade, o objetivo da constrição patrimonial é assegurar a reparação dos danos (entendidos em sentido amplo) causados ao erário. - Notoriamente, não há menção a crime contra a Fazenda Pública e sim a crime de que resulta em prejuízo para a Fazenda Pública (inclusive moral). São hipóteses distintas. O requisito circunscrito no art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 se reporta aos danos ocasionados pelo delito pelo qual o indiciado ou denunciado responde, sem especificar a suas espécies. Isso porque o acatamento patrimonial visa garantir a reparação dos danos causados pela infração. - Logo, não constitui óbice ao deferimento do sequestro especial de bens dos denunciados, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.240/41, o fato deles responderem somente pelo crime de organização criminosa, a eles atribuído na incoativa. - Colaciono julgado do STJ, no qual se afigura palpável a possibilidade do sequestro de bens, com lastro no Decreto-Lei nº 3.240/41, envolvendo crime de organização criminosa (delito formal e autônomo): STJ. AgRg nos EDcl no REsp 1883430/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 03/11/2020, DJe 16/11/2020. - Na hipótese, a medida cautelar visa garantir, ao final de eventual condenação, a reparação dos danos morais coletivos causados pelo delito objeto da denúncia, mensurados (nesse momento) em R\$ 134.200.000,00, bem assim assegurar o pagamento da sanção pecuniária (multa), nos importes de R\$ 188.100,00 e R\$ 940.500,00, conforme individualização contida em planilha anexa aos autos. - O agravante e demais requeridos foram denunciados, perante esta Corte de Justiça, pelo crime de organização criminosa. Segundo as investigações, e conforme a vestibular acusatória, a suposta ORCRIM foi responsável por um

dos maiores esquemas de corrupção do nosso País e teria subtraído dos cofres públicos vários milhões de reais (incontáveis, ainda), em forma de propina, ademais de imolar imprecisável vultoso número de pessoas, seja na área educacional, e quanto mais na sensível esfera da saúde pública; nesta havendo destaque para a fragilidade e a ausência de assistência médico hospitalar e medicamentosa, imprescindíveis à minimização de enfermidades, à cura de doenças e à própria sobrevivência de tantas vidas. - O investigado esquema criminoso nutria-se da prática de diversos crimes, como de corrupção, ativa e passiva, lavagem de dinheiro, peculato, dentre outros, sempre visando a obtenção de vantagens ilícitas por seus integrantes, em detrimento das reais necessidades da coletividade. - No âmbito da saúde, a internalização das referidas organizações sociais teria sido uma opção para viabilizar o massivo desvio de recursos públicos. No campo da educação, ganha destaque a utilização de processos de contratação na modalidade inexigibilidade, de forma indiscriminada, e, em momento posterior, a implantação da gestão pactuada. - Conforme a incoativa, o sugerido forte e articulado grupo criminoso desviou montantes milionários dos cofres públicos e auferiu vantagens ilícitas de diversas naturezas, em detrimento da máquina administrativa e da população mais carente, lesando direitos difusos da população, causando prejuízo moral coletivo, em tese. - O rastro de dano ao patrimônio público é, no momento, de difícil mensuração, na medida em que, só para a CVB/RS e para o IPCEP, o Estado repassou mais de R\$ 1 bilhão de reais, no período de 2011 a 2019, e as aparentes propinas pagas seguem o fluxo (e o volume) dessas alocações, em rotina temporal jamais imaginada. - A empresa delituosa, assim anunciada pelo MPPB, durante as respectivas gestões governamentais, e também posteriormente (pelos efeitos de suas ações, que se protraíram no tempo), teria rendido prejuízo milionário ao Estado da Paraíba e, porque não dizer, à vida e à saúde das pessoas preteridas, teoricamente, em seu direito fundamental – direito à saúde de qualidade – seja por insuficiência de insumos para o regular atendimento, seja pela preterição deste, mormente pela suposta priorização de pacientes encaminhados pelo grupo político que favorecia a hipotética ORCRIM, aos nosocômios geridos por ela. - As colaborações, corroboradas por documentos, áudios e elementos outros amealhados durante a fase investigativa, demonstram que a suposta ORCRIM direcionava seus contratos para agentes econômicos parceiros, com o objetivo de gerar propinas, causando, com isso, desprestígio da concorrência, comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população e dos produtos fornecidos, além de superfaturamentos. - Houve notórios e imensuráveis prejuízos, não somente à Fazenda Pública, mas a todos os paraibanos, porquanto, em tese, foram privados do direito difuso à Administração Pública honesta e proba (CF, art. 37), e tiveram violados direitos fundamentais à educação e saúde. - Nessa toada, a ORCRIM denunciada (composta, em tese, pelos requeridos) teoricamente ensejou prejuízo moral em face da Fazenda Pública e da população paraibana, notadamente pela gravidade das condutas atribuídas a seus integrantes, pela nocividade da sugestiva organização criminosa, pelo grau de lesão aos cofres públicos (massivo desvio de recursos públicos dos setores da Saúde e da Educação), pela projeção política de alguns dos requeridos à época dos fatos (a exemplo do ex-governador Ricardo Coutinho [apontado chefe do grupo criminoso], das Deputadas Estaduais Cida Ramos e Estelizabel) e pela ofensa a bens juridicamente tutelados capazes de atingir a esfera extrapatrimonial de toda uma Comunidade. - Segundo aduzido pelo Ministério Público, a suposta ORCRIM promoveu efeitos devastadores na esfera política, havendo seus integrantes mostrado desprezo pelos seus deveres para com a Administração Pública, desrespeitando seus mandamentos (violando princípios como os da moralidade e impessoalidade), abalando a confiança da população nas instituições públicas (notadamente no Executivo e Legislativo), afetando o fundamento do Estado Democrático de Direito. - Os atos atribuídos à ORCRIM denunciada (descritos nos autos da cautelar nº 0000835-33.2019.815.0000) são capazes de macular a imagem de todo o Poder Público perante a coletividade, na medida em que ensejam a perda da credibilidade da sociedade na estrutura estatal destinada à administração da coisa pública e à consecução do bem comum, havendo, ademais, clarividentes indícios de violação a direitos fundamentais, sendo cabível a medida assecuratória perseguida, como forma de garantir o ressarcimento dos danos morais coletivos, em caso de eventual condenação. - Portanto, no caso, há suficientes indícios de haver o agravante liderado complexa organização criminosa, a qual teria servido de instrumento para a prática de crimes diversos (dentre eles, corrupção e lavagem de capitais) e ocasionado graves prejuízos (de índole moral) à Fazenda Pública, aptos a justificar a imposição da medida cautelar excepcional, na forma do Decreto-Lei nº 3.240/41. I.3) Segundo o agravante, a decisão impugnada não indicou os bens que seriam objeto da medida assecuratória, somente o fazendo de forma genérica, violando o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41. - Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41, "Para a decretação do sequestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida". Grifei - Como visto alhures, a medida acatela a circunscrição no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240/41 admite a indisponibilidade de bens, dinheiro, valores e ativos financeiros pertencentes aos agentes envolvidos (pessoas indiciadas ou denunciadas por crime de que resulte em prejuízo à Fazenda Pública), abrangendo todo o patrimônio destes. - A Decisão agravada, por sua vez, após a exposição detalhada do cálculo atinente à mensuração dos danos morais coletivos e da multa penal, especificou o patrimônio dos denunciados que seria alcançado pela constrição, tal como exigido no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41. - Consoante decidido, foi determinada, no primeiro momento, a indisponibilidade de dinheiro, valores e ativos financeiros pertencentes aos requeridos (através do sistema BACEN-JUD), sob regime de solidariedade, até o limite referenciado e descrito para cada um deles na tabela de valores anexa ao requerimento ministerial, e, na sequência, em caráter sucessivo e eventual, restaram impostas uma série de medidas de constrição patrimonial. - Como se denota, o bloqueio e a indisponibilidade dos bens, em quantia definida e individualizada para cada denunciado alvo da medida (estabelecida como limite máximo), materializa a "indicação dos bens objeto da medida", não se impondo a pecha de genérica à decisão impugnada, porquanto especificou o patrimônio que seria alcançado pela constrição deferida. Prova disso são os discriminados valores bloqueados através do sistema BACEN-JUD, os quais estão sendo objeto de questionamento por parte do agravante, inclusive. - A amplitude da constrição patrimonial não pode ser confundida com a ausência de individualização dos bens. - Semelhança ao determinado na vertente cautelar, o Ministro Benedito Gonçalves, nos autos da Cauinocrim 43, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, deferiu em parte o pedido de indisponibilidade de ativos formulado pelo Ministério Público Federal, com vistas a acautelar a investigação de crimes, dentre eles o de organização criminosa. - Posteriormente, ao apreciar o recurso interposto pelo acusado (EmbAc 28), o Eminentíssimo Ministro manteve a decisão, não sendo cogitada a hipótese de ser genérico o comando judicial proferido, fazendo menção, como fundamento, o Decreto-Lei nº 3.240/41 [Embargos do Acusado nº 28 - DF (2021/0030255-0), Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 25/03/2021]. - Com efeito, o sequestro, a teor do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240/41, pode recair sobre "todos os bens do indiciado", conceito jurídico amplo. Nesse sentido, o STJ: AgRg no REsp 1874370/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 16/10/2020. - Portanto, ao contrário da concepção defendida, conquanto a medida constriativa determinada possua ampla abrangência, alcançando todos os bens dos denunciados (o que é permitido), o requisito plasmado no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41 restou preenchido, porquanto houve precisa indicação do patrimônio a ser alcançado pela medida constriativa. I.4) Nesse ponto, segundo assevera o agravante, todos os seus bens foram objeto de sequestro, por meio de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de João Pessoa, nos autos da ação penal nº 0003378-80.2020.815.2020, a qual, segundo argumenta, possui idêntica correspondência com os fatos retratados na ação penal nº 0000015-77.2020.815.0000 e na vertente medida cautelar instrumental (no seio da qual foi proferida a decisão agravada). Na ótica defendida, uma vez concretizada idêntica medida assecuratória de sequestro de todos os seus bens, não se revela possível, do ponto de vista jurídico, permitir uma nova constrição, sob censura de incorrer em indevido bis in idem. - A priori, é azado remarcar ser possível uma mesma investigação servir de lastro ao oferecimento de denúncias distintas, distribuídas de acordo com as regras atinentes ao foro por prerrogativa de função. Em relação à "Operação Calvário", há investigações tramitando em diferentes instâncias, até mesmo no STJ, não sendo tal razão, por si só motivadora, para a remessa de todos os feitos à Corte Superior. - Na espécie em discepção, o pedido de implemento de medidas típicas de constrição patrimonial (sequestro especial de bens) teve por alvo os denunciados no Procedimento Investigatório Criminal nº 0000015-77.2020.815.0000, não se tratando estes autos de Ação Penal (como menciona equivocadamente o recorrente), encontrando-se ele na fase de oferecimento de resposta escrita pelos notificados. - A denúncia ofertada perante o TJPB tem por alicerce o conjunto indiciário e probatório reunido no PIC nº 001/2019 – GAECO/MPPB (autos nº 0000041-12.2019.815.0000), bem assim os elementos amealhados ao longo das 7 (sete) fases da "Operação Calvário", e atribui aos denunciados a participação em organização criminosa, nos moldes insculpidos no art. 2º da Lei nº 12.850/13. - Segundo destacado na própria peça incoativa, os crimes autônomos (de corrupção [ativa e passiva] e peculato, entre outras infrações) seriam objeto de investigações e denúncias específicas, como, de fato, vem ocorrendo no âmbito do primeiro grau. Assim, essas denúncias, além de não envolverem pessoas com foro por prerrogativa de função, referem-se a crimes diversos aos tratados no âmbito desta Corte. - Nessa toada, o recorrente não responde pelos mesmos delitos no âmbito do segundo grau, inexistindo dupla persecução, premissa que afasta, de plano, a alegação de bis in idem quanto aos sequestros praticados. - Ademais, a constrição patrimonial deferida pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, nos autos da cautelar nº 0003378-80.2020.815.2002, e a medida constriativa objeto do decisum ora impugnado possuem escopos dissimiles. - A cautelar nº 0003378-80.2020.815.2002 materializa pedido de representação por medida cautelar de sequestro de bens, visando a garantia do ressarcimento dos danos materiais (e não morais) causados ao Erário Estadual. A cautelar sob enfoque (nº 0000157-81.2020.815.0000) tem por objeto o implemento de medidas de constrição patrimonial em face dos denunciados no Procedimento Investigatório Criminal nº 0000015-77.2020.815.0000 (rol de pessoas diverso do contido no feito nº 0003378-80.2020.815.2002), com vistas a garantir, em caso de eventual condenação, a reparação dos danos morais coletivos (e não materiais) ocasionados pelo delito objeto da denúncia, bem assim assegurar o pagamento da multa penal, porventura imposta. - Portanto, in casu, não se cogita hipótese de bis in idem, porquanto, como declinado, as medidas de constrição patrimonial deferidas por esta relatoria (no bojo dos presentes autos) e pelo Juízo da 3ª Vara Criminal (no seio da cautelar nº 0003378-80.2020.815.2002), conquanto atinjam amplamente o patrimônio do agravante, decorrem de denúncias distintas, referem-se a crimes diversos e possuem diferentes objetivos. Enquanto uma cautelar busca garantir, em caso de eventual condenação, a reparação dos danos morais

coletivos e o pagamento de multa penal, a outra visa assegurar o ressarcimento de danos materiais causados ao Erário Estadual. I.5) Nesse tópico, o agravante reputa como desproporcional e desarrazoado o quantum estabelecido a título de sequestro, imposto aos denunciados, em regime de solidariedade, aduzindo, ainda, ser genérica e abstrata tal fixação. No entanto, tendo em vista o valor por ele apontado como exorbitante (R\$ 134.200.000,00 milhões), observa-se a ausência de insurgência com relação ao valor destinado ao asseguramento do pagamento da multa penal. - Os argumentos defensivos são completamente genéricos, desprovidos de base fática e jurídica, que os sustente. Isso porque o recorrente não rebate os fundamentos adotados no decisum impugnado, notadamente quanto à mensuração dos valores eleitos como parâmetro para o implemento do sequestro especial. - Em verdade, a medida prevista no Decreto-Lei nº 3.240/41 deve ser suficiente a assegurar a reparação dos prejuízos ocasionados à Fazenda Pública, observando, por conseguinte, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. - In casu, a decisão agravada decretou o sequestro de bens dos requeridos, sob regime de solidariedade, até o limite referenciado para cada um deles na tabela de valores anexa ao requerimento em tela, com vistas a garantir, em caso de eventual condenação, a reparação dos danos morais coletivos ocasionados pelo delito objeto da denúncia (mensurados em R\$ 134.200.000,00 milhões), bem assim assegurar o pagamento da multa penal a eles porventura imposta (no caso do agravante, no importe de R\$ 940.500,00). - Em relação aos danos morais coletivos, o Ministério Público estabeleceu uma fixação mínima no patamar de R\$ 134.200.00,00 (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), em regime de solidariedade. Nesse ponto, explicou o seguinte: "(...) estima-se que só DANIEL GOMES tenha pago mais de R\$ 60 milhões de reais, em propina, aos agentes políticos e públicos envolvidos nesta trama. E que os contratos direcionados, na área da educação, considerando um percentual médio (15%), entre o mínimo (5%) e o máximo (30%) repassados, segundo colaborador IVAN BURITTY (anexo 2 de sua colaboração), proporcionaram um saldo de propina de R\$ 57 milhões, tem-se que, no mínimo, a quantia de R\$ 134.200.000,00 milhões precisa retornar aos cofres do Estado, especialmente porque essas vantagens ilícitas foram derivadas de excedentes contratuais, também registrados, na ordem de mais de R\$ 7 milhões, pela CGU (NT nº 1827/19), quando da análise do Pregão nº 03/16 (...)" - O referido importe (R\$ 134.200.000,00 milhões) correspondeu aos valores discriminados em tabela encartada na cota ministerial. - O valor apontado, em termos numéricos, representa o saldo de suposta propina paga por somente um dos operadores financeiros (DANIEL GOMES DA SILVA) e por parcela dos agentes econômicos (três empresas), não abarcando todo o dano teoricamente causado pelo hipotético organismo criminoso ao erário estadual. O cálculo foi devidamente individualizado em cota ministerial. - A inexistência de norma limitando ou regulamentando a forma de quantificar o valor mínimo para a indenização por danos morais coletivos, bem assim considerando a ausência de metodologia de cálculo específica para o caso em comento, entendi pertinente o sequestro de bens no valor mensurado pelo Ministério Público, a saber R\$ 134.200.000,00 milhões, notadamente porque se refere a uma quantia mínima supostamente desviada (eventual proveito obtido com a conduta ilícita). - Dessa forma, observado o padrão de exigência das medidas cautelares, em sede de tutela de cognição sumária, não exauriente, tenho que o valor apontado se apresenta razoável e proporcional se ponderados a gravidade do crime, o grau de lesão aos setores da saúde e da educação paraibanas, a reprovabilidade social da conduta e o prejuízo mínimo apurado. - Quanto ao regime de solidariedade, é admitido na esfera jurisprudencial, como observado no recente julgado oriundo da Corte Suprema (AP 1002/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 9.6.2020), a qual, ao examinar a sobredita Ação Penal, julgou parcialmente procedente a denúncia, fixando valor mínimo indenizatório para a reparação dos danos morais coletivos, em quantia a ser adimplida de forma solidária pelos sentenciados. Esse entendimento torna cabível o sequestro de bens, em caráter assecuratório, nos mesmos moldes. I.6) Segundo o agravante, o fundamento adotado no decisum hostilizado, no tocante ao periculum in mora, mostrou-se insuficiente, porquanto, conforme aduz, inexistem indícios de que estaria tentando dilapidar seu patrimônio. Afirma haver suportado flagrante prejuízo, em razão do sequestro de todo o seu patrimônio, adquirido licitamente, por fatos antigos. - Os argumentos erigidos pelo recorrente não procedem. O Decreto-Lei nº 3.240/41 não exige a prévia comprovação do periculum in mora para a imposição do sequestro, sendo suficientes os indícios da prática criminosa, a teor do disposto no art. 3º desse Diploma Normativo. - Conforme destacado na própria decisão impugnada, a jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de atos concretos de dissipação patrimonial. Isso porque as medidas cautelares penais têm insito e presumido o risco de ineficácia. - Na mesma linha, conforme vem sendo reiteradamente decidido pelo STJ, para a concessão da medida cautelar, não há necessidade de evidenciar com elementos concretos e específicos o periculum in mora, pois este é pressuposto pela lei. A incidência do Decreto-Lei nº 3.240/41 gera a desnecessidade de prévia comprovação do periculum in mora para a imposição de medidas assecuratórias, bastando indícios da prática criminosa (como amplamente demonstrado in casu). Trago à colação recente julgado da mencionada Corte Superior: STJ. AgRg no REsp 1844874/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 15/09/2020. - Ademais, as versadas medidas assecuratórias envolvem questão meramente patrimonial, podendo ser revistas a qualquer tempo, sem prejuízos irreparáveis ao agravante. - Em relação ao sequestro de bens adquiridos de forma lícita, é perfeitamente admitido, no caso dos autos. "O sequestro regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.240/41 é meio acautelatório específico para a construção de bens de pessoas indiciadas ou já denunciadas por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública. Para se atingir o escopo de indenizar os cofres públicos dos danos causados pelos delitos, mostra-se prescindível o exame em torno da licitude da origem dos bens passíveis de construção". (STJ. Informações Complementares à Ementa. AgRg no RMS 64.068/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgamento em 13/10/2020, DJe 23/10/2020). I.7) Sustenta o recorrente a inexistência do fumus boni iuris, porquanto teria a medida assecuratória de sequestro de bens se fulcrado, exclusivamente, em declarações prestadas por colaboradores, violando o comando inserido no art. 4º, § 16, I, da Lei nº 12.850/2013. - A alegação é genérica e não merece guarida. - Para a decretação do sequestro regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.240/41 são suficientes a existência de indícios veementes de crimes praticados em detrimento da Fazenda Pública (e não a prova do cometimento de um delito), bem como a indicação dos bens a serem constritos, requisitos devidamente preenchidos na versada hipótese. - Conforme pontuado na decisão agravada, os indícios acerca da existência da organização criminosa e do sistema de corrupção sistêmica por ela implantado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, com o fim de realizar desvio de recursos públicos, restaram bem detalhados nos autos da medida cautelar nº 0000835-33.2019.815.0000, a qual refere-se a 7ª fase da "Operação Calvário" (cognominada "Juízo Final"), cujo produto embasou a denúncia subjacente, e no bojo da qual, sob a normatização dos arts. 5º, LIV e LXI, e 93, IX, da CF/88, e 312 do CPP, decretou a prisão preventiva do agravante e de mais 16 (dezesseis) investigados, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei Penal. - Segundo detalhado no decreto segregatório, o ex-governador RICARDO VIEIRA COUTINHO, em tese, compunha/compõe o NÚCLEO POLÍTICO do hipotético organismo criminoso, sendo apontado o principal líder da enfocada ORCRIM e responsável direto tanto pela tomada de decisões dentro do organismo delituoso quanto pelos métodos de arrecadação de propina, sua divisão e aplicação. O domínio teoricamente por ele exercido sobre as ações criminosas supostamente empreendidas permeia sugestivamente quase todos os eventos narrados. - Portanto, os documentos, as declarações e todo o material referente aos acordos de colaboração premiada, além dos diversos elementos colhidos por meio de diligências investigativas, apontaram suficientemente para a liderança de RICARDO VIEIRA COUTINHO no âmbito da suposta Organização Criminosa, a qual teria atuado e estaria atuando no Estado da Paraíba, desviando, massivamente, recursos públicos dos setores da Saúde e da Educação para enriquecimento pessoal diversificado. - Todo esse amplo acervo indiciário e probatório, que serviu de lastro ao decreto de prisão preventiva do recorrente (nos autos da medida cautelar nº 0000835-33.2019.815.0000), integrou a denúncia ofertada nos autos nº 000015-77.2020.815.0000, no qual foram inicialmente requeridas as versadas medidas assecuratórias. - Disso, considerei clarividentes os indícios da participação dos requeridos (incluindo o agravante) em organização criminosa, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.850/13. Todo extenso material investigativo aponta para uma verdadeira captura do poder público estadual por um forte e articulado grupo delituoso, cujos integrantes (em tese liderados pelo recorrente) teriam se infiltrado na estrutura política e administrativa do Estado da Paraíba, para se valerem de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população. - A meu sentir, em relação ao agravante, existem indícios veementes da responsabilidade penal, inclusive porque estes, ao lado de outros requisitos, figuraram como pressuposto à imposição da mencionada PRISÃO PREVENTIVA (CPP, art. 312), decretada na cautelar, cuja denúncia ofertada foi produto dela. Se entendi existirem indícios de responsabilidade penal suficientes ao decreto de prisão preventiva, porque entenderia não haverem eles para o sequestro (indisponibilidade) de dinheiro, valores e ativos financeiros? - Registrável é, inclusive, o número considerável de investigados (encarcerados preventivamente por ocasião da deflagração das fases precedentes da Operação Calvário) colaboradores, efetiva e voluntariamente, para a persecução penal, apresentando narrativas e elementos relativos à estrutura hierárquica e ao funcionamento da indicada organização criminosa, identificando coautores e partícipes e as infrações penais por eles perpetradas. - Dentre os colaboradores, destaca-se DANIEL GOMES DA SILVA ("Operador da CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB/RS) e IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL"), o qual, segundo o Ministério Público, "manietava as estruturas da CVB/RS e IPCEP, transformando-os em verdadeiros veículos (sob a capa de organizações sociais) para permitir a penetração e aproximação entre os diversos núcleos da sociedade delitiva". Sua colaboração (depositada no STJ) assumiu importante papel na elucidação dos fatos (notadamente em relação ao suposto domínio exercido por RICARDO VIEIRA COUTINHO), ao lado dos vários elementos colhidos durante as investigações e de outras colaborações, auxiliando no esclarecimento acerca do funcionamento do suposto esquema criminoso e das metodologias utilizadas por seus membros. - No caso, não houve inobservância à regra circunscrita no art. 4º, § 16, I, da Lei nº 12.850/2013. A investigação, de caráter complexo, contou com extenso acervo probatório e indiciário colhido durante as fases da "Operação Calvário", com destaque para o material compartilhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (a exemplo de diálogos telefônicos interceptados, mensagens, conversas via WhatsApp, e-mails, etc), os relatórios elaborados pelos órgãos de fiscalização (TCU, TCE), as declarações prestadas pelos colaboradores (corroboradas por vários documentos, áudios e elementos outros) e os produtos das medidas de prospeção investigativa deferidas no transcorrer da operação (cautelares, interceptações, afastamentos, etc). - A colaboração de DANIEL GOMES evidenciou

o teórico domínio exercido por RICARDO COUTINHO, no âmbito da enfocada ORCRIM. E não se trata de meras declarações, mas sim de detalhados relatos, acompanhados de áudios, documentos e, ainda, confirmados por outros colaboradores. DANIEL GOMES apresentou gravações ambientais das supostas tratativas com RICARDO COUTINHO, que indicam haver este investigado planejado e organizado ativamente o recebimento de propina. Sem falar nos documentos apresentados por ele (DANIEL GOMES) e pelos outros colaboradores (alguns deles mencionados na cautelar nº 0000835-33.2019.815.0000). - Dessa forma, as alegações do agravante se afiguram genéricas. A medida de construção patrimonial não se fulcrou, exclusivamente, nas declarações dos colaboradores, inexistindo violação ao comando inserido no art. 4º, § 16, I, da Lei nº 12.850/2013. I.8) Requer o agravante a reconsideração da decisão impugnada e consequente liberação dos valores bloqueados na conta salário nº 0000001811606, agência nº 010413, Banco Bradesco (R\$ 7.816,85), de sua titularidade, suscitando a natureza alimentar desses valores e afirmando tratar-se de proventos de origem lícita. Segundo argumenta, os valores apreendidos dizem respeito a proventos recebidos a título de aposentadoria como funcionário público da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), utilizados para seu sustento, sendo, portanto, impenhoráveis, segundo dicção do art. 833, IV, do Código de Processo Civil, aplicado à hipótese. - O supramencionado pedido está prejudicado, em razão da perda do objeto. - Recentemente, ao me debruçar sobre a questão referente à impenhorabilidade de vencimentos, proferi decisão, aos 03 de dezembro de 2020 (fls. 1.180/1.185), determinando o desbloqueio da quantia existente nas contas bancárias, poupanças e aplicações financeiras de todos os investigados (inclusive do agravante), até o patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, considerando a inexistência da mínima demonstração de abuso, indícios de má-fé, fraude ou ilicitude da origem da verba, pelo menos, até o momento. - Registre que esse limite deve abranger todas as contas, de uma forma global, e não o montante existente em cada uma delas, na medida em que, de qualquer modo, o que se deve proteger é a quantia equivalente a, no máximo, quarenta salários mínimos. - Inobstante a isso, segundo constou na referida decisão, em relação ao pedido formulado às fls. 234/239 e ratificado às fls. 457/480, os extratos apresentados por RICARDO VIEIRA COUTINHO (fls. 500/503) compreendem o período entre 31/07/2020 e 25/08/2020, lapso temporal posterior à data do sequestro efetivado por força da decisão de fls. 31/59 (30/07/2020), não havendo comprovação se houve efetivo bloqueio do salário do agravante referente ao mês de julho, em razão da medida constritiva deferida nos autos. - Independente de tal comprovação, a qual me parece desinflante no momento, já restou determinado o desbloqueio das quantias existentes nas contas bancárias, poupanças e aplicações financeiras pertencentes aos denunciados (incluindo o agravante) até o patamar de 40 (quarenta) salários mínimos. In casu, o valor cujo desbloqueio é postulado, é inferior a esse patamar, esvaziando qualquer discussão em torno da natureza da verba sequestrada. II) Desprovemento do recurso. ACORDA o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Luiz Silvío Ramalho Junior

APELAÇÃO Nº 0045283-83.2011.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Alexandre Miranda Lima - Oab/rj 131436. APELADO: Severina Alves Cavalcanti. ADVOGADO: Caio Cesar Torres Cavalcanti, Oab/pb Sob O Nº 16.186. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE AÇÕES SUBSCRITAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA –MATÉRIA OBJETO DO TEMA 910 DO STJ – LEGITIMIDADE DA TELEBRAS E DAS SUCESSORAS – REJEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça apreciou a matéria sob a sistemática dos recursos repetitivos (tema 910), extraindo-se o entendimento da legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS. - Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações frente ao descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve de acordo com os prazos previstos no ordenamento jurídico: art. 177 do CC/1916 - 20 (vinte) anos; art. 205 do CC/2002 - 10 (dez) anos - e 2.028 do CC/2002, que trata da regra de transição entre os referidos Códigos. - Nos contratos de subscrição de ações decorrente de participação financeira em programa comunitário de telefonia, faz jus o acionista ao recebimento da quantidade de ações correspondente ao respectivo valor patrimonial na data da integralização. É ônus da empresa de telefonia demonstrar não ter ocorrido a emissão de ações na quantidade devida ou que realizou o correto repasse dos valores no momento da integralização. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA – PAUTA VIRTUAL
A TER INÍCIO DIA 09/08/2021 ÀS 14:00MIN E TÉRMINO DIA 16/08/2021 ÀS 13:59MIN

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 1º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0815818-78.2020.815.2001. IMPETRANTE: ROBERTO COTY WANDERLEY (ADV.: RINALDO WANDERLEY, OAB/PB 8508). IMPETRADO: PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 2º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0813926-26.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA (ADV.: FILLIPE CAVALCANTI DE SOUZA VIEIRA, OAB-PB 24.669). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 3º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0813846-62.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ (ADV.: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 4º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0801966-39.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: ANDRÉ LOURENÇO DA SILVA (ADV.: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709). IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 5º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0804258-94.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: NADJAILSON DOS SANTOS BARBOSA (ADV.: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709). IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 6º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0805345-56.2019.815.0000. IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. IMPETRADO: PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB (ADV.: EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, OAB/PB 8.028).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 7º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0809478-44.2019.815.0000. IMPETRANTES: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP E FRANCISCO BARBOZA ROCHA JÚNIOR (ADV.: DANIEL THADEU MOURA DUARTE DOS SANTOS – OAB/PB 13.160). IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 8º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0811913-51.2020.8.15.0001. IMPETRANTE: SALVADOR GONÇALVES BORBA FILHO (ADV.: THIAGO DE SÁ FERREIRA, OAB/PB 21.667). IMPETRADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 9º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0028211-15.2013.8.15.2001. IMPETRANTE: JOANA DE FRANCA FERNANDES (ADV.: JOSÉ BARROS DE FARIAS, OAB/PB 7.129). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 10º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800151-07.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: PAULO SÉRGIO RÉGIS TOSCANO (ADV.: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA, OAB/PB 22.248). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 11º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0810438-63.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: FRANCISCO WILLIAM DA SILVA RAMOS (ADV.: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 12º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802071-50.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: ROSIVANIA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV.: ALCINEIDE ALVES DE LIMA, OAB/PE 42.123). IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAÇÃO) E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.



RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 13º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0805380-79.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: AGNELO FERNANDES DE QUEIROZ LEITE (ADV.: JÉSSICA SANTOS MACHADO, OAB/PB 21.162). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E ESTADO DA PARAÍBA.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 14º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0811109-86.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: FRANCISCO VOUGRAN PEREIRA ALCANTARA (ADV.: WALLACE ALENCAR GOMES, OAB/PB 24.739). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 15º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0810637-22.2019.8.15.0000. IMPETRANTE: MARIA LUCIENE DA SILVA (ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946). IMPETRADO: PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 16º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0805416-87.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: JOÃO HENRIQUE DA SILVA (ADV.: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 17º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800603-17.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: FÁBIO FERREIRA DE ARAÚJO (ADV.: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709). IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 18º) – EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802165-66.2018.8.15.0000. IMPETRANTES: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV.: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791). IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. PJE - 19º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0804313-50.2018.8.15.0000. AUTOR: JOSÉ PAULO BARBOSA (ADV.: ALFREDO FELICIANO DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/PB 10.717). RÉU: BANCO BRADESCO S/A (ADV.: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR, OAB/RN 392-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 20º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0804888-24.2019.815.0000. AUTORES: UBIRACI DE MELO AZEVEDO – FIRMA INDIVIDUAL E UBIRACI DE MELO AZEVEDO (ADV.: PAULO STEIN AURELIANO DE ALMEIDA, OAB/PB 14.079). 1º RÉU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (NORSA REFRIGERANTES S/A) (ADV.: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS, OAB/PE 21.415). 2º RÉU: COCA COLA DO BRASIL S/A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 21º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0801056-51.2017.815.0000. AUTORA: CAGEPA - CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (ADVS.: ALINE MARIA DA SILVA MOURA, OAB/PB 21.564 E ALLISSON CARLOS VITALINO, OAB/PB 11.215). RÉU: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 22º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0801929-46.2020.815.0000. AUTORA: CSN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (ADV.: ADRIANO MANZATTI MENDES, OAB/PB 11.660). RÉUS: ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA VILAÇA E JOSÉ JORGE LOPES VILAÇA (ADV.: JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, OAB/PB 16.549).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 23º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0800931-15.2019.8.15.0000. AUTOR: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO (ADV.: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, OAB/PB 28.697). RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. PJE – 24º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0811966-69.2019.8.15.0000. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. EMBARGADO: JOSÉ CARLOS BRITO DA SILVA (ADV.: FILLIPE CAVALCANTI DE SOUZA VIEIRA, OAB/PB 24.669).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. PJE – 25º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800019-81.2020.8.15.0000. EMBARGANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. EMBARGADO: PAULO ANSELMO DA SILVA (ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946).

RELATOR: EXMO. SR. DES. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO). PJE – 26º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802655-20.2020.8.15.0000. EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA LINS (ADV.: WALLACE ALENCAR GOMES, OAB/PB 24.739). EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. PJE – 27º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800397-37.2020.8.15.0000. EMBARGANTES: FIRMINO CLEMENTINO DE LACERDA E OUTROS (ADV.: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11.967). EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. PJE – 28º) – AGRAVO INTERNO OPOSTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0802174-57.2020.8.15.0000. AGRAVANTE: JOSEMAR BELMONT (ADV.: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, OAB/PB 10.478). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DE SANTANA (ADV.: MARIA DE FÁTIMA PESSOA FERREIRA BARBOSA (OAB/PB 4.982).



ERRTA – ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Na Pauta de julgamento da 22ª (Vigésima Segunda) Sessão Ordinária - Videoconferência da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de 26.07.2021, no seguinte processo Físico, onde se lê: **RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 27) Apelações Cíveis nº 01003142220028150000.** Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Tubasa – Tubos Tabajaras S/A. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves - OAB/PB 2.446. 2º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A. Apelado(s): Os mesmos. **LEIA-SE: RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 27) Apelações Cíveis nº 01003149220028150000.** Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Tubasa – Tubos Tabajaras S/A. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves - OAB/PB 2.446. 2º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A. Apelado(s): Os mesmos.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**PAUTA VIRTUAL - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
INÍCIO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 14 HORAS
TÉRMINO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS**

PJE

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Agravo Interno nº 0803014-33.2021.8.15.0000. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Willians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Agravado(s): Magnólia de Meneses Silva. Advogado(s): André Castelo Branco Pereira da Silva – OAB/PB 18.788.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 0877036-44.2019.815.0001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 03) Agravo Interno nº 0800441-37.2016.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Agravado(s): Herlândia Regina dos Santos Bento – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Agravo Interno nº 0825687-85.2019.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PB 20.282-A. Agravado(s): Edmilson Alves da Silva. Advogado(s): José Leandro Oliveira Torres – OAB/PB 18.368.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Embargos de Declaração nº 0809382-60.2018.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Ivandro Moura Cunha Lima. Advogado(s): José Francisco de Moraes Neto - OAB/PB 15.104-B. Embargado(s): Bradesco Saúde S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Embargos de Declaração nº 0829552-67.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa – AETC/JP. Advogado(s): Rembrandt Medeiros Asfora - OAB/PB 17.251.1º Embargado(s): Jefferson Alves Leite Ferreira. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri. 2º Embargado(s): Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – Funad. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho - OAB/PB 10.705.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Embargos de Declaração nº 0804714-31.2016.8.15.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Manuela Sarmento – OAB/BA 18.454. Embargado(s): Maria da Penha Martins dos Santos.. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer – OAB/PB 16.237.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Embargos de Declaração nº 0002460-46.2007.815.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Embargante(s): Matilde de Araújo Pereira Borba e José Renato Barbosa. Advogado(s): Guilherme Santos. F. da Silva – OAB/RN 3.024. Embargado(s): Município de Jiripiranga. Advogado(s): Mikeline de Oliveira Conrado Cabral – OAB/PB 14.965 e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 09) Embargos de Declaração nº 0800299-78.2018.815.0111. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Embargante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva – OAB/PB 23.664. Embargado(s): BRJ Comércio Varejista de Materiais de Construção Ltda. Advogado(s): Ruan Gonçalves Doso – OAB/PB 20.005.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 10) Embargos de Declaração nº 0019088-88.2002.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Paveserv - Patos Veículos Peças e Serviços Ltda. Advogado(s): Ruy César de Freitas Evangelista Filho - OAB/PB 23.050. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Embargos de Declaração nº 0049608-33.2013.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Embargado(s): Antônio Gilmar Fernandes da Silva. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos - OAB/PB 12.378.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Embargos de Declaração nº 0043423-76.2013.8.15.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Embargante(s): Marcos Antônio Rodrigues Sobrinho. Advogado(s): Jurandir Pereira da Silva - OAB/PB 5.334. Embargado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por seu Procurador Leandro Pinheiro dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Embargos de Declaração nº 0000192-67.2014.8.15.0221. Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Embargante(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz - OAB/PB 10.412. Embargado(s): Lordam Vieira Félix. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Sousa – OAB/PB 15.502.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Embargos de Declaração nº 0800045-25.2019.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Embargante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha - OAB/PB 14.139. Embargado(s): Júlia Neta Oliveira dos Santos. Advogado(s): Marlos S. Dantas Wanderley - OAB/PB 13.892-B.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Embargos de Declaração nº 0802274-40.2017.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Detran – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Simão Pedro do Ó Porfírio – OAB/PB 17.208. Embargado(s): Josenildo Pereira de Araújo. Advogado(s): Aluizio Romão Cavalcante - OAB/PB 22.830.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Embargos de Declaração nº 0827040-43.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Francisco Galdino de Sousa e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 17) Embargos de Declaração nº 0057362-89.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Rita Caetano Pereira. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Embargos de Declaração nº 0804787-64.2015.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): José Evaldo Ferreira da Silva. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Embargado(s): Município de Cabedelo. Advogado(s): Thomaz Antônio B. da Silva - OAB/PB 18.517.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19) Embargos de Declaração nº 0824079-71.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Embargado(s): Maria Yvette Magalhães Franca. Advogado(s): Martsung F. C. R. Alencar – OAB/PB 10.927.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 20) Embargos de Declaração nº 0000028-74.2013.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Embargado(s): Mendes e Cia Ltda. - EPP e José Mendes Pires.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Embargos de Declaração nº 0049950-59.2004.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Embargado(s): Maria das Neves Vieira Cassimiro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Embargos de Declaração nº 0094948-34.2012.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Embargado(s): Bianca Andrade Duarte da Costa. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia - OAB/PB 13.442.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Agravo de Instrumento nº 0807584-62.2021.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. Agravante(s): Município de Damião. Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233. Agravado(s): Marineide Santos de Melo e outros. Advogado(s): Lucélia Dias de Medeiros – OAB/PB 11.845.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Agravo de Instrumento nº 0807886-91.2021.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): CIPRESA Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva - OAB/PB 13.657. Agravado(s): Eco Solar Serv. e Manutenções Elétricas Ltda - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 25) Agravo de Instrumento nº 0805820-41.2021.8.15.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Gabriel Albanese Diniz de Araújo - OAB/DF 20.334. Agravado(s): Sílvio Serrano de Andrade, rep. por sua curadora, Ana Maria Leite Serrano de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Agravo de Instrumento nº 0810157-73.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado(s): João Batista de Albuquerque. Advogado(s): Juliana Freitas de Albuquerque Chibana - OAB/PE 44.718.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 27) Remessa Necessária nº 0832602-72.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): José Petrónio Ferreira de Lima Advogado(s): José Bezerra Segundo - OAB/PB 11.868. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 28) Remessa Necessária nº 0844845-77.2018.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Fábio Dias Monteiro, representado por sua curadora, Orlandia Gomes de Souza. Advogado(s): Ana Angélica Moreira – OAB/PB 12.970. Promovido(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 29) Remessa Necessária nº 0000631-49.2015.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Dayse Monick de Lima Barbosa. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira - OAB/PB 16.249. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 30) Remessa Necessária nº 0800578-53.2017.8.15.0611. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mari. Promovente(s): Elizabete Barbosa da Silva. Advogado(s): Joseilton Silva Souza - OAB/PB 23.680. Promovido(s): Município de Mari.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 31) Remessa Necessária nº 0810588-31.2015.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Eliakim Andrade de Moraes. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Remessa Necessária nº 0016101-47.2014.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Impetrante(s): Heloíse Maria de Freitas Barros. Advogado(s): Cristiane Queiroz Duarte - OAB/PB 15.429. Impetrado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Remessa Necessária nº 0042207-80.2013.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Maria Moreira da Conceição. Defensora: Maria de Lourdes Melo Ferreira - OAB/PB 5.210. Promovido(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Remessa Necessária nº 0810802-66.2019.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente(s): Ana Cláudia de Araújo Ferreira. Defensor Público: Marcel Joffily de Souza - OAB/PB 25.232-B. Promovido(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora Hannelise S. Garcia da Costa – OAB/PB 11.468.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Remessa Necessária nº 0803929-16.2020.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente(s): Jailson Sousa Farias. Defensora Pública: Marise Pimentel Figueiredo Luna - OAB/PB 7.203. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0811236-26.2017.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio Luiz Avelar D. Filho. Apelado(s): Adrianna Paula Leite Izidro. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção – OAB/PB 10.429.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0803426-97.2017.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio Luiz Avelar D. Filho. Apelado(s): Joseane das Montanhas Oliveira dos Santos. Advogado(s): Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza - OAB/PB 14.121.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 38) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0803144-73.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. 2ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): José Nascimento de Souza. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0863545-72.2016.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Aline Ferreira dos Santos. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 40) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0831162-75.2015.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Valderli Rodrigues Freitas. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Uiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0004516-95.2014.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Ivan Oliveira de Araújo Filho. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 42) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0807265-42.2020.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Lígia Fernandes de Souza. Advogado(s): Brenda Monieli de Sá - OAB/PE 47.702.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 43) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000405-07.2007.8.15.0581. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): José Francisco de Lima. Advogado(s): José Francisco de Lima - OAB/PB 4.234. Apelado(s): Município de Marcação, rep. por seu Procurador André Leandro de Carvalho Lemos – OAB/PB 15.000.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 44) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0000891-24.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Pedro Leonardo de Moura Carvalho. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos - OAB/PB 12.378. 2ª Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Recurso Extraordinário na Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0815698-40.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): Fellipe Palitot Fernandes. Advogado(s): Ana Carla Lopes Correia Lima – OAB/PB 13.719.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 46) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0814213-83.2020.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Antônia Muniz de Moura. Defensora: Marise Pimentel Figueiredo Luna.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 47) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0803528-43.2020.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, rep. por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida. Apelado(s): Rita de Cássia de Lima Silva. Advogado(s): Claudenir Lopes da Silva Barbosa - OAB/PB 21.228.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 48) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0803558-78.2020.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, rep. por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida. Apelado(s): Kátia Macedo Duarte. Advogado(s): Claudenir Lopes da Silva Barbosa - OAB/PB 21.228.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 49) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0811947-40.2020.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente. Advogado(s): Rogério Dunda Marques – OAB/PB 16.652. Apelado(s): José Garcez de Araújo Neto. Advogado(s): Fabiano Francisco de Lima – OAB/PB 23.029.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 50) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0879268-29.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelado(s): Josivaldo do Nascimento Candeia. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 51) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0801508-53.2020.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora Hannelise Silva Garcia da Costa – OAB/PB 11.468. Apelado(s): Nycolas Henrique Farias de Brito, rep. por sua genitora, Ellyuska Henrieta Farias Barros. Defensora: Carmen Noujaim Habib - OAB/PB 4.456.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 52) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802034-74.2020.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Irismarcos Soares Dionizio – EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 53) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0032741-33.2011.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Alfeu de Araújo Silva. Advogado(s): Paulo Antônio Maia e Silva - OAB/PB 7.854.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 54) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800549-33.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Lilliane Barros Dantas de Brito. Advogado(s): Ronaldo de Sousa Vasconcelos, OAB/PB 18.585 – OAB/PB. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 55) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0808123-35.2015.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Apelado(s): Ana Cristina Farias Ramos. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier - OAB/PB 8.911.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 56) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802470-56.2021.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Aline Rodrigues de Alencar. Advogado(s): Aline Rodrigues de Alencar - OAB/PB 18.040.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0804126-19.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Sílvio Cavalcante de Albuquerque. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 58) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0856158-69.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Marcos Ferreira da Paixão. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 59) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0805119-28.2019.8.15.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Município de Santa Rita, representado por sua Procuradora Luciana Meira Lins Miranda. Apelado(s): Ednalva Dias da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 60) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0812756-16.2020.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio Luiz Avelar D. Filho. Apelado(s): Antônio Roberto Araújo. Advogado(s): Lucas Felipe Araújo - OAB/PB 27.334.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 61) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0847280-58.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. 2ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Noêmia de Amorim Dias Novo. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 62) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0801340-51.2020.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Apelado(s): Débora Dias Costa. Advogado(s): Sarah Paiva Martins – OAB/PB 15.324-B.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 63) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0839933-66.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Wesley Cardoso Guedes. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 64) Apelação Cível, Remessa Necessária e Recurso Adesivo nº 0804641-54.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): José Araújo da Silva e Outros. Advogado(s): Sherman Alinne Lacerda Gomes - OAB/PB 25.575. Recorrente: José Araújo da Silva e Outros. Advogado(s): Sherman Alinne Lacerda Gomes - OAB/PB 25.575. Recorrido: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 65) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0800293-60.2019.8.15.0071. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Jampa Construções, Incorporações e Loteamento Ltda - Me, João Batista Nunes, Manuel Amaro Nunes dos Santos. Advogado(s): Ione Alves Diniz – OAB/PB 20.751. Apelado(s): Ivandro Pereira Ferreira e Cristiane Alves Soares. Advogado(s): Edinando José Diniz – OAB/PB 8.583. Recorrente: Ivandro Pereira Ferreira e Cristiane Alves Soares. Advogado(s): Edinando José Diniz – OAB/PB 8.583. Recorrido: Jampa Construções, Incorporações e Loteamento Ltda - Me, João Batista Nunes, Manuel Amaro Nunes dos Santos. Advogado(s): Ione Alves Diniz – OAB/PB 20.751.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 66) Apelação Cível nº 0800157-96.2019.8.15.0351. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. Apelado(s): Antônio Júlio da Silva. Advogado(s): Maria Lucineide de Lacerda Santana – OAB/PB 11.662-B.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 67) Apelação Cível nº 0802912-61.2017.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983. Apelado(s): Edmilson Loureiro Neto. Advogado(s): Fábio Carneiro Cunha Lima – OAB/PB 13.527 e outra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 68) Apelação Cível nº 0801089-69.2018.8.15.0141. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): José Alves da Costa Júnior. Advogado(s): Gerson Dantas Soares - OAB/PB 17.696. Apelado(s): Município de Jericó. Advogado(s): Neiriboniss de Souza Pedroza Júnior - OAB/PB 21.444.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 69) Apelação Cível nº 0801861-15.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Apelado(s): Rafael de Figueiredo Ramalho Montenegro. Advogado(s): Maria Luiza de Figueiredo Correa – OAB/PB 27.209.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 70) Apelação Cível nº 0836310-33.2016.8.15.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Alexina Bezerra Cavalcanti Alves. Advogado(s): Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho – OAB/PB 22.899.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 71) Apelação Cível nº 0800252-90.2021.8.15.0211. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Cláudio Marques Batista Nunes. Advogado(s): Haroldo Magalhães de Carvalho – OAB/PE 25.252. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 72) Apelação Cível nº 0805004-90.2020.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Elvira Amara de Almeida. Defensora: Carmen Noujaim Habib – OAB/PB 4.456.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 73) Apelação Cível nº 0803922-73.2018.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Banco Itaucard S/A Advogado(s): Eny Bittencourt – OAB/BA 29.442. Apelado(s): Neuza Maria Cosmo. Advogado(s): Gizelda Josefa da Silva – OAB/PB 21.118.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 74) Apelação Cível nº 0835631-67.2015.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Mariano Faustino Gomes. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 75) Apelação Cível nº 0841008-48.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Danilo Felinto Moreira Andrade. Advogado(s): Jeane da Silva Laurentino - OAB/PB 19.785. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 76) Apelação Cível nº 0800481-54.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Maria Luisa da Silva. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 77) Apelação Cível nº 0800308-30.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Rosália Luzia Cunha Medeiros. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 78) Apelação Cível nº 0800247-72.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Ana Pereira Soares. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 79) Apelação Cível nº 0800599-30.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): José Nilton Monteiro de Melo. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 80) Apelação Cível nº 0800517-96.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Girleide Santos de Oliveira Paiva. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 81) Apelação Cível nº 0800548-19.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Maria Josélia Teotônio de Melo. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo – OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 82) Apelação Cível nº 0800233-88.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A. Apelado(s): Suely Ramos Bezerra. Advogado(s): Edmilson Alves de Aguiar Júnior – OAB/PB 17.058.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 83) Apelação Cível nº 0824018-11.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Claro S/A. Advogado(s): Rafael Gonçalves Rocha - OAB/RS 41.486. Apelado(s): Kécia Moraes de Lucena Cavalcante e Joannes Emílio de Oliveira Cavalcante. Advogado(s): Elson Carvalho Filho - OAB/PB 14.160.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 84) Apelação Cível nº 0839539-64.2017.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Erasmo Godofredo Maia. Advogado(s): Marília Rosado Maia - OAB/PB 20.039.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 85) Apelação Cível nº 0806552-02.2017.8.15.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.125-A. Apelado(s): Gilmar de Oliveira Espinola. Advogado(s): Alexandra César Duarte - OAB PB14.438-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 86) Apelação Cível nº 0001386-23.2012.8.15.0561. Oriundo da Comarca de Coremas. Apelante(s): Edilson Pereira de Oliveira. Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo – OAB/PB 7.588-A. Apelado(s): Antônio Carlos Cavalcanti Lopes. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro – OAB/PB 4.201.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 87) Apelação Cível nº 0858192-80.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Alexandre Ferreira Cordeiro. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 88) Apelação Cível nº 0851487-66.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Antônio Marcos Leandro da Silva. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 89) Apelação Cível nº 0800991-32.2017.8.15.0881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Allan Kalino Diniz Alves - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 90) Apelação Cível nº 0868845-44.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Thiago Silva e Sousa. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 91) Apelação Cível nº 0800728-13.2018.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Geni de Araújo Silva - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 92) Apelação Cível nº 0865625-04.2019.8.15.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): Juliana de Oliveira Fernandes. Advogado(s): Flaviana da Silva Câmara - OAB/PB 14.540. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 93) Apelação Cível nº 0882768-06.2019.8.15.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): José Romero da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 94) Apelação Cível nº 0828590-93.2019.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Valdemar Martinho Bezerra. Advogado(s): Guilherme Queiroga Santiago – OAB/PB 17.948.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 95) Apelação Cível nº 0810558-48.2019.8.15.2003. Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Walter Luiz de Lima. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes – OAB/PB 14.798. Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 96) Apelação Cível nº 0837877-65.2017.8.15.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Maria das Neves Dias dos Santos. Advogado(s): Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho – OAB/PB 22.899.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 97) Apelação Cível nº 0800828-45.2018.8.15.0581. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): Tatiana Paulina Leandro Soares da Silva. Defensora: Iara Bonazzoli. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 98) Apelações Cíveis nº 0001626-29.2004.8.15.0161. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. 1ª Apelante(s): Aliança do Brasil Cia de Seguros. Advogado(s): Jurandy Soares de Moraes Neto - OAB/PE 27.851. 2ª Apelante(s): José Edison de Araújo. Advogado(s): Higor Rocha Simões Fialho - OAB/PB 11.190. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 99) Apelação Cível nº 0807884-97.2019.8.15.2003. Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Joalisson Alcântara dos Santos. Advogado(s): Ronaldo Batista Guedes Júnior – OAB/PB 23.727. Apelado(s): Banco Votorantim S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 100) Apelação Cível nº 0800467-87.2018.8.15.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Rusineide Alves Nogueira e outro. Advogado(s): Ilan Saldanha de Sá – OAB/PB 14.008. Apelado(s): Município de Catolé do Rocha. Advogado(s): Evaldo Solano de Andrade Filho - OAB/PB 4.350-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 101) Apelação Cível nº 0835936-75.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Pedro Brandão da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 102) Apelação Cível nº 0800475-96.2018.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maxwell Rodrigues Messias. Advogado(s): Hellinton de Sousa - OAB/PB 23.865. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 103) Apelação Cível nº 0803305-66.2019.8.15.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): José Marcos da Silva Medeiros. Advogado(s): Renata Galdino Fernandes Suassuna – OAB/PB 21.914. 1ª Apelado(s): Detran – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, representado por seu Procurador Carlos Magno Guimarães Ramires. 2ª Apelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 104) Apelação Cível nº 0800143-73.2019.8.15.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Miraneide Fernandes Soares Araújo. Advogado(s): Maria do Socorro Batista da Rocha - OAB/PB 7.139. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 105) Apelação Cível nº 0800366-51.2018.8.15.0561. Oriundo da Comarca de Coremas. Apelante(s): Francieleide Andrade das Chagas. Advogado(s): José Laedson Andrade Silva – OAB/PB. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/PB 28.493-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 106) Apelação Cível nº 0800071-44.2018.8.15.0551. Oriundo da Comarca de Remígio. Apelante(s): Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Advogado(s): Michel Alves de Andrade - OAB/PB 19.805. Apelado(s): Maria Dilma Rodrigues de Souza. Advogado(s): Eduardo de Lima Nascimento - OAB/PB 17.980.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 107) Apelação Cível nº 0800359-13.2017.8.15.0911. Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante(s): Município de Serra Branca. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza - OAB/PB 10.376. Apelado(s): José Eliton Ribeiro de Brito. Advogado(s): Jefferson Sousa Santos - OAB/PB 17.487.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 108) Apelações Cíveis nº 0828281-28.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. 2ª Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelado(s): Os mesmos. 3ª Apelante(s): Leomar Jorge Maciel. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 109) Apelação Cível nº 0045528-26.2013.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Porfírio Pinto Ribeiro Neto. Advogado(s): Matheus Antônio Costa Leite Caldas – OAB/PB 19.319. Apelado(s): Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF. Advogado(s): Rodrigo de Sá Queiroga – OAB/DF 16.625.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 110) Apelação Cível nº 0801004-50.2019.8.15.0561. Oriundo da Comarca de Coremas. Apelante(s): Maria do Socorro Fernandes Urculino. Advogado(s): Jonh Lenno da Silva Andrade - OAB/PB 26.712. Apelado(s): Banco Cetelem S/A. Advogado(s): Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes – OAB/PB 23.683.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 111) Agravo Interno nº 0861843-91.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcellos. Agravado(s): Fernando Simões de Farias. Advogado(s): Maria Verônica Luna Freire Guerra – OAB/PB 9.492.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 112) Agravo Interno nº 0818655-14.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Edmilson José da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 113) Agravo Interno nº 0801639-47.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Risonaldo Nunes Mendes. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 114) Agravo Interno nº 0853694-72.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Evandro da Silva Teixeira. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. 1ª Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. 2ª Agravado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 115) Agravos Internos nº 0807391-63.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. 2ª Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Edinalva Amaral da Silva. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 116) Embargos de Declaração nº 0802519-80.2019.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Ebanx Ltda. Advogado(s): Thiago Mahfuz Vezzi - OAB/PB 20.549-A. Embargado(s): José Raulzyto Roma dos Santos. Advogado(s): Nilza Medeiros Pereira - OAB/PB 21.862.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 117) Embargos de Declaração nº 0802342-63.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Embargante(s): Município de Alagoa Grande, rep. por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Embargado(s): Ivanilza de Oliveira de França. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 118) Embargos de Declaração nº 0826539-94.2017.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. Embargado(s): Nelson Vaz da Silva Sobrinho. Advogado(s): Marília de Souza Silva Ramalho - OAB/PB 20.848.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 119) Embargos de Declaração nº 0801728-93.2020.8.15.01. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Alexandre Marcos de Holanda Ramos Júnior. Advogado(s): Victor Alexandre Costa de Holanda Ramos - OAB/PB 25.908. Embargado(s): Município de Guarabira. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino – OAB/PB 15.222.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 120) Embargos de Declaração nº 0000451-30.2015.8.15.0091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412. Embargado(s): José Olimpio Bulcão. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva - OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 121) Embargos de Declaração nº 0802333-04.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Embargante(s): Município de Alagoa Grande. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Embargado(s): Margarida Maria de Pontes. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 122) Agravo de Instrumento nº 0809889-19.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Alagoa Nova. Agravante(s): Jailson de Oliveira Cavalcante. Advogado(s): David Alves de Lira – OAB/PB 18.762. Agravado(s): Moisés de Oliveira Luna.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 123) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0816641-86.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. 2ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Zenaide de Castro Valões. Advogado(s): Ramon Pessoa Moraes - OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 124) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0825895-49.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. 1ªApelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. 2ªApelado(s): Valdir Carlos de Andrade Queiroz. Advogado(s): Marcelo Gervásio Moura da Silva - OAB/PE 49.758.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 125) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000744-84.2015.8.15.0451. Oriundo da Comarca de Sumé. Apelante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB. Advogado(s): Antônio Alves de Araújo - OAB/PB 7.621. Apelado(s): Josefa de Amorim Nascimento e outros. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 126) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802433-97.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Marilza Marcionilo da Silva. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 127) Apelação Cível nº 0831471-43.2019.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): José Luciano Vieira da Costa. Advogado(s): Guilherme Queiroga Santiago - OAB/PB 17.948.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 128) Apelação Cível nº 0001294-28.2010.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): José Carlos das Neves Silva. Advogado(s): Valter de Melo – OAB/PB 7.994. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 129) Apelação Cível nº 0831592-90.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Gildo Vieira de Azevedo. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): José Almir da R. Mendes Júnior - OAB/RN 392-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 130) Apelação Cível nº 0001575-83.2015.8.15.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Ol Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Município de Monteiro. Advogado(s): Carlos André Guerra Saraiva Bezerra - OAB/PB 10.551.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 131) Apelações Cíveis nº 0001911-96.2015.8.15.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. 1ªApelante(s): Leomar Benício Maia. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663. 2ªApelante(s): Hugo Inocência Wanderley Maia e Outros. Advogado(s): Lanny Wanderley Maia - OAB/PB 15.409. Apelado(s): Francisco Carlos Caetano da Silva e Paulo César de Araújo. Advogado(s): Rogério Magnús Varela Gonçalves – OAB/PB 9.359.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 132) Agravo Interno nº 0803168-87.2017.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Edival Alves da Silva e outros. Advogado(s): Charles Félix Layme – OAB/PB 10.073. Agravado(s): Gabriela Dione Florêncio de Lima. Advogado(s): Daniele Dantas Lopes – OAB/PB 17.911.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 133) Agravo Interno nº 0014463-42.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Vilgolino Lopes dos Santos. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 134) Agravo Interno nº 0804731-17.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Maria Leanoura Leonardo. Advogado(s): Luiz Filipe F. Carneiro da Cunha – OAB/PB 19.631.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 135) Embargos de Declaração nº 0800941-82.2019.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Banco Itaú BMG Consignado S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Embargado(s): Geni Saturno dos Santos. Advogado(s): Renata Maria Gomes Martins – OAB/PB 23.302.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 136) Agravo de Instrumento nº 0811194-72.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Agravante(s): Paulo de Tarso Pereira Trigueiro. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Agravado(s): Banco do Brasil S/A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 137) Agravo de Instrumento nº 0811070-89.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S/A. Advogado(s): Elder Gustavo Tavares Rodrigues – OAB/PE 30.283 e outros. Agravado(s): Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 138) Agravo de Instrumento nº 0802536-59.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Luarly Fernandes da Silva. Advogado(s): Sóstenes Marinho Costa – OAB/PB 4.886. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 139) Remessa Necessária nº 0800534-14.2020.8.15.01311. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido(s): Município de Cajazeiras, rep. por seu Procurador Osmar Caetano Xavier.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 140) Remessa Necessária nº 0801636-68.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Lusinete Josefina da Silva. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento - OAB/PB 16.249. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 141) Remessa Necessária nº 0800397-58.2020.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Alysson de Vasconcelos Silva. Advogado(s): Débora Maroja Guedes Neta – OAB/PB 8.772. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 142) Remessa Necessária nº 0800823-41.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Felina Josué Barbosa. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento - OAB/PB 16.249. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 143) Remessa Necessária nº 0856960-33.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): H. de C. F. V, repr. Por sua genitora Adriana Moraes de Crasto. Advogado(s): Ana Paula Moraes de Crasto – OAB/PB 23.572. Promovido(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 144) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0200445-03.2013.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Fernanda Alves Rabelo - OAB/PB 14.884. Apelado(s): Ronaldo Rodrigues Leite. Advogado(s): Anderson André de Almeida Lopes - OAB/PE 26.094.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 145) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0808634-42.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Apelado(s): João Inácio de Albuquerque Filho. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires – OAB/PB 15.709.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 146) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0860183-57.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Suzayne Maria dos Anjos Paixão. Advogado(s): André Ferreira Munguba – OAB/PB 22.445.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 147) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0826180-42.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Gervana Olácio Rodrigues. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 148) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0807607-92.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Anália Araújo de Melo Maia. 2ªApelante(s): Walmir Matias de Lima. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 149) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0838473-78.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelado(s): Elton Sander Santos Ara. Advogado(s): Luís Fernando Midauar - OAB/PB 26.159-A

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 150) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800203-87.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Juliana Priscila Victor Sarmento Lacerda. Advogado(s): Francisco das Chagas Ferreira – OAB/PB 18.025.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 151) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0862660-53.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Ameris Ângela Oliveira de Araújo. Advogado(s): Shirley Vanessa F. G. de Lima - OAB/PB 24.237.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 152) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802354-21.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Luiz Vamberto Fernandes. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 153) Apelação Cível, Remessa Necessária e Recurso Adesivo nº 0007968-16.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Fábio Batista do Nascimento. Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves – OAB/PB 23.256. Recorrente: Fábio Batista do Nascimento. Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves – OAB/PB 23.256. Recorrido: PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 154) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0800478-12.2017.8.15.0381. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Luizete Correia de Souza Dias. Advogado(s): Raphael Farias Viana Batista - OAB/PB 14.638. Apelado(s): José Antônio Dias Filho. Advogado(s): José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento – OAB/PB 19.337. Recorrente: José Antônio Dias Filho. Advogado(s): José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento – OAB/PB 19.337. Recorrido: Luizete Correia de Souza Dias. Advogado(s): Raphael Farias Viana Batista - OAB/PB 14.638.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 155) Apelação Cível nº 0800805-90.2020.8.15.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. Apelado(s): Jaciara Vieira Martins. Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva - OAB/PB 14.412.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 156) Apelação Cível nº 0001900-79.2015.8.15.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Apelado(s): Adriana Ferreira de Lima. Defensora: Rosenilda Marques da Silva - OAB/PB 3.002.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 157) Apelação Cível nº 0800347-27.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wiliams Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Adelino Alves da Rocha. Advogado(s): José Tertuliano da Silva Guedes Júnior – OAB/PB 17.279.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 158) Apelação Cível nº 0007399-15.2014.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Francisco Mamede. Advogado(s): José Laedson Andrade Silva – OAB/PB 10.842.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 159) Apelação Cível nº 0021473-84.2008.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Mendonça Monteiro Ltda.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 160) Apelação Cível nº 0853272-63.2018.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos -OAB/PB 13.040. Apelado(s): José Lamarck Pereira Henriques. Advogado(s): José Lamarck Pereira Henriques - OAB/PB 19.316.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 161) Apelação Cível nº 0846627-90.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Nóbrega. Apelado(s): Ana Angélica Souza de Lima. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 162) Apelação Cível nº 0802384-15.2016.8.15.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Divanilda Ferreira dos Santos. Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva - OAB/PB 14.412. Apelado(s): Município de Brejo dos Santos. Advogado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti – OAB/PB 14.199.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 163) Apelação Cível nº 0856420-19.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Anunciada Fernandes Sousa e Pedro Henrique Fernandes Sousa. Advogado(s): Janael Nunes de Lima – OAB/PB 19.191. 1ªApelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. 2ªApelado(s): Mapfre Vida S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto – OAB/CE 16.447.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 164) Apelação Cível nº 0814972-81.2019.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Seguradora Lider dos Consórcios Dpvt S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477. Apelado(s): Matheus Willian Silva Galdino. Advogado(s): Inácio Bruno Sarmento – OAB/PB 21.472.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 165) Apelação Cível nº 0000378-19.2013.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Carlos José Castro Marques. Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 166) Apelação Cível nº 0003964-89.2015.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por sua Procuradora Kerubina Maria Dantas Moreira. Apelado(s): Severino Gomes da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 167) Apelação Cível nº 0859871-52.2017.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gilmar Batista do Livramento. Advogado(s): David Sarmento Câmara – OAB/PB 11.227. Apelado(s): Houseman dos Santos Rocha. Advogado(s): Camila Macedo – OAB/PB 15.435.



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 168) Apelação Cível nº 0800050-13.2020.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Josefa Mota dos Santos. Advogado(s): Ícaro Onofre Costa - OAB/PB 22.988.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 169) Apelação Cível nº 0832912-78.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Osman Vieira da Nóbrega. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960. 1ªApelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcellos. 2ªApelado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 170) Apelação Cível nº 0124692-74.2012.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Venâncio Vianna de Medeiros Filho. Apelado(s): Livys Com de Películas Automotivas Ltda. e outra.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 171) Apelação Cível nº 0816987-42.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Clóvis Barra Nova. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967 e Bianca Diniz de Castilho Santos - OAB/PB 11.898. Apelado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 172) Apelação Cível nº 0800821-77.2017.8.15.0261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Município de Igaracy. Advogado(s): Francisco de Assis Remígio II - OAB/PB 9.464. Apelado(s): Alandeilton Costa de Araújo. Advogado(s): Angélica Vitoriano Cordeiro de Andrade - OAB/PB 23.929-B.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 173) Apelação Cível nº 0835610-91.2015.8.15.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Fernando Firmino de Moraes. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida - OAB/PB 8.424. Apelado(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 174) Apelação Cível nº 0829866-76.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Alberlândio Nicolau Faustino dos Santos e outros. Advogado(s): Janael Nunes de Lima - OAB/PB 19.191. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 175) Apelação Cível nº 0836976-97.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Josinaldo Flor da Silva. Advogado(s): Ivo Castelo Branco Pereira da Silva - OAB/PB 13.351. Apelado(s): Itau Seguros S/A. Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO 13.721.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 176) Agravo De Instrumento Nº 0806578-54.2020.8.15.0000. Oriundo Da 9ª Vara Cível Da Comarca De João Pessoa. Agravante(S): Sympla Internet Soluções S.A. Advogado(S): Rodrigo Da Costa Marques, OAB/SP 305.206. Agravado(S): Escola Brasileira De Estudos Constitucionais - Ebec. Advogado: George Salomão Leite, OAB/PB 10072.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 177) Remessa Necessária Nº 0800872-71.2017.8.15.0881. Oriundo Da Comarca De São Bento. Impetrante: Wisley Kid Costa E Silva. Advogada: Mayara Soares Silveira, OAB/PB 19.046. Impetrados: Reitor Da Universidade Estadual Da Paraíba - Uepb E Outra. Advogado: José De Araújo Lucena, OAB/PB 2884



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
05 DE agosto DE 2021 – INÍCIO ÀS 09:00 (QUINTA-FEIRA)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, CONSIDERANDO A ATUAL CONJUNTURA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), IMPLEMENTA AS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS APTOS QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID, FICANDO OS ADOVADOS E DEMAIS INTERESSADOS, CIENTIFICADOS, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM OS ADOVADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 1º, DA CITADA RESOLUÇÃO, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL, ENVIADO À ASSESSORIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - CCIV02@TJPB.JUS.BR, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS AS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 01APELAÇÃO CÍVEL (Processo n.0800248-80.2020.8.15.0181) Origem: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira APELANTE: Valdeci Rodrigues de Sousa Advogado: JONH LENNO DA SILVA ANDRADE OAB/PB 26.712, INICIUS QUEIROZ DE SOUSA OAB/PB 26.220 APELADO: Banco Votorantim S.A advogado WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 02- AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0811049-16.2020.8.15.0000) Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande AGRAVANTE: Nelson Gomes Filho Advogado: JOSE FERNANDES MARIZ oab/pb 6851 AGRAVADO: Ministério Público Estadual

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 03- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0860948-96.2017.8.15.2001ORIGEM: 10ª Vara Cível da capital APELANTE: CLAYDE PEREIRA BORGESREP RESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAPELADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 e LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 04 AGRADO DE INSTRUMENTO nº: 0812534-51.2020.8.15.0000ORIGEM: COMARCA DA CAPITAL – 13ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: HERLINE CRISTINA LIRA MARTINS, EDUARDO ALBERTO SOARES GALDINO BADU, MATEUS FIGUEIREDO SOUTO, NUBIA DE SOUZA RUFINO, PEDRO ARTHUR DANTAS FERREIRA, POLLYANA GUERRA RIBEIRO, THALES MYLLER DE OLIVEIRA ALMEIDA, DEBORA LAIANY LIMA GOMES, LAMARCK DANIEL LACERDA DE SOUSA ADVOGADO: Lorraine Torres Andriani OAB-PE 43.842 AGRAVADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDAADVOGADO: Elton de Oliveira Matias Santiago OAB/PB nº 14.162 Nadja de Oliveira Santiago OAB/PB nº 9.576

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 05- AGRADO DE INSTRUMENTO nº: 0810838-77.2020.8.15.0000ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital AGRAVANTE: ESCOLA DE ENFERMAGEM

NOVA ESPERANCA LTDA ADVOGADO: Nadja de Oliveira Santiago OAB/PB nº 9.576AGRAVADO: IRENE MAYARA SALUSTINO DE MELO ADVOGADO: Leyla Karina de Lima Nascimento - OAB/PB 23.196

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 06- AGRADO DE INSTRUMENTONº: 0807602-20.2020.8.15.0000ORIGEM: 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBAAGRAVADO: ROMULO GUIMARAES NOGUEIRA ADVOGADO: José Edísio Simões Souto OAB/PB 5.405 Rachel Nunes de Carvalho Farias OAB/PB 15.972

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 07- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0800424-29.2017.8.15.0031 ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: EDMILSON FIGUEIREDO FERREIRA ADVOGADO: Walcides Muniz OAB/PB 3.307 APELADO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 08 APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0815224-21.2018.8.15.0001) Origem: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE:Francisco Ednan Florentino Silva Advogado: Rodrigo Magno Nunes Moraes OAB-PB 14.798 APELADO: Banco ITAUCARD S.A Advogado.: Eny Bittencourt, OAB/BA 29.442

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 09 AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0800670-79.2021.8.15.0000) ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital AGRAVANTES: Institutos Paraibanos de Educação ADVOGADO: Filipe José Vilarim da Cunha Lima, OAB/PB 16.031 AGRAVADO: Ana Luiza WanderLey Barros e Silva ADVOGADO: Lorraine Torres Andriani OAB-PE 43.842 E OUTROS

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 10 AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo Nº 0812611-60.2020.8.15.0000) ORIGEM: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira AGRAVANTE: Letícia Gomes Souto Maior ADVOGADO: R.KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR OAB/PB – 18.900OAB/PB – HELDER ALVES R.KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR OAB/PB – 12.957 AGRAVADO:Institutos Paraibanos de Educação ADVOGADO: MARCELO WEICK POGLEISE OAB/PB 11.158 E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS COELHO DE SALLES (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ) 11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803586-62.2020.8.15.0181 ORIGEM: 4A VARA MISTA DE GUARABIRA APELANTE 01: BANCO BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255 APELANTE 02: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: JONH LENNO DA SILVA ANDRADE, OAB/PB 26.712 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS COELHO DE SALLES (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ) 12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800645-03.2019.8.15.0561 ORIGEM: VARA ÚNICA DE COREMAS APELANTE: MARIA JOSÉ VICENTE FERREIRA ADVOGADO: KEVIN MATEUS LACERDA LOPES, OAB/PB 26.250 APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAIS DOURADO NETO, OAB/PE 23.255

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ) 13- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812269-49.2020.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: ASTERIA MARIA GUEDES CAVALCANTE ADVOGADO: HELDER ARAÚJO CHAVES, OAB/PB 16446 AGRAVADA: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8.463

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS COELHO DE SALLES (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ) 14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802714-53.2019.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MARIA DAS DORES LINS DAS NEVES ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, OAB/PB 14.839 PRIMEIRO APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR Procuradoria do estado da paraíba SEGUNDO APELADO: BPPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR Procuradoria da pbprev

Relator: Juiz Eduardo José de Carvalho Soares, convocado em substituição ao Desembargador José Aurélio da Cruz 15 Apelação Cível nº 0000686-57.2010.8.15.0451 Apelantes: Jurandy Ferreira de Oliveira e José Juracy Ferreira de Oliveira Advogada: Giovanna Castro Lemos Mayer Apelado: Espólio de Manoel Queiroz de Freitas Advogado: Stéfano Isaías de Souza

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 16 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807909-71.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR procuradoria do estado da paraíba AGRAVADO: INTERAKIDS CRISTO COLÉGIO E CURSOS LTDAADVOGADO: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, OAB/PB 12360

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000122-22.2016.8.15.0531 ORIGEM: COMARCA DE MALTA-PB APELANTE: MUNICÍPIO DE CONDADO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO APELADA: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO: DANIEL SEBADELHE ARANHA, OAB/PB nº 14.139 RESULTADO 08.07.21- ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR RESULTADO 22.07.21- "Adiado julgamento a requerimento da parte apelada".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 18 APELAÇÃO CÍVEL nº: 0035838-41.2011.8.15.2001 ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: CARLOS EDUARDO BRAGA ADVOGADO: ROGÉRIO COUTINHO BELTRÃO OAB nº 21.290/PB APELADO: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA ADVOGADO: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS OAB/PB 395 RESULTADO 22.06.21"Adiado julgamento por indicação do relator".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 19 AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0812947-64.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8463 e Leidson Flamarion T. Matos – OAB/PB 13040 AGRAVADO: George de Almeida Brito ADVOGADO: Ricardo de Almeida Fernandes – OAB/PB 16460

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016342-21.2014.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BRUNO MACEDO DE LIMA CAMPOS ADVOGADO: ÁLVARO NITÃO JERÔNIMO LEITE (OAB/PB 16.256) APELADAS: CONSTRUTORA TENDA S/A E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 21- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801977-68.2021.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS ADVOGADO: ANTONIO BRITO DIAS JÚNIOR (OAB/PB 8.386) AGRAVADA: PALOWA MELLO VINAGRE DIAS ADVOGADA: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA LUNA (OAB/PB 14.974)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807533-67.2018.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ISMENIA MACHADO MATEUS ADVOGADO: MURIEL LEITÃO MARQUES DINIZ (OAB/PB 16.505) APELADO: PHILIPS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: FÁBIO RIVELLI (OAB/PB 20.357-A)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 23- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817734-84.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDAADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 APELADO: ANDRÉ CESAR FALCÃO ADVOGADA: ANITA NAGILA DE SÁ CARDOSO – OAB/PB 14178

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001784-82.2015.8.15.0231 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE APELANTE: ADALGIZA MARIA DO NASCIMENTO ADVOGADA: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO OAB/PB 20496-A APELADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 25- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0851400-81.2016.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DA CAPITAL APELANTE 01: BANCO PAN S/A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177-A) APELANTE 02: MARIA SALETE MARQUES ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771) APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 26- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0820858-17.2015.8.15.2001origem: 11ª Vara Cível da CapitalAPELADO: DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA advogado: BRUNO CAMPOS LIRA OAB/PB – 16.871 APELADO: ANNA APARECIDA PERAZZO GOMES advogado: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA OAB/PB 14.273



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

27ª SESSÃO VIRTUAL
DIA 09 de agosto DE 2021 – INÍCIO ÀS 14:00 (SEGUNDA-FEIRA)
TÉRMINO DIA 16 de agosto DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTOS NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 01- APELAÇÃO CÍVEL (Processo 0800744-31.2017.8.15.0241 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro APELANTE: Estado da Paraíba ADOVADO: Procuradoria Geral do Estado DA PARAÍBA APELANTE: Município De Monteiro PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO: APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba INTERESSADA: Sonia Maria Nunes Araújo

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 02- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0801372-48.2020.8.15.0521) ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Banco BMG S/A ADOVADA: Marina Bastos da Porciunçula OAB/PB 32505-A APELADO: Severino Marques da Silva ADOVADO: Antônio Guedes de Andrade Bisneto OAB/PB nº 20.451

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 03- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0801250-49.2018.8.15.0151) ORIGEM: 1ª Vara Mista de Conceição APELANTE: Banco Itaú BMG S/A ADOVADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A APELADO: Cícero Raimundo da Silva ADOVADA: Fabivanny Vieira Ramalho de Goes Melo OAB/PB 17.558

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 04- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0807890-65.2020.8.15.0000) ORIGEM: osto por Ezequias José de Souza objetivando impugnar decisão proferida pelo Juiz de Direito da AGRAVANTE: Ezequias José de Souza ADOVADO: Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto OAB/PB 14.916 e José Edísio Simões Souto OAB/PB 5.405 AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 05- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0808630-86.2021.8.15.0000) ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capita AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A ADOVADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/PB Nº 128.341-A AGRAVADO: Cal Holding e Participações Eireli ADOVADO: Petrucio Santos de Almeida – OAB/PB nº 19.539.

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 06- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0807666-93.2021.8.15.0000) ORIGEM: Vara Única de Serra Branca AGRAVANTE: Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba ADOVADOS: Silvano Fonseca Clementino OAB/PB sob o n.º 14.384 AGRAVADO: Município de São José dos Cordeiros PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 07- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0814499-64.2020.8.15.0000 ORIGEM: Vara Única de Coremas EMBARGANTE: Sindicato dos Servidores Públicos da Educação do Município de Coremas ADOVADO: Admilson Leite de Almeida Junior OAB/PB nº 11.211 EMBARGADO: Município de Coremas ADOVADO: Gledston Machado Viana OAB/PB 10.310 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 08- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0812382-03.2020.8.15.0000) AGRAVANTE: Escola de Enfermagem Nova Esperança ADOVADO: Nadja de Oliveira Santiago a OAB/PB nº 9576 AGRAVADO: VICTOR PETRUCCI RAMALHO LEITE, WAGNER DANTAS DA NÓBREGA E OUTROS ADOVADO: LORRANE TORRES ANDRIANI OAB-PE 43.842 E OUTROS

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 09- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0812144-81.2020.8.15.0000) ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital AGRAVANTE: Institutos Paraibanos de Educação ADOVADO: MARCELO WEICK POGLEISE OAB/PB 11.158E OUTROS AGRAVADO: VICTOR PETRUCCI RAMALHO LEITE, WAGNER DANTAS DA NÓBREGA E OUTROS ADOVADO: LORRANE TORRES ANDRIANI OAB-PE 43.842 E OUTROS

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 10- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806652-74.2021.8.15.0000) ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoinha AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A ADOVADO: Antônio de Moraes Dourado Neto a OAB/MA sob o nº 11.812-A AGRAVADO: Severino Vicente de Souza ADOVADO: Anna Rrafaella Silva Marques OAB/PB sob o nº 16.264.

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 11- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0804972-54.2021.8.15.0000) ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca da Queimadas AGRAVANTE: Maria Salomé da Silva Lourenço ADOVADO: Jefferson Almeida De Souto OAB-PB 18.465 AGRAVADO: Banco C6 Consignado S.A.

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 12- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806546-15.2021.8.15.0000) ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoinha AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A ADOVADO: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE sob o nº 23.255, AGRAVADO: Francisco Paulino da Silva ADOVADO: Anna Rafaella Silva Marques OAB/PB 16.264

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 13- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0809182-51.2021.8.15.0000) ORIGEM: 5ª Vara Cível da Capital AGRAVANTE: Francisco Otavio da Silva Bandeira ADOVADO: Izabela Roque de Siqueira Freitas OAB/PB nº 21.953 AGRAVADO: BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 14- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0800569-13.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital EMBARGANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Pablo Dayan Targino Braga PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADO: Cristiano Victor Medeiros Da Cunha PROCURADOR: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral OAB/PB 15.574

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 15- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL (Processo nº 0815932-06.2020.8.15.0000) SUSCITANTE: Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas de João Pessoa/PB SUSCITADO: 2ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa/PB

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 16- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0823204-38.2015.8.15.2001). ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capita APELANTE: Maria De Fatima Do Nascimento Severino ADOVADO: Flaviano Sales Cunha Medeiros OAB/PB 11.505 APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios S/A ADOVADO: Janaína Melo Ribeiro Tomaz OAB/PB 10.412

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 17- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0800022-76.2017815.0441) ORIGEM: Vara única do Conde APELANTE: Município de Conde ADOVADO: Hilton Souto Maior - OAB/PB 13.533B PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CONDE APELADO: Rafaella Soares Espinola ADOVADA: Michella Fontoura Marques – OAB/PB 22223

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 18- APELAÇÃO CÍVEL (Processo No 0008488-10.2013.815..2001) ORIGEM: 5a Vara Cível, APELANTE: Banco do Brasil S/A ADOVADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/DF 30.987 JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA APELADO: Sérgio Macena Alves ADOVADO: MARCEL VASCONCELOS LIMA OAB/PB 14.760

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 19- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0813552-94.2015.8.15.2001) ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Novacamp – Construções e Empreendimentos Imobiliários Nova Campina Ltda ADOVADOS: Antônio Alves de Albuquerque - OAB/PB

3388 e outros APELADO: Diego Annes Aquino ADOVADOS: Antônio Albuquerque Toscano Filho - OAB/PB 13.305 e outros

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 20- conflito negativo de competência nº: 0804416-34.2018.8.15.0331 SUSCITANTE: 4 a Vara Mista da Comarca de Santa Rita SUSCITADO: 3a Vara Mista DA COMARCA DE SANTA RITA

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 21- conflito negativo de competência nº: 0836310-91.2020.8.15.2001 SUSCITANTE: 6a Vara de Fazenda Pública da Capital SUSCITADO: 14a Vara Cível Fazenda Pública da Capital

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 22- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0818680-08.2020.8.15.0001) ORIGEM: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande APELANTE: Município De Campina Grande REPRESENTANTE: Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande APELADO: Maria Do Socorro Silva ADOVADO: Plínio Nunes Souza - OAB/PB 13.228

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 23- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0823764-38.2019.8.15.2001) ORIGEM: 16ª Vara Cível da Capital APELANTE: Maria de Fátima de Araújo Viana e outros ADOVADO: Diego Cabral Miranda - OAB/PB 17.069 APELADO: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico ADOVADO: Leidson Flamaron T. Matos - OAB/PB 13.040

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 24- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0811446-09.2019.8.15.0001) ORIGEM: 2ª Vara Cível de Campina Grande APELANTE: Tereza Gomes Ferreira ADOVADA: Patrícia Araújo Nunes OAB/PB 11.523 APELADO: Banco Itaú BMG Consignado S.A ADOVADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 25- Apeação Cível nº 0810322-30.2015.8.15.0001 Origem: 4ª Vara Cível de Campina Grande Apelante: Espólio de Ronaldo da Nóbrega Tavares Advogado: Aline Medeiros Almeida OAB/PB 17.447 Apelado: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Cícero Pereira de Lacerda Neto OAB/PB 15.401

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 26- APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO Nº 0806612-10.2015.8.15.2003 ORIGEM: 1ª Vara Regional ee Mangabeira APELANTE: ELIENE CARDOSO PEREIRA REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA APELADO: BANCO BMG S/A ADOVADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.25

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 27- Apeação Cível nº 0867364-46.2018.8.15.2001 Origem: 12ª Vara Cível da Capital Apelante: Sérgio de Moraes Meira e Outros Advogado: Marília Silva Rangel Meira OAB/PB 13.401 Apelada: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga OAB/DF nº 16.625

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 28- Apeação Cível Recurso Adesivo nº 0836026-88.2017.8.15.2001 Origem: 6ª Vara Cível de João Pessoa Apelante: HAPVIDA - Assistência Médica LTDA Advogado: Hermano Gadelha de Sá OAB-PB 8.463 Apelado: Espólio de Bianca Frade Sinachi de Oliveira Advogada: MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA OAB/PB 13.139 Recorrente: Espólio de Bianca Frade Sinachi de Oliveira Advogada: MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA OAB/PB 13.139 Recorrido: HAPVIDA - Assistência Médica LTDA Advogado: Hermano Gadelha de Sá OAB-PB 8.463

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 29- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0809417-18.2021.8.15.0000)_ ORIGEM: 3ª Vara Mista de Mamanguape AGRAVANTE: Banco Itaúcard S.A. ADOVADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PB 19.937-A, AGRAVADO: Clovis Cabral da Silveira

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 30- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0808089-53.2021.8.15.0000) ORIGEM: Vara Única de Alagoa Grande AGRAVANTE: Aldenise Raimundo Da Silva Mota ADOVADOS: Julio Cesar De Oliveira Muniz OAB/PB 12.326 AGRAVADO: Banco Bradesco SA

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 31- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0802374-30.2021.8.15.0000) ORIGEM: 10ª Vara Cível de Campina Grande AGRAVANTE: Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico ADOVADO: Cicero Pereira de Lacerda Neto OAB/PB 15.401 AGRAVADO: Lucineia Alves da Cunha Defensoria Pública do Estado da Paraíba

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 32- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 3051760-71.2011.8.15.2001) ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa/PB APELANTE: Município de João Pessoa PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: Calebe Rufino da Silva

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 33- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0814732-97.2016.8.15.0001) ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Joseildo Lopes ADOVADO: Arthur Da Costa Loiola OAB/PB 13630 APELADO: Aymore Crédito, Financiamento E Investimentos S.A. ADOVADA: Carlo André de Mello Queiroz OAB/PB 6047 – A APELADO: ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ADOVADO: ALEXANDRE PASQUALI PARISE. OAB/SP 112.409, GUSTAVO PASQUALI PARISE. OAB/SP 155.574, WELSON GASPARINI JÚNIOR, OAB/SP 116.196; LUCIANA DE ASSIS MOURA, OAB/SP 303.358 E HUDSON JOSÉ RIBEIRO, OAB/SP 150.060

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 34- APELAÇÕES CÍVEIS (Processo n. 0800226-28.2017.8.15.0601) ORIGEM: COMARCA DE BELÉMVARA ÚNICA APELANTE (1): Realiza Empreendimentos Imobiliários - EPP ADOVADA: Mário de Andrade Gomes OAB/PB 20.072 APELANTE (2): Humberto Soares de Oliveira ADOVADO: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr OAB/PB 11.591 APELADA: Amanda Constantino de Sousa ADOVADO: Giordano Bruno Cantidiano de Andrade OAB/PB 15.335

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 35- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0001372-59.2012.8.15.0231) ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Mamanguape APELANTE: Banco Itaúcard S/A ADOVADO: Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A APELADO: Geane Silva Garcez ADOVADOS: Valéria Cornélio da Silva - OAB/PB 9645, Elvis Aguiar de Souza - OAB/PB 10032

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 36- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0801196-11.2017.8.15.0251) ORIGEM: 4 Vara da Comarca de Patos APELANTE: UNOPAR Ead Patos ADOVADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB/MG 109.730 APELADAS: Jeovana da Silva Nazário e outras ADOVADA: Daniele Galdino Gonçalves OAB/PB n. 20.816

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 37- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0801158-59.2017.8.15.0231) APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A ADOVADA: Roberta Lima Onofre OAB/PB 13.425 APELADO: Laércio da Silva Nunes ADOVADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 38- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (Processo Nº 0814404-34.2020.8.15.0000) SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira SUSCITADO: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 39- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0802746-10.2020.8.15.0001) ORIGEM: 3ª Vara Cível de Campina Grande APELANTE: Gonzaga Indústria Comércio e Representação LTDA, José Gonzaga Sobrinho, Maria de Fátima Freitas Pereira de Andrade ADOVADA: Ana Cecília Lopes de Medeiros Albuquerque OAB/RN 10.986 APELADO: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campina Grande - UNICRED ADOVADOS: Manfrini Andrade de Araújo OAB/PB 12.533 Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira OAB/PB 14.273

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 40- Conflito Negativo de Competência nº 0809568-20.2017.8.15.0001 Suscitante: Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande-PB Suscitado: Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande-PB

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 41- Apeação Cível nº 0800016-89.2016.8.15.0381 ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itabaiana Apelante: Geraldo Balisa de Oliveira Advogado: Valter de Melo OAB/PB 7.994 Apelada: Banco Santander Advogado: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 42- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0033688-24.2010.8.15.2001) ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: Leonid Souza de Abreu

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 43- APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0800720-72.2019.8.15.0551) APELANTE: Banco Panamericano S.A ADOVADO: Antônio de Moraes Dourado Neto



(OAB/PE 23.255) APELADO: Cleide Melo dos Santos Oliveira ADVOGADO: Moizaniel Vitório da Silva (OAB/PB 11.435)

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 44- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0017034-93.2009.8.15.2001) ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: Metalúrgica Vilella LTDA – EPP, Inaldo Rabelo Vilela e Silvanaide Pinto Vilela

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 45- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0001118-43.2014.8.15.2001) ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: Francisco de Assis Carvalho

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 46- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0826414-29.2017.8.15.2001) ORIGEM: 4ª Vara Cível da Capital, APELANTE: Alexandre Carneiro de Mendonça ADVOGADO: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque OAB/PB 10.673 APELADO: GEAP – Autogestão em saúde ADVOGADOS: Gabriel Albanese Diniz de Araújo - OAB/DF 20.334 e Dr. Eduardo da Silva Cavalcante - OAB/DF 24.923, Dra. Letícia Saboia Felix – OAB/DF 58.170

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 47- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0804818-84.2015.8.15.0731) ORIGEM: 3ª Vara Mista de Cabedelo APELANTE: Município de Cabedelo REPRESENTANTE: Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo APELADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho, Lincoln Mendes Lima, Rosemary Batista de Alcantara, Thiago Giulio de Sales Germoglio, Veronica Modanne Oliveira dos Santos, Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi ADVOGADO: Bruno Perrusi – OAB/PB 14.831

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 48- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0833796-39.2018.8.15.2001) ORIGEM 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital APELANTE: Estado da Paraíba REPRESENTANTE: Procuradoria Geral do Estado da Paraíba APELADO: José Christiano Conserva Jovito ADVOGADO: Fabrício Araújo Pires OAB/PB 15.709

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 49- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0025130-83.1998.8.15.2001) ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros REPRESENTANTE: Procuradoria Geral do Estado da Paraíba APELADO: Apollo Com e Representações Ltda e outros ADVOGADO: Álvaro Nitão Jeronimo Leite OAB/PB 16.256

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 50- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0800204-94.2018.8.15.0031) ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A APELADA: Josielba Alves Barbosa Leão ADVOGADO: EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO OAB/PB 25.159

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 51- APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0001568-68.2016.8.15.0981) ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas APELANTE: Thiago Alves Barbosa ADVOGADO: Mário Felix de Menezes OAB – PB 10.416 APELADO: Banco do Brasil S.A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/PB n.º 128.341-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 52- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0807919-81.2021.8.15.0000) ORIGEM: 6ª Vara Cível de Campina Grande AGRAVANTE: Roberia Trajano da Silva ADVOGADA: JACINTO VIEIRA DE CARVALHO OAB/PB nº 23.431 AGRAVADO: Banco Itaucard S.A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 53- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0808756-39.2021.8.15.0000) AGRAVANTE: Raimundo Gomes Da Silva Sobrinho ADVOGADO: Rafael Rodrigues Guedes OAB/PB 26.644 AGRAVADO: Secretário Executivo Da Secretaria De Estado Da Receita

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 54- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0808560-69.2021.8.15.0000) ORIGEM: Vara Única de Alagoinha AGRAVANTE: Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba ADVOGADOS: Ricardo de Almeida Fernandes OAB/PB sob o n.º 16.460 e Silvano Fonseca Clementino OAB/PB sob o n.º 14.384 AGRAVADO: Município de Alagoinha PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 55- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0802759-75.2021.8.15.0000) ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande AGRAVANTE: Rosângela Queiroz de Lima ADVOGADO: Italo Rossi Costa de Miranda OAB-PB 23631 AGRAVADO: Telefônica do Brasil S/A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 56- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0815632-44.2020.8.15.0000) ORIGEM: 1ª Vara de Família da Comarca da Capital AGRAVANTE: Ruy de Farias Souza ADVOGADA: Juliana Nicolau Faustino Da Silva OAB/PB 28.818 AGRAVADO: Maria Erikasandra Lima de Oliveira ADVOGADA: Elisa Da Silveira Varela OAB/PB 20817

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 57- APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO nº. 0801312-59.2015.8.15.0001 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRÉDITO LTDA ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO: ERNANE PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA OAB-PB15.981 APELANTE02: ERNANE PEREIRA DE SOUZA APELADO 02: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRÉDITO LTDA

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 58- AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº: 0810525-53.2019.8.15.0000) ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande AGRAVANTE: LUIZ ALVES DE LIMA JUNIOR, VANINE DE OLIVEIRA LIMA HUEBL, DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO, NICOLLE DE OLIVEIRA LIMA VERISSIMO, CARINNE DE OLIVEIRA LIMA, CANDICE DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ OAB/PB 15.836 E KYSSIA RALLYNNE FARIAS DANTAS ROLIM OAB/PB 21.496 AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 OAB/PB 23.450-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 59- REEXAME NECESSÁRIO (Processo nº 0001130-34.2014.8.15.1071) AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba RÉU: Município de Curral de Cima PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 60- APELAÇÃO CÍVEL (nº: 0800942-35.2016.8.15.0231) ORIGEM: 1ª Vara Mista de Mamanguape APELANTE: IVALDO ELIAS FERNANDES ADVOGADO: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO OAB/PB n. 20496 APELADO: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 61- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0010970-19.1999.8.15.2001) ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital EMBARGANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADO: COM E REPRESENTACOES LUMAR LTDA e outros

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 62- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0028466-46.2008.8.15.2001) ORIGEM: EMBARGANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria geral do estado da paraíba EMBARGADO: Super Vinil Ind de Tintas LTDA e outros

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 63- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0000228-73.2001.8.15.2001) Origem: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos EMBARGANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria geral do estado da paraíba EMBARGADO: Francisco Ferreira da Costa Móveis

RELATOR: EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 64- APELAÇÃO CÍVEL (Processo No 0012788-78.2014.8.15.2001) Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, APELANTE: CREDUNI – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba LTDA ADVOGADO: Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho oab/pb 8945 APELADO: Carlos Antonio de Lima

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 65- APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO (Processo n. 0866923-31.2019.8.15.2001) Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital APELANTE: PBPPrev Paraíba Previdência PROCURADOR: Paulo Wanderley Câmara. OAB/PB nº 10.138 APELADO: Ariosvaldo de Araújo Macena ADVOGADA: Enio Silva Nascimento OAB/PB 11.946

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 66- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA o nº: 0816583-49.2020.8.15.2001origem: 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA REPRESENTANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV. PAULO WANDERLEY CÂMARA, OAB/PB Nº 10.138 APELADO: MARIA DO SOCORRO CRUZ HENRIQUES Advogado: ALAN MATIAS OAB/PB Nº 24.922

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 67- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0807211-07.2019.8.15.2003origem: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira APELANTE: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Caio César Dantas Nascimento APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Advogado: Andrea Formiga D. de Rangel Moreira OAB-PE 26.687

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 68- APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA (Processo n. 0001923-30.2013.8.15.2001) Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital APELANTE: PBPPrev – Paraíba Previdência PROCURADOR: Paulo Wanderley Câmara OAB/PB sob nº. 10.138, APELADA: Jaqueline Gouveia Machado PROCURADOR: Enio Silva Nascimento OAB/PB 11.946

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 69- APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA (Processo n. 0804829-81.2018.8.15.2001) Origem: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros Procuradoria geral do estado da paraíba APELADO: Bernadete Di Lourdes de Sousa Dantas ADVOGADA: Jadiemerson Gomes da Silva OAB/PB 18474

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 70- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0800221-81.2017.8.15.0091) Origem: Vara Única da Comarca de Taperoá APELANTE: Maria Aparecida dos Santos ADVOGADO: Andreaze Bonifácio de Sousa -OAB/PB 12.110 APELADO: Banco PAN S.A Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 71- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0800729 35.2017.8.15.0541origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS APELANTE: MUNICÍPIO DE PUXINANÁ Procuradoria do município: ROGÉRIO DA SILVA CABRAL OAB/PB 11.171 APELADO: MARIA FRANCICLEIDE RODRIGUES GARCIA BEZERRA Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena OAB/PB 9.821 REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 72- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0800585-46.2017.8.15.2001origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital APELANTE: MARIA LUCIA ROSENO DOS SANTOS Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva OAB/PB sob o nº 11.589 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Apelante: PARAÍBA PREVIDÊNCIA Advogado: PAULO WANDERLEY CÂMARA, OAB/PB sob nº. 10.138

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 73- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0023135-10.2013.8.15.2001origem: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA Procuradoria geral do estado da paraíba APELADO: PRO-DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, ANGELA MARCIA RIBEIRO SILVA, JURANDY DE ANDRADE BRITO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 74- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0066505-73.2012.8.15.2001origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, APELANTE: MANUEL FERREIRA DIAS Advogado: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA OAB/PB 10.396 E OAB/MA 6050A APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA Apelado: PBPREV, REPRESENTANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV, Advogado: PAULO WANDERLEY CÂMARA, OAB/PB sob nº. 10.138

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 75- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0800485-56.2017.8.15.0881 Origem: Vara Única da Comarca de São Bento APELANTE: SEVERINO ALCINO DE ARAUJO Advogado: JOERLANE PEREIRA DE ARAÚJO VIANA OAB/PB 23.239 APELADO: ENERGISA PARAÍBA, ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A RE PRESENTANTE: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Advogado: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.664

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 76- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022457-48.2013.8.15.2002 - 9ª Vara Cível de Campina Grande APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON WILLIAMS F. RODRIGUES OAB/PB 12.8341-A APELADO: JOSE RIBEIRO FILHO ADVOGADO: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA OAB/PB 18.358 E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 77- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804647-32.2017.8.15.2001 - 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital APELANTE: MARIA DO SOCORRO AMARAL LINS ADVOGADO: FRANCISCO DE MORAES LIMA - OAB/PB 11.724 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA ADVOGADO: ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA/PROCURADOR DO ESTADO Procuradoria geral do estado da paraíba

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 78- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0001097-82.2005.8.15.2001) Origem: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: Sport Center Comércio de Artigos Esportivos Ltda – Epp

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 79- APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA (Processo n. 0831073-13.2019.8.15.2001) ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros PRO APELADO: Jardson Fonseca da Silva Bezerra ADVOGADA: José Edisio Simões Souto OAB/PB nº 5.405

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 80- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0813175-75.2016.8.15.0001 ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: 5S SEGURANCA DE VALORES EIRELI – EPP ADVOGADO: IRIO D. DA NÓBREGA OAB/PB Nº 10.025

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 81- APELAÇÃO CÍVEL (198) 0800237-16.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única de Alagoa Grande APELANTE: LUZIA MIRANDA DINIZ DA SILVA. ADVOGADO: Bisneto AndradE OAB/PB 20.451 APELADO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 82- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801179-48.2020.8.15.0031 ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Claro S/A ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE L. NETO - Adv. OAB/PB 15.401 APELADO: Joaquim Amâncio Gonçalves de Carvalho ADVOGADO: MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA OAB/PB 21.024

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 83- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0002353-45.2014.8.15.2001) ORIGEM: 17ª Vara Cível da Capital APELANTE: Pedro Alves de Oliveira ADVOGADO: Flaviano Vasconcelos Pereira OB/PE 49.775 APELADA: Aymoré Credito, Financiamento e Investimentos S.A ADVOGADO: ELÍSSIA HELENEDE MELOMARTINI OAB/RN1853, OAB/PB1853-A e OAB/PE1183-A e DR. HENRIQUE JOSÉ PARADASIMÃO, OAB/SP nº 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399, OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/710-A e OB/DF 397

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 84- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0818391-60.2018.8.15.2001) ORIGEM: 9ª Vara Cível da Capital APELANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de



Energia S/AADVOGADO: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.664
APELADO: Tokio Marine Seguradora S/AADVOGADA: Jorge Luis Bonfim Leite Filho OAB/SP nº 309.115

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 85- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728 nº: 0800313-11.2016.8.15.0571 ORIGEM: Comarca de Pedras de FogoVara Única APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO APELADA: SANDRIANE MONTEIRO DA SILVA MENDONCA ADOVADO: Ananias Lucena de Araújo Neto Advogado-OAB/PB-6295

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 86- APELAÇÃO CÍVEL (nº: 0852651-37.2016.8.15.2001. ORIGEM: APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A. ADOVADO: WILSON SALES BELCHIOR AB;PB 17.314-APELADA: Maria Janklesia Souza da Cunha. ADOVADO: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA OAB/PB 17.065

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 87- APELAÇÃO CÍVEL nº 0000417-96.2016.8.15.0551. APELANTE: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO APELADA: IRANILDA BATISTA DE SOUZA. ADOVADO: Dilma Jane Tavares de Araújo OAB/PB 8358

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 88- APELAÇÃO CÍVEL 0853117-31.2016.8.15.2001ORIGEM: 3ª Vara Cível da Capital APELANTE:BV FINANCEIRA ADOVADO: MANUELA SARMENTO, OAB/PB n.º 27.249-AAPELANTE: ELIZAMA DE ANDRADE DA SILVA MATOS ADOVADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos OAB/PB 14.708

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 89 APELAÇÃO CÍVEL 0800155-40.2015.8.15.0231ORIGEM: 2ª Vara Mista de Mamanguape APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADOVADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-AAPELADO: VERONICA DA SILVA LEITE LIMA ADOVADO: Roberta Onofre Ramos Advogada Inscrição na OAB/PB sob o n. 13.425

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 90- APELAÇÃO CÍVEL (nº: 0814587-21.2017.8.15.2001ORIGEM: 8ª Vara Cível da Capital APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADOVADO: a KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A APELADO: SABRINA ULI ALBUQUERQUE TOLENTINO DE ALUSTAU ADOVADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos OAB/PB 14.708

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 91- APELAÇÃO CÍVEL (Processo n. 0860023-66.2018.8.15.2001) APELANTE: Município de João Pessoa PROCURADOR: Rafael de Lucena Falcão. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: Jean Carlos de Lima ADOVADA: Cynthia Maria Maciel Cohen

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 92- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800117-23.2018.8.15.0231 – 2ª Vara Mista de Mamanguape ORIGEM: APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA ADOVADO(S): GUSTAVO NUNES MESQUITA/ PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA APELADA: EDLANE GOMES DA SILVA ADOVADO(S): VIVIANE MORAIS M. DA SILVA/ DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 93- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801655-28.2017.8.15.0731 ORIGEM: 4ª Vara Mista de Cabedelo APELANTE 01: Antonia Duarte de Oliveira ADOVADA: Patricia Sales Farias a OAB/PB 20.107 APELANTE 02: Município de Cabedelo PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO APELADO: Os mesmos

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 94- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801973-69.2020.8.15.0031 ORIGEM: Vara Única de Alagoa Grande APELANTE: Banco Bradesco S.A. ADOVADA: Karina de Almeida Batistuci OAB/PB 178.033 A APELADA: Milene Freitas Cabral ADOVADO: Jose Tertuliano da Silva Guedes Junior OAB/PB 17.279

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 95- APELAÇÃO CÍVEL n. 0800745-31.2019.8.15.0181 ORIGEM: 2a Vara Mista da Comarca de Guarabira, APELANTE: Eloilson de Oliveira Fontes ADOVADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967 APELADO: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento ADOVADOWILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 96- APELAÇÃO CÍVEL nº 0027899-44.2010.8.15.2001. ORIGEM: 2 VÁRA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: IVANILDO MACAÚBA PADRE. APELADA: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADORIA DA PBPREV

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 97- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0818383-69.2018.8.15.0001ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina GrandeAPELANTE: PAULO MARCONI PINTO DE FARIAS REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBAAPELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 98- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº: 0042857-30.2013.8.15.2001. ORIGEM: 2ªª Vara de Fazenda Pública da CapitalAPELANTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBAAPELADO: LEONID DE SOUZA ABREU

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR) 99 - APELAÇÃO CÍVEL (nº: 0748495-13.2007.8.15.2001ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da CapitalAPELANTE: JOAO ALMEIDA DE CALDAS – ME ADOVADO: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA OAB/PB 13.193APELADO: SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE BENEFICIO LTDA, ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 100- AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0805976-29.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: Jose Cristovam Farias Nascimento ADOVADA: Jonh Lenno da Silva Andrade (OAB/PB 26.712) AGRAVADO: Banco Bradesco Cartões S.A.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 101- AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0815027-98.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: Município de Bonito de Santa Fe PROCURADOR: Ricardo Francisco Palitot dos Santos, OAB/PB 9639 AGRAVADA: Josefa Gomes da Silva

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 102- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL nº 0805026-65.2019.8.15.0331 01 APELANTE: Dacir Simone Reis ADOVADO: Igor Felipe Pereira dos Santos - OAB/PB 17.268 02 APELANTE: Município de Santa Rita PROCURADORA: Rayssa Ellen Rodrigues Costa - OAB/PB 22656 APELADOS: Os mesmos REMETENTE: Exma Juíza de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 103- APELAÇÃO CÍVEL nº 0802015-33.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca da Capital APELANTE: Patrícia Carla Costa Barbosa ADOVADA: Vanessa Cristina de Moraes Barbosa (OAB/PB 9534) APELADO: Cassio Adelião Oliveira da Silva ADOVADO: Alexandre G. Bronzeado (OAB/PB 10.071)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 104- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800689-26.2020.8.15.0031 ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Banco Bradesco S/A ADOVADO: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A APELADA: Giliane da Silva Costa de Araújo ADOVADO: Walcides Muniz, OAB/PB 11.523

rELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 105- APELAÇÃO CÍVEL nº 0832226-67.2019.8.15.0001 ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Severino do Ramo

Vilarim da Silva e Valdênia Araújo Vilarim da Silva ADOVADO: Vitória Maria Xavier Albuquerque - OAB/PB N.º 26.738 e John Tenório Gomes - OAB/PB N.º 19.478 APELADO: Caixa Seguradora S/AADVOGADO: Eduardo José de Souza Lima Fornellos - OAB/PE 28.240

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 106- REMESSA NECESSÁRIA nº 0849713-69.2016.8.15.2001 PROMOVENTE: Ângela Maria da Silva Santos p/ E.V.S.S ADOVADO: Heratóstenes Santos de Oliveira RÉU: Estado da Paraíba PROCURADOR: Alexandre Magnus F. Freire PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA REMETENTE: Exmo. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 107- APELAÇÃO CÍVEL nº 0842578-06.2016.8.15.2001 ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Banco do Brasil S/AADVOGADO: Nelson Williams Fratoni Rodrigues OAB/PB 128.341-A APELADO: Marli Pereira de Luna ADOVADO: Rogério Gouveia de Souza OAB/PB 5996

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 108- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000029-69.2015.8.15.0151 APELANTE(S): José Leonardo Sales Bezerra ADOVADO(A/S): André Freire dos Santos – OAB/CE 23340 e Leopoldo A. Manguieira de Lima – OAB/CE 23330 APELADO(A/S): Município de Santana de Manguieira ADOVADO(A/S): José Marcílio Batista – OAB/PB 8535 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 109 APELAÇÃO CÍVEL n.º 0002260-83.2013.8.15.0751 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux APELANTE: Federal Seguros S/AADVOGADA: Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB 10.412) APELADO: Joelson Felismino da Silva ADOVADA: Libni Diego Pereira da Sousa – OAB/PB 15.502 e Marcílio Ferreira de Moraes – OAB/PB 17.359

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 110- AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0806298-49.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: José de Anchieta Martins e Sheila Ricarte Martins ADOVADOS: Katherine V. de Oliveira Gomes Diniz (OAB/PB 8.795) AGRAVADO: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária ADOVADO: Fernando Luz Pereira (OAB/PB 147.020-A)

rELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 111- APELAÇÃO CÍVEL nº: 0043763-25.2010.8.15.2001 APELANTE: LUCIO FLAVIO MELO FERNANDES ADOVADO: ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES OAB/PB 20222 APELADO: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV Paulo Wanderley Câmara OAB/PB n.º. 10.138

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 112- APELAÇÃO CÍVEL nº 0046000-95.2011.8.15.2001 ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: José Augusto Souza Santos ADOVADO: Jaldelenio Reis de Meneses (OAB/PB 5.634) APELADO: Dias Neto Importcar Ltda ADOVADOS: João Brito De Gois Filho OAB/PB 11822 Bruno Campos Lira OAB/PB 16.871 APELADO: Vkn Motors Do Brasil Importação De Veículos Ltda. ADOVADO: Fábio de Paula Zacarias (OAB/SP 170.253)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 113- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801660-11.2020.8.15.0031 ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Banco BMG S/AADVOGADOS: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) APELADO: Lucimar Bezerra do Vale ADOVADOS: Walcides Muniz (OAB/PB 3.307) e outros

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 114- AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0806289-87.2021.8.15.0000 07 AGRAVANTE: Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba ADOVADOS: Ricardo de Almeida Fernandes (OAB/PB 16.460) Silvano Fônseca Clementino (OAB/PB 14.384) AGRAVADO: Município de Olivados PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE OLIVADOS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 115- AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0804802-82.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: Severino Massena da Silva ADOVADOS: Felipe Vinicius Borges Epifânio (OAB/PB nº 25.876) AGRAVADO: Banco - C6 Consignado S.A – FICSA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 116- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0812521-20.2018.8.15.0001 EMBARGANTE: Márcio Lourenço da Silva ADOVADO: Walker Fernandes Hiluey (OAB/PB 22.935). EMBARGADA: Maria Eduarda Paz Lourenço ADOVADO: Tiago Teixeira Ribeiro (OAB/PB 17.584)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 117 AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0811365-29.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: Bianca de Almeida Santos Feitosa ADOVADO: Odon Dantas Bezerra Cavalcante (OAB/PB 18.000) AGRAVADO: George Moura Feitosa ADOVADO: Alexander de Sales Bernardo (OAB/DF 23.396)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 118- APELAÇÃO CÍVEL nº 0812357-60.2015.8.15.0001 ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Rafael Felipe da Silva ADOVADO: Marília Nóbrega de Assis – OAB/PB 16598 APELADA: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AADVOGADOS: João Barbosa – OAB/PB 4246-A Suelio Moreira Torres – OAB/PB 15477

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 119 REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL nº 0039861-59.2013.8.15.2001 APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Roberto Mizuki APELADA: Maria Aparecida Costa Pontes ADOVADOS: Natalício Emmanuel Quintella Lima – OAB/PB 11870 Daniel Ramalho da Silva – OAB/PB 18783 REMETENTE: Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 120- APELAÇÕES CÍVEIS n.º 0808548-57.2018.8.15.0001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande 1ª APELANTE: Myrthes Maria Vital de Almeida ADOVADO: João Ueslei Nunes de Souza – OAB/PB 19371 2ª APELANTE: Município de Campina Grande PROCURADORA: Erika Gomes da Nóbrega Fragoso – OAB/PB 11687 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE APELADOS: Os mesmos

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 121 APELAÇÃO CÍVEL nº 0836164-55.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Município de João Pessoa PROCURADOR: Ademar Azevedo Régis, Leonardo Teles de Oliveira e Rafael de Lucena Falcão APELADA: Djanira Cavalcante de Sousa Varela ADOVADO: Vicktor J. Brito da Silva – OAB/PB 19456t e Mayara H. Veríssimo de Farias – OAB/PB 17738

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 122- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018804-48.2014.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE(S): Maria José de Freitas Martins ADOVADO(A/S): José Cephas da Silva Oliveira – OAB/PB 4188 APELADO(A/S): Banco Santander S/A ADOVADO(A/S): Guilherme de Castro Barcellos – OAB/RS 56630

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 123- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806866-65.2021.8.15.0000 EMBARGANTE: Amil Assistencia Medica Internacional S.A ADOVADOS: Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PB 23.255. EMBARGADA: Maria de Fatima de Sousa ADOVADO: Viviane Dias dos Santos Olímpio OAB/PB 27.827 Mara Vicelle Ruviano Christ OAB/PR 83.128

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 124- AGRADO DE INSTRUMENTO nº. 0800816-23.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: Tony Maia Furtado ADOVADO: Rafael de Andrade Thiamer- OAB/ PB 16.237 AGRAVADO: Aymore Credito, Financiamento e Investimentos S.A. ADOVADO: Wilson Sales Belchior- OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 125- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS nº 0803493-42.2017.8.15.0331 01 APELANTE: Neydiane Candido da Silva ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva - OAB/PB 4.007 02 APELANTE: Município de Santa Rita PROCURADORA: Luciana Meira Lins Miranda APELADOS: Os mesmos REMETENTE: Exmª Juíza de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 126- APELAÇÃO CÍVEL nº 0847949-48.2016.8.15.2001 ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira APELANTE: Vivaldo Luis de Franca ADOVADOS: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos (OAB/PB 14.708) Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho (OAB/PB 22.899) APELADO: Banco Volkswagem S.A ADOVADA: Camila de Andrade Lima (OAB/PE 1494-A)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 127- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801787-93.2017.8.15.0211 ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga APELANTE: Elizangela Pinto de Araújo ADOVADO: Adao Gomes da Silva Neto - OAB/PB 19.139 APELADA: Município de Boa Ventura ADOVADO: Meryclis de Medeiros Batista - OAB/PB 12.948



RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 128- APELAÇÃO CÍVEL nº 0001100-66.2016.8.15.0541 ORIGEM: Comarca de Poço das Antas APELANTE: Banco Bradesco S/A ADOVADO: Antônio Braz da Silva, OAB/PB 12450-A APELADO: Wanderley Almeida de Melo Junior

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 129- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0805829-03.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: Geimison Jose Bento de Macedo Silva ADOVADA: Jullyanna Karla Viegas Albino Apolinário (OAB/PB 14.577) AGRAVADO: Banco Panamericano S.A.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 130- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0877421-89.2019.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca da Capital APELANTE: José André Chaves ADOVADO: Roberto de Oliveira Nascimento (OAB/PB 20.680) APELADO: D.R.C., representada por sua genitora Jayse Lysia Rocha Silva DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: Angela Maria Dantas Lutfi de Abrantes

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 131- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801782-03.2017.8.15.0751 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux APELANTE: Joselia da Silva Pontes ADOVADO: Maria Angélica Figueiredo Camargo (OAB/PB 15.516) APELADO: Mega Vendas Online Eireli - ME DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: Alexandre Moura Ribeiro

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 132- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800244-08.2020.8.15.0031 ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Josimar Ferreira do Nascimento ADOVADOS: José Vandalberto De Carvalho Junior (OAB/PB 22.439) e outro APELADO: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA ADOVADOS: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 133- APELAÇÃO CÍVEL nº 0818361-93.2016.8.15.2001 ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: José Marcos de Oliveira ADOVADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho - OAB/PB 22.899 e Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos - OAB/PB 14.708 APELADO: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil ADOVADO: Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 134- APELAÇÃO CÍVEL 0804642-25.2019.8.15.0000 ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Benjamin Soares Cardoso Neto ADOVADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes OAB-PB 14.798; Anne Karine Rodrigues Moraes OAB-PB 23.573 APELADO: Aymore Crédito, Financiamento E Investimentos S.A. ADOVADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 135- APELAÇÃO CÍVEL nº 0819902-30.2017.8.15.2001 ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Gilvan Teixeira de Vasconcelos ADOVADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho - OAB/PB 22.899 e Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos - OAB/PB 14.708 APELADO: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil ADOVADO: Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 136- APELAÇÃO CÍVEL nº 0809620-50.2016.8.15.0001 ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Geraldo Walker Marinho Faustino ADOVADO: Maria Helena Aires de Albuquerque - OAB/PB 21.910 APELADO: Danielysson Gomes do Nascimento Edivânia Almeida Gomes ADOVADO: Marsuell Fernandes de Oliveira OAB/PB 983 Anna Millena Guedes de Alcântara OAB/PB 15.584

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 137- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000118-19.1981.8.15.0011 ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A ADOVADO: Marcos Firmino de Queiroz - OAB/PB 10.044 e outros APELADO: Wallig Nordeste Ind. e Com. S/A, Werner Pedro Wallig, Gertrud Bernd Wallig e Marcos Vieira Mantovani ADOVADO: Leide Farias - OAB/PB 699

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 138- APELAÇÃO CÍVEL nº 0811054-77.2019.8.15.2003 ORIGEM: 2ª Vara Regional de Mangabeira (Comarca da Capital) APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/SA ADOVADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB nº 17.314) APELADA: Severino da Silva ADOVADO: Abraão Costa Florência de Carvalho (OAB/PB nº 12.904)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 139- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0810114-10.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: TWS Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda. ADOVADOS: Flávio Renato de Sousa Times (OAB/RN 4.547) Mário Sérgio Pereira Pegado do Nascimento (OAB/RN 6.748) AGRAVADO: Município de João Pessoa

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 140- APELAÇÃO CÍVEL nº 0001573-08.2009.815.0441 ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: Município do Conde PROCURADOR: Hilton Souto Maior Neto (OAB/PB 13.53-B) Gustavo Lima Neto (OAB/PB 10.977) PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CONDE APELADO: José Soares Gomes

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 141- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0911181-83.2006.815.2001 EMBARGANTE: Município de João Pessoa PROCURADOR: Bruno Nóbrega PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EMBARGADO: Guilherme Di Lorenzo RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 142- APELAÇÃO CÍVEL nº 0027707-77.2011.8.15.2001 ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: Tim S/A ADOVADO: Ernesto Johannes Trouw (OAB/RJ 121.095) APELADO: Estado da Paraíba PROCURADORA: Silvana Simões de Lima e Silva

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 143- APELAÇÕES CÍVEIS nº 0800012-17.2016.8.15.0231 ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape 1ª APELANTE: Carlos A Fragoço Machado Costa - Eireli ADOVADOS: Davi T. Viana (OAB/PB 14.644) Ana Carolina P. T. Viana (OAB/PB 14.643) Luciano Alencar de Brito Pereira (OAB/PB 19.380) 2ª APELANTE: Alan Antônio de Araújo ADOVADO: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira (OAB/PB 16.266) APELADOS: Os próprios recorrentes

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 144- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0800387-90.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: M&M Marques Eletromóveis Ltda. - ME ADOVADO: Mariella Melo Nery Dantas (OAB/PB 19.798) Diógenes Alves Dantas (OAB/PB 25.170) AGRAVADO: Estado da Paraíba PROCURADOR: Rachel Lucena Trindade PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 145- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0044187-53.1999.815.2001 EMBARGANTE: Município de João Pessoa PROCURADOR: Bruno Nóbrega PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EMBARGADO: Ivan Nilton Pelz

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 146- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006333-21.2006.815.0371 EMBARGANTE: Estado da Paraíba PROCURADORA: Alessandra Ferreira Aragão PROCURADORIA GERAL ESTADO PARAÍBA EMBARGADOS: Industria e Comércio de Algodão Salette Ltda. - EPP Luiz Carlos Aristóteles José Célio Aristóteles

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 147- APELAÇÃO CÍVEL N. 0809880-10.2017.815.2001 ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos APELANTE: Claro S/A ADOVADOS: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41.486) Caius Marcellus Lacerda (OAB/PB 5.207) APELADA: Massai Construções e Incorporações Ltda. ADOVADO: Max Saeger (OAB/PB 10.569)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 148- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n 0803498-82.2020.8.15.0000 EMBARGANTE: Estado da Paraíba PROCURADORA: Rachel Lucena Trindade EMBARGADO: Telefônica Brasil S/A ADOVADO: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB/MG 9.007) André Mendes Moreira (OAB/MG 87.017)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 149- APELAÇÃO CÍVEL nº 3012223-73.2008.8.15.2001 ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: TNL PCS S/A ADOVADO: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB/RJ 112.310) APELADO: Município de João Pessoa PROCURADOR: Livia Meira Toscano Pereira PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 150- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0029526-83.2010.8.15.2001 ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADORA: Silvana Simões de Lima e Silva APELADO: PRENOR Pre Fabricados de Cimento do Nordeste Ltda

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 151- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013653-67.2015.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: PBPREV-

Paraíba Previdência, através de seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADA: Darci Gomes de Melo ADOVADAS: Andrea Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB 15155) e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB 15729)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 152- APELAÇÕES CÍVEIS nº 0860283-80.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Sanny Japiassu Dos Santos 02APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADO: Nilo Siqueira Sobrinho ADOVADO: Ramon Pessoa de Moraes, OAB/PB 13.771

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 153- APELAÇÃO CÍVEL nº 0804086-37.2018.815.0331 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita APELANTE: Macilon Raimundo Nonato ADOVADO: André Xavier do Nascimento OAB-PB 28.022 APELADO: Banco Santander S/A ADOVADOS: Henrique José Parada Simão OAB-SP 221.386 e Fábio de Melo Martini, OAB/RN 14.122

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 154- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800136-52.2018.8.15.0191 ORIGEM: Comarca de Soledade APELANTE: Banco Santander (Brasil) S/A. ADOVADOS: Henrique José Parada Simão, OAB/SP nº 221.386 e Fábio de Melo Martini, OAB/RN 14.122 APELADO: Marizaldo Pereira Alves ADOVADA: Rodolfo Rodrigues Menezes, OAB/PB 13.655

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 155- APELAÇÃO CÍVEL nº 0862336-97.2018.8.15.2001 ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital APELANTE: Williams Zacarias Mendes ADOVADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, OAB/PB 12.378 APELADO: Instituto Nacional do Seguro Social

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 156- APELAÇÃO CÍVEL nº 0819529-48.2018.8.15.0001 ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A ADOVADO: Wilson Sales Belchior, OAB/CE nº 17.314-A APELADO: Rosemary da Silva ADOVADO: Jacinto Viera De Carvalho, OAB/PB 23.431 INTERESSADO: QBE Brasil Seguros S/A ADOVADO: Marco Roberto Costa Macedo, OAB/PB 18.377 A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 157- APELAÇÃO CÍVEL nº 0803646-58.2020.8.15.0141 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha APELANTE: Município de Brejo do Cruz ADOVADO: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB - 1.663 APELADO: Maria Gomes de Brito ADOVADA: Kléber Andrade Costa, OAB/PB 21.617

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 158- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS nº 0837870-68.2020.8.15.2001 01APELANTE: Jose Jaime do Nascimento ADOVADO: Fabrício Araújo Pires, OAB/PB 15.709 APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Sebastiao Florentino De Lucena APELADA: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 02APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Sebastiao Florentino De Lucena APELADO: Jose Jaime do Nascimento ADOVADO: Fabrício Araújo Pires, OAB/PB 15.709 03APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADO: Jose Jaime do Nascimento ADOVADO: Fabrício Araújo Pires, OAB/PB 15.709 REMETENTE: Exma. Juíza de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 159- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0856501-65.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Telma Olívia Gonçalves Nóbrega, Clarelis Gonçalves Nóbrega e Gilson de Souza Nóbrega Filho ADOVADA: Ana Cristina de Oliveira Vilarim, OAB/PB 11.967 APELADO: Estado da Paraíba APELADO: Mapfre Vida S.A ADOVADO: David Sombra Peixoto, OAB/PB 16.477-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 160- APELAÇÃO CÍVEL nº 0044815-51.2013.8.15.2001 ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Mariana de Fatima Melo da Silva, representada por seus genitores Roneide Melo da Silva e Aridalto da Silva ADOVADO: Valter de Melo (OAB/PB 7.994) 01APELADO: Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA. ADOVADO: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PB 20.549-A) 02APELADO: Chubb Seguros Brasil S.A ADOVADA: Catarina Bezerra Alves, (OAB/PE 29.373)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 161- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801575-37.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADO: Antonio Carlos Freire Veloso ADOVADO: Ramon Pessoa de Moraes, OAB/PB 13.771 INTERESSADO: Estado da Paraíba, através de seu procurador Renan de Vasconcelos Neves

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 162- APELAÇÃO CÍVEL nº 0007868-66.2011.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Mapfre Seguros Gerais S/A ADOVADOS: Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125-A) Paloma Rodrigues da Silva (OAB/PE 41.420) APELADO: Arlindo Lima dos Santos Junior ADOVADOS: Martinho Cunha Melo Filho, OAB-PB 11.086 Hérica Coeli, OAB/PB 18.925

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 163- APELAÇÃO CÍVEL nº 0016074-88.2012.8.15.0011 ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADA: Maria Aparecida Barbosa Carneiro ADOVADO: Renato Fonsêca de Almeida Gama, OAB/PB 17.150

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 164- APELAÇÃO CÍVEL nº 0801860-18.2020.8.15.0031 ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Joao Gomes da Silva ADOVADO: Walcides Muniz OAB/PB 3.307 APELADO: Banco Bradesco S.A. ADOVADO: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 165- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0857538-64.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos APELANTE: Betania Mota do Nascimento Querino e Benjamin Lourenço do Nascimento Neto ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, OAB/PB 4.007 APELADO: Mapfre Vida S.A ADOVADO: David Sombra Peixoto, OAB/PB 16.477-A INTERESSADO: Estado da Paraíba

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 166- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000514-35.2015.8.15.0421 APELANTE: Maria de Lourdes de Sousa Dunga ADOVADO: Joaquim Daniel, OAB/PB 7.048 01APELADO: Município de Bonito de Santa Fé ADOVADO: Severino Medeiros Ramos Neto, OAB/PB 19.317 02APELADO: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense ADOVADO: Severino Medeiros Ramos Neto, OAB/PB 19.317

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 167- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES nº 0841279-86.2019.8.15.2001 01APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Sanny Japiassu dos Santos 02APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência, através do seu procurador Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB 10.138 APELADO: Jose Rufo Correa Lima Neto ADOVADA: Roberta Franca Falcão Campos, OAB/PB sob o nº 24.403 REMETENTE: Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 168- APELAÇÃO CÍVEL nº 0043235-83.2013.8.15.2001 ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Comarca da Capital APELANTE: Thaina Cavalcante Galdino ADOVADO: Marcos Antonio Chaves Neto (OAB/PB 5.729) APELADO: Companhia Mutual de Seguros ADOVADO: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB/PB 46.648-A) APELADA: Santa Maria Transportes e Fretamentos LTDA ADOVADO: Lucenildo Felipe da Silva (OAB-PB nº 99444)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 169- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0815569-19.2020.8.15.0000 SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital TERCEIROS INTERESSADOS: Centro Pessoense de Educacao Ltda e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 170- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL nº 0802895-69.202119.8.15.0001 APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida APELADO: Severino Sulpino da Costa DEFENSORIA: Marise Pimentel Figueiredo Luna REMETENTE: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 171- APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800772-73.2018.8.15.0981 ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas APELANTE: Antônia Araújo da



Silva DEFENSOR: Marcel Joffily de Souza APELADO: Estado da Paraíba PROCURADOR: Gustavo Nunes Mesquita

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 172- APELAÇÃO CÍVEL N. 0010622-39.2015.815.2001 ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Rinaldo dos Santos Alves ADOVADO: Ramon Pessoa de Moraes (OAB/PB 13.771) APELADA: Construtora CCA Ltda. ADOVADO: André Martins Pereira Neto (OAB/PB 16.180)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 173- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0035821-34.2013.8.15.2001 APELANTE: Estado da Paraíba, através de seu procurador Paulo: Renan de Vasconcelos Neves APELADO: José Eudes Bezerra ADOVADA: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva, OAB/PB 15.729 REMETENTE: Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 174- APELAÇÃO CÍVEL n.º 0831488-79.2019.8.15.0001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho APELADA: Marilene Almeida Pontes DEFENSORIA DO ESTADO DA PARAÍBA: Marise Pimentel Figueiredo Luna

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 175- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800001-85.2016.815.2001 ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ADOVADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB nº 17.314-A) APELADO: Janiel de Souza ADOVADO: Ruan Nunes Vicente (OAB/PB nº 33.034) Marcelo Aurélio de A. Carneiro (OAB/PB nº 23.002) Reginaldo F. de Medeiros Júnior (OAB/PB nº 22.982)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 176- APELAÇÃO CÍVEL nº 0855383-54.2017.815.2001 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Município de João Pessoa PROCURADOR: Ademar Azevêdo Régis APELADO: Heleno Barbosa Cabral DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: João Gaudêncio Diniz Cabral

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 177- APELAÇÃO CÍVEL n.º 0047499-46.2013.8.15.2001 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Felipe de Brito Lira Souto APELADO: José Jair Mendes Rodrigues ADOVADA: Ana Érika Magalhães G. M. Carvalho (OAB/PB nº 13.727)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 178- APELAÇÕES CÍVEIS nº: 0861867-85.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital APELANTE 01: Estado da Paraíba PROCURADOR: Felipe de Brito Lira Souto PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA APELANTE 02: Município de João Pessoa PROCURADOR: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega APELADO: Severino Félix Barbosa DEFENSORIA DO ESTADO DA PARAÍBA: Terezinha Alves Andrade de Moura

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 179- AGRAVO INTERNO nº 0807028-62.2018.815.0001 ORIGEM: AGRAVANTE: Bertolino da Costa Agra Filho ADOVADO: Gutemberg Ventura Faria – OAB/PB 5562 AGRAVADO: Estado da Paraíba

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 180- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834810-29.2016.815.2001 ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE(S): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda ADOVADO(A/S): Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8463, Leidson Flamaion T. Matos – OAB/PB 13040 e Yago Renan Licarião de Souza – OAB/PB 23230 APELADO(A/S): Maria do Carmo Cavalcanti Viana da Fonseca ADOVADO(A/S): Ana Carolina de Brito Pereira Viana – OAB/PB 14643

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 181- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800530-59.2018.8.15.1161 ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó APELANTE: Francisca Gomes da Luz ADOVADO: Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896) APELADO: Banco Mercantil do Brasil ADOVADO: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN 5.553)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 182- APELAÇÕES CÍVEIS nº 0802660-65.2020.8.15.0251 ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos 01 APELANTE: Geraldo da Silva ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007) 02 APELANTE: Banco Bradesco S/A ADOVADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) APELADOS: os mesmos

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 183- APELAÇÃO CÍVEL nº 0859166-88.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital APELANTE: Banco Volkswagen S/A ADOVADO: Camila de Andrade Lima - OAB-PE 1494-A APELADO: Severino Ramos da Silva ADOVADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho - OAB/PB 22.899 e Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos - OAB/PB 14.708

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 184- APELAÇÃO CÍVEL nº 0819006-02.2019.8.15.0001 ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande APELANTE: Amélia de Queiroz Ramos ADOVADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes - OAB-PB 14.798 e Anne Karine Rodrigues Moraes - OAB-PB 23.573 APELADO: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil ADOVADO: Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 185- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800691-77.2019.815.0371 ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa APELANTE: Município de Nazarezinho ADOVADOS: Higor Vasconcelos de Almeida – OAB/PB 19503 APELADA: Antonia Laurentino Freires ADOVADO: Fabricio Abrantes de Oliveira – OAB/PB 10384

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 186- APELAÇÃO CÍVEL nº 0001017-42.2011.815.0471 ORIGEM: Comarca de Umbuzeiro APELANTE: Município de Aroeiras ADOVADO: Antônio de Pádua Pereira APELADO: Ednaldo Francisco da Silva ADOVADOS: William Wagner da Silva – OAB/PB 13604

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 187- REMESSA NECESSÁRIA e APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0810232-02.2016.815.2001 01 APELANTE: Estado da Paraíba PROCURADOR: Ariano Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos 02 APELANTE: Marconi Lopes ADOVADO: Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11960 APELADOS: Os mesmos REMETENTE: Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 188- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800432-91.2019.815.0271 ORIGEM: Comarca de Picuí APELANTE: Município de Nova Palmeira ADOVADO: Jailson Gomes de Andrade Filho – OAB/PB 17938 Caio Prado Dantas de Mendonça Y Araújo – OAB/PB 28107 APELADA: Josefa Lindailma de Lima ADOVADOS: Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo – OAB/PB 17806

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 189- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800061-92.2021.815.0551 ORIGEM: Comarca de Remígio APELANTE: Município de Algodão de Jandaíra ADOVADO: Moizaniel Vítório da Silva – OAB/PB 11435 APELADO: Naldete Rodrigues Marinho ADOVADA: Dilma Jane Tavares de Araújo – OAB/PB 8358

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 190- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800418-78.2017.815. ORIGEM: Comarca de Picuí APELANTE: Município de Nova Palmeira ADOVADO: Jailson Gomes de Andrade Filho – OAB/PB 17938 APELADO: Wiles Fernandes Silva Santos ADOVADOS: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo – OAB/PB 7261

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 191- REMESSA NECESSÁRIA nº 0800841-91.2020.815.0381 PROMOVENTE: Maria da Penha de Carvalho ADOVADO: Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento – OAB/PB 16249 PROMOVIDO: Município de Itabaiana/PB PROCURADOR: Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7647 REMETENTE: Exmª. Juiza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 192- APELAÇÃO CÍVEL nº 0800941-29.2020.8.15.0031 ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande APELANTE: Odon Germano ADOVADO: Walcides Muniz OAB/PB 3.307, Júlio César de O. Muniz - OAB/PB 12.326, Marcus Vinícius de O. Muniz - OAB/PB 20.628 e Caio Cássio de O. Muniz - OAB/PB 18.284 APELADO: Banco Bradesco S.A. ADOVADO: Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 193- Apelação Cível nº 0800916-12.2019.8.15.0561 ORIGEM: Vara Única de Coremas Apelante: Maria do Socorro Andrade Advogados: Jonh Lenno da Silva Andrade OAB/PB 26.712 e outros Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura a OAB/PE sob o nº 21.233

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 194- Apelação Cível nº 0856796-39.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- PB Apelante: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico Advogados: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB nº. 8463, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB nº. 13.040 E YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA OAB/PB nº 23.230 s Apelados: Iracy Lima de Oliveira, posteriormente sucedida por seus herdeiros Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos OAB/PB 12.447

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 195- Apelação Cível nº 0801237-51.2020.8.15.0031 Apelante: Banco Bradesco S/A Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior OAB/RN 392-A Apelado: João Jesuíno da Silva Filho Advogado: Ewerton Augusto Coutinho Pereira OAB/PB 25.124 R

ELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 196- Apelação Cível nº 0867988-95.2018.8.15.2001 ORIGEM: 15ª Vara Cível da Capital Apelante: GEAP Autogestão em Saúde Advogado: Letícia Felix Saboia – OAB/DF 58.140 e OAB/SP 43.9309 – suplementar, Gabriel Albanese Diniz de Araújo - OAB/DF 20.334 e Eduardo da Silva Cavalcante - OAB/DF 24.923 Agravado: Maria Margareth Martins Tavares Advogado: Janaina Leite Tavares OAB/PE n. 00966-B

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 197- Agravo de Instrumento nº 0804128-07.2021.8.15.0000 ORIGEM: Agravante: José Severino de Lima Advogado: Jonh Lenno Da Silva Andrade - OAB/PB 26.712 Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 198- Agravo de Instrumento nº 0801520-36.2021.8.15.0000 Agravante: Josefa Irismar Alexandre Cruz Advogadas: Mariana de Abrantes Bezerra OAB/PB 20.623 Agravada: Aurileide Josefa Cartaxo Gomes de Arruda

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 199 Agravo de Instrumento nº 0800005-17.2021.8.15.9004 Agravante: Iva de Aguiar Camelo Advogado: Marcelo Eduardo de Melo Silva - OAB/PB 26.828 Agravado: Prefeitura Municipal de Campina Grande PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 200- Agravo de Instrumento nº 0806897-85.2021.8.15.0000 Agravante: José Severino de Lima Advogado: Jonh Lenno da Silva Andrade Agravado: Banco Bradesco Cartões S.A.

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 201- Agravo de Instrumento nº 0806963-65.2021.8.15.0000 Agravante: José Paulo de Araújo Advogado: Jonh Lenno da Silva Andrade OAB/PB 26.712 Agravado: Banco Bradesco Cartões S.A.

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 202- Embargos de Declaração nº 0823186-12.2018.8.15.2001 Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA Embargada: Maria José Ferreira Advogado: TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM OAB/PB 18.507

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 203- Agravo de Instrumento nº 0808036-72.2021.8.15.0000 Agravante: Banco Volkswagen S/A Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB/SP 120.394, Flavio Neves Costa, OAB/SP 153.447 e Raphael Neves Costa, OAB/GO 30.404-A Agravada: Kamila Carla Fernandes da Silva

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 204- Agravo de Instrumento nº 0807553-42.2021.8.15.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE sob o nº 23.255 Agravada: Elidia Miguel de Oliveira Silva Advogado: Cynthia Camila Araújo Ribeiro 23.769

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 205- Reexame Necessário e Apelações Cíveis nº 0805872-24.2016.8.15.2001 Primeiro Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência, representado por seu Procurador PAULO WANDERLEY CÂMARA, OAB/PB sob nº. 10.138 Segundo Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA Apelado: Luciano Pacheco de Carvalho Advogado: Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho OAB/PB 16.495

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 206- Agravo Interno nº 0066135-26.2014.8.15.2001 ORIGEM: Agravante: Estado da Paraíba Procurador: Felipe Tadeu Lima Silvino PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA Agravado: José de Oliveira Lima - ME

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 207- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0801867-18.2019.8.15.0751 Apelante: Francisca Maria Lopes Advogado: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003 Apelados: Município de Bayeux, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA DE OAB/PB 11.050

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 208- Apelação Cível nº 0803015-62.2018.8.15.0181 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA Apelado: Wellington Cesar Alcooforado Simões]

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 209 - Reexame Necessário nº 0824623-06.2020.8.15.0001 Impetrante: Joelton Monteiro Nascimento Advogado: Jorge Luis Silva OAB/PB 23.853 Impetrado: Detran/PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba Advogado: Rafael Ribeiro Pessoa Cavalcanti OAB/PB 13.414

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 210 Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0046442-61.2011.8.15.2001 Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Apelado: Reyson Pereira Dias Timoteo ADOVADO: Djan Henrique Mendonça do Nascimento OAB/PB 5.219-A PROCURADORIA DA PBPREV Advogado: Roosevelt Delano Guedes Furtado Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

rRELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 211- Apelação Cível nº 0055098-07.2011.8.15.2001 Apelante: Ademar Gonçalves da Costa Neto Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 212- pelação Cível nº 0002675-65.2007.8.15.0011 Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Procuradoria do estado da paraíba Apelada: Xenus Ind e Com de Calçados e Artefatos de Couro Ltda e outros Advogada: Carmen Noujaim Habib Nacad El Koury

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 213- Apelação Cível nº 0800347-97.2021.8.15.0251 Apelante: Tiago Tobias Soares dos Santos Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza OAB/PB N.º 10.503 Apelado: Banco BMG S/A Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho OAB/PE 32.766

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 214- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0800240-45.2017.8.15.0881 Apelante: Município de São Bento, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA o OAB/PB 11.00 Apelada: Francicleide Clementino de Moraes Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira oab/ce 5261

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 215- Agravo Interno nº 0807198-32.2021.8.15.0000 Agravante: Edson Carlos dos Santos Sales Advogado: José André de Lucena Araújo oab/pb 13.364 Agravada 01: Associação dos Mecânicos Profissionais de Autocarro da Paraíba Agravado 02: Rosiberto de Oliveira Soares Advogado: BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS oab/pb5679

[RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz _ 216 Reexame Necessário nº 0802113-11.2018.8.15.0731 Promovente: Maria Jerusa Severino Batista Silva Advogado: Flaviana da Silva Câmara OAB/PB 14.540 Promovido: Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Juízo recorrente: 4ª Vara Mista de Cabedelo

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 217- Agravo de Instrumento nº 0807074-49.2021.8.15.0000 Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Agravada: Cícera Maria da Conceição

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz _ 218- Agravo de Instrumento nº 0814314-26.2020.8.15.0000 Agravante: Janailton Guedes Milanez Advogado: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho OAB/PB 22.899 Agravado: Banco Volkswagen S/A

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 219 Agravo de Instrumento nº 0807329-07.2021.8.15.0000 Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Agravada: José Lucena de Medeiros Advogada: Karla Monteiro de Almeida OAB/PB 19.241

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 220- Agravo de Instrume nto nº 0807993-38.2021.8.15.0000 Agravante: Ozileide Braz de Moraes Advogado: Lucas Mendes Ferreira OAB/PB 21.020 Agravado: Walmir Luis de Meireles Advogado: Pablo Rhuan do Nascimento Angelim OAB/PB 26.701

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 221- AGRAVO interno (202 nº: 0806849-29.2021.8.15.0000)AGRAVANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Advogado: HERMANO GADELHA DE SÁ,



OAB/PB 8.463, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040, e YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, OAB/PB 23.230 AGRAVADO: JOSE ABDON DE ARAUJO LIMA NETO Advogado: MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA ATAÍDE OAB/PB Nº 13.064

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 222- Agravo de Instrumento nº 0806510-70.2021.8.15.0000 Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Agravada: Nordeste - Comércio de Equipamento Ltda - EPP

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 223- Agravo de Instrumento nº 0807970-92.2021.8.15.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior Júnior OA Agravado: Rui Galdino Filho Advogado: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES 14.574 oab/pb

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 224- Embargos de Declaração nº 0813198-93.2020.8.15.2001 Embargante: EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana Advogado: PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS OAB/PB 18.038 Embargado: Evaldo Gomes da Silva Advogados: DIBS COUTINHO RODRIGUES OAB/PB 16195

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 225- Agravo de Instrumento nº 0805954-68.2021.8.15.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: Karina de Almeida Batistuci OAB/PB 178.033 A Agravado: João Cesário de Sousa Advogada: Anna Rafaella Silva Marques oab/pb 16.264

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 226- Agravo de Instrumento nº 0805852-46.2021.8.15.0000 Agravantes: Patrícia Soares da Fonseca e Aysha Allawara Soares Pontes Advogado: Herbert Henrique Palhano Crispin OAB/PB 27.552 Agravado: José Paulo Pontes da Silva _

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 227- Agravo de Instrumento nº 0805759-83.2021.8.15.0000 Agravante: Banco Ficsa S/A Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho OAB/PE 32.766 Agravado: Adeilda de Sousa Lima Caribé Advogado: Wesley Holanda Albuquerque 16.980

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 228- Agravo de Instrumento nº 0805050-48.2021.8.15.0000 Origem: Agravante: Edilaine Karine de Oliveira Saturnino Advogado: Sidney Francisco do Nascimento Agravado: Felix e Felix Ltda - ME.

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 229- Apelação Cível nº 0822340-63.2016.8.15.2001 Apelante: Banco Panamericano S/A Advogado: Eduardo Chaffin OAB/PB 22.177-A Apelado: Maria José Costa de Brito Advogado: Ramon Pessoa de Moraes OAB/PB sob o n.º 13.771

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 230- Agravo de Instrumento nº 0804857-33.2021.8.15.0000 Agravante: Mayara Karlla Batista Soares Advogado: Erli Batista de Sá Neto OAB/PB 24.914 Agravado: Bruno Vinicius Santos de Macedo.

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 231- Agravo de Instrumento nº 0806143-46.2021.8.15.0000 Agravante: Jorge Luiz Lima de Araujo OAB Nº 17.980 – PB. Advogado: Eduardo de Lima Nascimento Agravado: Banco Honda S/A

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 232- Agravo de Instrumento nº 0807841-87.2021.8.15.0000 Agravante: Município de Santa Inês Procurador: Ilo Isteneo Tavares Ramalho OAB/PB 19.227 Procuradoria do município de santa ines Agravada: Aguida Maria dos Anjos Neta Advogada: Flávia Magally Alves de Moura OAB/PB 27.914

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 233- Agravo de Instrumento nº 0803923-75.2021.8.15.0000 RELATOR: Desembargador José Aurélio da Cruz Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Agravado: Restaurante Saladella's Ltda e Hortêncio Ribeiro Neto Advogados: Cláudio Sérgio Régis de Menezes OAB/PB 11.682

RELATOR: DES. José Aurélio da Cruz 234- Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0000789-81.2015.8.15.0421 Apelante: Município de Bonito de Santa Fé Advogado: Ricardo Fco. Palitot dos Santos Procuradoria do município de bonito de santa fé Ricardo Fco. Palitot dos Santos OAB/PB nº 9639 Apelados: Derivânia Pereira dos Santos Moreira e outros Advogado: DAMIÃO GUIMARÃES OAB/PB 13.29

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 235- Apelação Cível nº 0808407-11.2020.8.15.0731 Apelante: Gleyson Antônio dos Santos Silva Advogado: Elison Evangelista Vieira OAB/PB 26.427 B Apelado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A Advogados: Daniel Sebadelhe Aranha OAB/PB 14.139

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 236- Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0000295-86.2012.8.15.0951 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelada: Akelis Lopes de Medeiros Advogada: Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz oab/pb 14.386

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 237- Apelação Cível nº 0800578-59.2020.8.15.0381 Apelante: Município de Salgado de São Félix Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos Procuradoria do município de são félix Apelada: Ana Paula Pedrosa da Silva Advogado: Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira OAB/PB 27.659

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 238- Apelação Cível nº 0800067-39.2019.8.15.0141 Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior oab/pb 17.314-a Apelado: Suassuna e Diniz Ltda. - ME Advogado: Hildebrando Diniz Araújo OAB-PB nº 4.593 Terceiro interessado: Up Brasil - Policard Systems e Serviços S.A Advogada: Maria Emilia Goncalves de Rueda oab/pb 23.748

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 239- Apelação Cível nº 0801711-45.2019.8.15.0261 Apelante: Município de Olho D'água, representado por seu Procurador Procuradoria do olho d agua Apelada: Osmilda de Fátima Araújo Silva Advogado: Damião Guimarães Leite OAB/PB 13.293

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 240- Apelação Cível nº 0001919-69.2012.8.15.0241 Apelante: Inácio Teixeira de Carvalho Advogado: Gilberto Cesar Coelho oab/pb 3105 Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Advogados: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR OAB/PB nº 26.915-B NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA, OAB/PB nº 29.103-A

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 241- Apelação Cível nº 0800369-62.2017.8.15.1071 Primeiro Apelante: Alyciana Raque I Florêncio de Oliveira Advogada: Maria Lucineide de Lacerda Santana OAB/PB. 11.662-B Segundo Apelante: Município de Jacaraú, representado por seu Procurador Apelados: os mesmos Procuradoria do município de jacaraú

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 242- Apelação Cível nº 0801586-54.2020.8.15.0031 Apelante: Banco Safra S/A Advogado: Luciana Martins de Amorim Amaral Soares OAB/PE 26.571 Apelado: Maria de Lourdes Dias Nascimento Advogado: Anna Rafaella Silva Marques OAB/PB nº 16.264

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 243- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0800636-86.2019.8.15.2001 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado Apelada: Claudia Maria Alves Lima Ferreira Advogado: Paulo Wanderley Camara oab/pb 10;138

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 244- Apelação Cível nº 0817503-96.2015.8.15.2001 Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Procuradoria do município de joão pessoa Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Advogado: Paulo Wanderley Câmara Procurador-Geral da PBprev OAB/PB nº. 10.138

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 245- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0801321-02.2020.8.15.0371 Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador Procuradoria do município de sousa Apelado: Francinaldo Victor de Sousa Advogada: Maria Alexandra Dantas 11.022

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 246- Apelação Cível nº 0803079-73.2019.8.15.0331 Apelante: Maria da Piedade da Silva Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos OAB/PB 17.268 Apelado: Município de Santa Rita, representado por seu Procurador Procuradoria do município santa rita ADAIR BORGES COUTINHO NETO, INSCRITO NA OAB/PB nº 12.441

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 247- Apelação Cível nº 0800013-57.2019.8.15.0211 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelado: Santa Ines Textil Ltda – ME

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 248- Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0817278-03.2020.8.15.2001 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelados: Roberto Rocha da Silva e outros Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim OAB/PB 11.967

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 249- Apelação Cível nº 0014106-04.2004.8.15.0011 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelado: José Atanázio dos Santos

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 250- Reexame Necessário nº 0821161-31.2015.8.15.2001 Promovente: Francisco de Assis Nunes Filho Advogado: Alexandre Gustavo Cezar Neves OAB/PB 14.640 Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 251- Apelação Cível nº 0806036-47.2019.8.15.0331 Apelante: Município de Santa Rita, representado por seu procurador Procuradoria do município de santa rita Apelado: Arnaldo Dias do Nascimento Júnior Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos OAB/PB 17.268

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 252- Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0007735-53.2013.8.15.2001 Primeiro Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Segundo Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência, representada por seu Procurador Procuradoria da pbprev Apelados: Gledson Menezes da Silva e outros

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 253- Apelação Cível nº 0806680-78.2017.8.15.0001 Apelante: Gilvan Paulino da Silva Advogado: Antonio Carlos dos Santos OAB/PB 6.916 Apelado: Claudia Maria Santos Camilo Advogado: Bruno Roberto Figueira Mota OAB/PB 15.981 _

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 254- Reexame Necessário nº 0848161-98.2018.8.15.2001 Promovente: Juan Diego Pereira Advogado: Fabrício Araújo Pires OAB/PB 15.709 Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 255- Apelação Cível nº 0800000-54.2018.8.15.0741 Apelante: Flávio Gomes de Sá EIRELI - ME Advogado: Diego Bernardino Silva Bandeira OAB-PB 18985 Apelado: Município de Boqueirão, representado por seu Procurador Procuradoria do município de boqueirão

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 256- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0801599-17.2018.8.15.0001 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelado: Leonildo Dias Advogado: Ruslan Alves de Alencar e outros

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 257- Agravo de Instrumento e Agravo Interno nº 0802808-19.2021.8.15.0000 Agravante: Adriano da Conceição Advogada: Josileide Barbosa da Rocha Guimarães OAB/PB: 17.136 Agravada: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 258- Apelação Cível nº 0820785-26.2018.8.15.0001. Apelante: Robson Rangel da Silva Rodrigues Advogado: Hellinton de Sousa OAB/PB 23.865 Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 259- Agravo Interno nº 0803973-04.2021.8.15.0000 Agravante: Antônio Alfredo de Melo Guimarães Filho Advogados: Alfredo Rangel Ribeiro e outros Agravado: MARIA CRISTINA SANTIAGO OAB/PB n.º 6.907 Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva OAB/PB sob o nº 11.589

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 260- Apelações Cíveis nº 0832451-87.2019.8.15.0001 Primeira Apelante: Joice Rodrigues de Lima Bezerra Advogado: Sandreyllon Pereira Medeiros OAB-PB 21.179 Segunda Apelante: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S/A Advogado: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Junior OAB/PB 11.591

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 261- Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0818403-79.2015.8.15.2001 Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Procuradoria do município de joão pessoa Apelado: Leda Maria da Silva Advogado: Ramon Pessoa de Moraes OAB/PB sob o nº 13.771

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 262- Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0000800-08.2012.8.15.0101 Apelante: Município de Brejo do Cruz Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB – 1.663 Procuradoria do município de brejo do cruz Apelados: Rochael Forte Maia e outros Advogado: Guilherme Fernandes de Alencar OAB/PB nº 15.467

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 263- Apelação Cível nº 0001136-42.2015.8.15.0251 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Procuradoria do estado da paraíba Apelado: Saulo Caetano Lima (Sem advogado)

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 264- apelação Cível nº 0816970-55.2017.8.15.0001 Apelante: LG Electronics do Brasil Ltda Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss OAB/MG 63.513 Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Procuradoria do município de campina grande

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 265- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0821620-43.2020.8.15.0001 Apelante: Município de Campina Grande, representada por sua Procuradora Procuradoria do município de campina grande Apelada: Maria Dapaz Pereira do Patrocínio Advogados: Elibia Afonso de Sousa OAB/PB n. 12.587

RELATOR: DES. marcos coelho de salles juiz convocado para substituir o exmo des José Aurélio da Cruz 266- Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0873483-86.2019.8.15.2001 Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Procuradoria do município de joão pessoa Apelado: Dione Vital de Andrade Advogado: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6.003



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

12ª Sessão Ordinária Administrativa presencial do Tribunal Pleno, por videoconferência, realizada na Sala de Sessões "Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade", em 14 de julho de 2021. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Silvío Ramalho Júnior, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque (férias), Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva (férias), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (férias), Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva), Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva) e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Ausente, ainda, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Presente, pelo Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Procuradora de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial em exercício. Às 14h09min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e aprovada, sem restrições, a ata da reunião



anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovado à unanimidade e com comunicação à homenageada, voto de aplauso, de propositura do eminente Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, pelo transcurso do natalício da Ilustríssima Senhora Irlanda Henriques de Sá e Benevides, genitora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Logo após, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, fez uso da palavra para registrar que foi comunicada pela Presidência do Senado Federal que o Senador José Targino Maranhão foi escolhido como uma das personalidades mais importantes do Brasil e, por esta razão, terá a sua biografia escrita e disponibilizada na Biblioteca do Senado Federal. A biografia será escrita pela Presidente da Academia Paraibana de Letras, Ilustríssima Senhora Ângela Bezerra de Castro, em conjunto com a equipe especializada do Senado Federal. Na oportunidade, a eminente Desembargadora, viúva do homenageado, foi saudada e parabenizada pelos integrantes da Corte. Ato contínuo, foi aprovado, à unanimidade e com comunicação à família enlutada, moção de profundo pesar proposta pela Presidência da Corte, pelo falecimento do servidor Erivan de Aquino Moraes. Em seguida, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.132.954 (Processo Administrativo Disciplinar N.º 0000665-95.2018.815.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. Processante: Justiça Pública. Processado: Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux (Adv. Homero da Silva Sátiro - OAB/PB 7418 e Deyse Elizia Lopes da Silva – OAB/PB 17.396). DECISÃO: DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E POR UNANIMIDADE, ACOLHER QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR, PARA PRORROGAR O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PAD, ATÉ OS DIAS ATUAIS, EM UM TOTAL DE MAIS 03 (TRÊS) PERÍODOS DE 140 (CENTO E QUARENTA DIAS), A CONTAR DE 09/10/2020, NA FORMA DO ART. 14, § 9º, DA RESOLUÇÃO CNJ 135/2011. POR IGUAL VOTAÇÃO, RECONHECEU-SE QUE O MAGISTRADO FALTOU AO EXPEDIENTE INJUSTIFICADAMENTE DURANTE O PERÍODO DE 18/07/2016 A 22/07/2016 (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), O QUE VIOLA O DEVER DE ASSIDUIDADE, PREVISTO NO ART. 35, VI, DA LOMAN C/C ART. 278 DA LOJE, E CONFIGURA CONDUTA NEGLIGENTE, SANÇIONADA COM A PENA DE ADVERTÊNCIA, ORA APLICADA, NOS TERMOS DO 42, I, C/C ART. 43, AMBOS DA LOMAN, C/C, AINDA, COM ART. 4º DA RES. CNJ 135/2011. DECIDIU-SE, POR FIM, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DECLARAR A PRESCRIÇÃO PELA PENA APLICADA, A AFASTAR A IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 24, §§ 1º, 2º E 3º, C/C ART. 26 DA RES. CNJ 135/2011, C/C ART. 142, III, DA LEI N. 8.112/1990, COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, A QUEM COMPETE AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RELAÇÃO ÀS REFERIDAS FALTAS, SENDO QUE O DES. LEANDRO DOS SANTOS ENTENDEU QUE O TRIBUNAL PLENO DEVERIA DETERMINAR AS ANOTAÇÕES E DESCONTOS PELAS FALTAS APURADAS, SEM A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 2º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.127.813 (Processo Administrativo Disciplinar N.º 0000810-83.2020.815.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Processante: Justiça Pública. Processado: Francisco Giovanni Saldana Maia, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba (Adv. Yuma Vanini Novo Maia - OAB/PB 24.974). Observações: - Reclamação Disciplinar instaurada por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça - (Pedido de Providências nº 0000584-96.2020.2.00.0000 – CNJ e Pedido de Providências nº 0000171-69.2020.8.15.1001 – PJE-CGJPB). 02) - Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida (fl. 589). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES LEVANTADAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA ABSOLVER O MAGISTRADO DOS FATOS A ELE IMPUTADOS, MORMENTE AS ACUSAÇÕES INSERTAS NOS ARTS. 16 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E 35, VIII, DA LOMAN, FICANDO, ENTRETANTO, MANTIDA A SANÇÃO DISCIPLINAR DE DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS, EM DECORRÊNCIA DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA LANÇADA NOS AUTOS DO PAD Nº 888.2003.008.5847/001, SENDO QUE OS DESEMBARGADORES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA E MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, ACOMPANHARAM O RELATOR COM FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO MAGISTRADO, A ADVOGADA YUMA VANINI NOVO MAIA OAB PB 24.974. 3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.071.407, RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, referente ao Ofício nº 61/2021-TRE-PB/P TRE/ASPRE, do Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando a indicação de Lista Tríplice, na forma do disposto no art. 120, § 1º, inciso III; e 121, §2º, da Constituição Federal, para preenchimento de 01(uma) vaga de Membro Efetivo, na categoria de Jurista, em virtude do término do biênio do Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Maranhão Brasilino da Silva, previsto para o dia 26.11.2021. Observação: Também integram aquela Corte, na Categoria de Jurista, como Membro Efetivo, Arthur Monteiro Lins Fialho e, como Membro Suplente, Alfredo Gomes Neto. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 16.06.2021: O EXPEDIENTE FOI LIDO EM PLENÁRIO, FICANDO DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR 02 (DOIS) DIAS ABRINDO INSCRIÇÃO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AQUELES QUE QUEIRAM CONCORRER À INDICAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 24/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 26-08-2009. Informação: - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, na forma estabelecida pela Resolução nº 24/2009, deste Tribunal, aportaram na Assessoria do Tribunal Pleno, em resposta aos termos do Edital Nº 05/2021, publicado no Diário da Justiça deste Estado, nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano, as seguintes inscrições, por ordem de protocolização: 1. Hioman Imperiano de Souza - OAB-PB nº 16.735; 2. Wilson Ribeiro de Moraes Neto - OAB-PB nº 15.660; 3. Pedro Aurélio Garcia de Sá - OAB-PB nº 11.025; 4. Márcio Maranhão Brasilino da Silva - OAB-PB nº 11.301; 5. Helionora de Araújo Abiahy - OAB-PB nº 6.009 e 6. Roberto D'horn Moreira Monteiro Da Franca Sobrinho - OAB-PB nº 11.701. DECISÃO: LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS ADVOGADOS MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA, COM (14) VOTOS, WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO, COM (14) VOTOS E ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO, COM (12) VOTOS, SENDO QUE HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA OBTVEU 04 VOTOS E HELIONORA DE ARAÚJO ABIAHY, OBTVEU 01 VOTO. 4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.043.748, RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, referente ao Ofício nº 99/2021-TRE-PB/P TRE/ASPRE, do Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando a indicação de outro jurista, objetivando cumprir o disposto no art. 120, § 1º, III e 121, § 2º da Constituição Federal, em substituição ao advogado WALTER PEREIRA DIAS NETTO, em razão do seu pedido de desistência, para compor a Lista Tríplice. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 16.06.2021: O EXPEDIENTE FOI LIDO EM PLENÁRIO, FICANDO DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR 02 (DOIS) DIAS ABRINDO INSCRIÇÃO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AQUELES QUE QUEIRAM CONCORRER À INDICAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 24/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 26-08-2009. Informações: - O advogado WALTER PEREIRA DIAS NETTO foi indicado em sessão administrativa por videoconferência, no dia 02 de junho de 2021, pelos integrantes do plenário deste Tribunal, atendendo aos termos do ofício nº 35/2021- TRE-PB/P TRE/ASPRE, juntamente com os juristas George Salomão Leite e Saulo Medeiros da Costa Silva; - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, na forma estabelecida pela Resolução nº 24/2009, deste Tribunal, aportaram na Assessoria do Tribunal Pleno, em resposta aos termos do Edital Nº 06/2021, publicado no Diário da Justiça deste Estado, nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano, as seguintes inscrições, por ordem de protocolização: 1. Hioman Imperiano de Souza - OAB-PB nº 16.735 e 2. Pedro Aurélio Garcia de Sá - OAB-PB nº 11.025. DECISÃO: INDICADO, PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE, EM SUBSTITUIÇÃO AO ADVOGADO WALTER PEREIRA DIAS NETTO, O ADVOGADO HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA, COM (17) VOTOS. 5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.144.716. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exma. Sra. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Assunto: Suspensão das férias deferidas para o interstício de 03 de agosto a 1º de setembro de 2021, para gozo oportuno. DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO. UNÂNIME. 6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.143.830. RELATORIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Assunto: Suspensão das férias deferidas para o período de 09 de agosto a 07 de setembro de 2021, para gozo oportuno, tendo em vista o exercício na Presidência desta Corte. DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO. UNÂNIME. 7º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.141.980. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no interstício de 02 de agosto a 03 de setembro 2021, incluídos 03 (três) dias de compensação dos Plantões Judiciários, em face do gozo de suas férias regulamentares. DECISÃO: DEFERIDA A REPROGRAMAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS, APRESENTADO PELO DESEMBARGADOR APÓS A PUBLICAÇÃO DA PAUTA, PARA O INTERSTÍCIO DE 04 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2021, INCLUÍDOS TRÊS DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO. UNÂNIME. 8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.141.109. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exma. Sra. Des. Maria das Graças Moraes Guedes, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Assunto: Suspensão das férias deferidas para o interstício de 02 a 31 de agosto de 2021, para gozo oportuno, em razão do exercício da Vice-Presidência. DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO. UNÂNIME. 9º - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.183.075. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Recorrente: Ágape Construção e Serviços LTDA.

Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 18h28min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL EM EXERCÍCIO.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 27/07/2021

Processo: 0000153-10.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providências - Honorários Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 4ª Vara Da Co, Marca De Sousa, Solicitando Pagamento De Honorários, Periciais Ao Perito Breno Francisco Pereira, Por Pe, Ricia Realizada No Proc.0800729-94.2016.815.0371., Movido Por Francisco Valdivam De Lira, Em Face De, Daci Rodrigues Barbosa. (ERA Adm 2021095550). **Processo:** 0014185-41.2015.815.2001, Red Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao/Remessa Necessaria - Licenca Premio Apelante: Pprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Apelado: Flaviano Batista Rabelo Neto E Outros, Advogado: Roberta Montenegro De Oliveira, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb - 31; Aroldo Dantas 014747 - Pb - 53; Ascendino Freire Cardoso 002192 - Pb - 2; Bartolomeu Ferreira Da Silva 014412 - Pb - 46; Cleodomilson Chaves De Araujo 003558 - Pb - 51; Danilton Paes Da Silva 041032 - Pb - 27; Domingos Galvao Vieira Neto 012263 - Pb - 61; Feliciano Lyra Moura 021714 - A - 13; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb - 44; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb - 25; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb - 23; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb - 7, 9; James Da Cunha Castro 012054 - Pb - 51; Joalysson Guedes Resende 016427 - Pb - 19; Karlisson Meira Silva 014173 - Pb - 44; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb - 29; Livia Caroline Pereira 292617 - Sp - 28; Luis Nilo Vieira Lemos 010330 - E - 23; Luis Paulo Germanos 154056 - Sp - 28; Luiz Jose Paulino Rocha 022377 - Pb - 6; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb - 13; Maria Cristina Cavalcante Pinheiro 013387 - Pb - 14; Maria Rossana Da Costa Silva 007320 - Pb - 45; Marivalda Figueiredo Da Silva Sena 005596 - Ma - 27; Moises Mota Vieira Bezerra De Medei 017778 - Pb - 15; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb - 62; Paula Monique Formiga De Oliveira 020855 - Pb - 13; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb - 31; Rafael Vilhena Coutinho 019947 - Pb - 9; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb - 28; Samara Sheilla Moura Meira De Carva 014523 - Pb - 44; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb - 29; Viviane Moura Teixeira 009884 - Pb - 51; Walter De Agra Junior 008682 - Pb - 51; Wilson Sales Belchior 017314 - A - 29



NOTAS DE FORO

CAPITAL

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 055/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0003556-05.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: W. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 007/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 0004431-27.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO SANTIAGO DE SOUZA SILVA ADVOGADO: 002192PB ASCENDINO FREIRE CARDOSO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 098/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00003 Processo: 0000294-47.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LAVA JATO ELEFANTE AZULREU: JOSE WELLINGTON DA COSTA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00004 Processo: 0016616-94.2005.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMARO SERGIO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00005 Processo: 0029393-28.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO TOMAS DA SILVAVITIMA: PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00006 Processo: 0116757-77.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA ADVOGADO: 022377PB LUIZ JOSE PAULINO ROCHA. VITIMA: FABIANO SANTOS DA SILVAVITIMA: ALISON DO NASCIMENTO OLIVEIRAVITIMA: WESLEY MEDEIROS FINIZOLAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 113/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00007 Processo: 0004127-73.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. J. L.REPRESENTADO: E. L. N. S. F. ADVOGADO: 016004PB ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00008 Processo: 0004128-58.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EUGENIO CUNHA BARRETOVITIMA: MARIA ESTELA CUNHA BARRETOINDICIADO: EDUARDO LEMOS NUNES DA SILVA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00009 Processo: 0004131-13.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ALEXANDRE BARRETO DIASREU: EDUARDO LEMOS NUNES DA SILVA FILHO ADVOGADO: 016004PB ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA , 019947PB RAFAEL VILHENA COUTINHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 102/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00010 Processo: 0000562-62.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00011 Processo: 0001983-58.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DAS GRACAS COSTA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00012 Processo: 0023834-42.2006.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GILVANICIO FRANCISCO PONTESAUTOR DO FATO/JZ ESP: AGNALDO SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA REGIONAL CIVEL DE MANGABEIRA NF 009/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00013 Processo: 0002289-92.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISMAEL LUIS DE FREITAS ADVOGADO: 015231PB MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA , 020855PB PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA. REU: BANCO PAN S/A ADVOGADO: 021714A FELICIANO LYRA MOURA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA REGIONAL CIVEL DE MANGABEIRA NF 009/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00014 Processo: 0041696-47.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IBERMOM XAVIER FERREIRA ADVOGADO: 013387PB MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AREU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/AAto Ordinatório: Iniciado



o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 152/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00015 Processo: 0000966-84.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: FLAVIANA ALVES PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS.** INDICIADO: DANIEL ARAUJO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00016 Processo: 0001874-44.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00017 Processo: 0004018-54.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARCELO NASCIMENTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00018 Processo: 0007456-25.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUIZ FRANCISCO DE SANTANA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00019 Processo: 0007489-78.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JEFFERSON COSTA DINIZ **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00020 Processo: 0008848-63.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GEORGIA RAISSA CLIMACO DE ARAUJO PINTOREU: FLAVIO DA SILVA CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00021 Processo: 0009206-28.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FELIPE JOSE DE OLIVEIRA ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00022 Processo: 0009929-47.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANDRE BARBOSA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00023 Processo: 0011365-75.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: JOERIKA AMARO DOS SANTOS BARBOSA **ADVOGADO: 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO , 010330E LUIS NILO VIEIRA LEMOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00024 Processo: 0012417-09.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE PATRICIO LEITE DOS SANTOS FILHOREU: ROGERIO SILVA DA SOLIDADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00025 Processo: 0027416-98.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00026 Processo: 0032227-04.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: ANDERSON JOSE GOMES DA SILVA SANTOSINDICIADO: JHONATA SILVA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAMPINA GRANDE

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00027 Processo: 0002572-53.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA PALMEIRA BEZERRA **ADVOGADO: 041032PE DANILTON PAES DA SILVA.** AUTOR: FELIPE PALMEIRA BEZERRA LIMA **ADVOGADO: 041032PE DANILTON PAES DA SILVA.** REU: KLAUSTTERMAN WALLACE WEVERTON DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 005596MA MARIVALDA FIGUEIREDO DA SILVA SENA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00028 Processo: 0024258-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA DE SOUSA CAVALCANTI **ADVOGADO: 013864PB RODRIGO ARAUJO REUL.** AUTOR: JOSE IVAN CAVALCANTE **ADVOGADO: 013864PB RODRIGO ARAUJO REUL.** REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 154056SP LUIS PAULO GERMANOS , 292617SP LIVIA CAROLINE PEREIRA.** REU: SCOPEL SPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 023/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00029 Processo: 0008913-66.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO RAMOS BORBA **ADVOGADO: 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ , 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 064/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 0002098-33.2020.815.0011 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00031 Processo: 0002788-33.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: AYRTON LUIS ALEIXO COUTINHOREU: GILBERTO MEDEIROS DE BRITO **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00032 Processo: 0007693-47.2019.815.0011 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: D. C. C. A. P. C. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00033 Processo: 0009893-61.2018.815.0011 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE CAMPINA GRANDEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00034 Processo: 0042908-55.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EVERTON FERNANDES CAVALCANTIVITIMA: JOSE RONALDO PONTES SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 018/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00035 Processo: 0000159-62.2018.815.0601 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: D. P. C. B. REU: J. O. F. J. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00036 Processo: 0000180-38.2018.815.0601 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: JOAO OLIMPIO FERREIRA JUNIORVITIMA: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 052/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00037 Processo: 0000114-80.2005.815.0741 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: DJALMA JUVELINO BARROSVITIMA: MANOEL BEZERRA DE SALES NETOVITIMA: MARIA JOSE DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELO

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 003/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00038 Processo: 0000544-13.2015.815.0731 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALAUTOR DO FATO/JZ ESP: FABIO ROQUE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento

de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00039 Processo: 0000665-02.2019.815.0731 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: SEVERINA LIMA DE CARVALHOREU: FLAVIA FERNANDES CARDOSOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00040 Processo: 0000744-49.2017.815.0731 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ESTHERLANY FERNANDES DA SILVA SANTOSINDICIADO: LUCIMARIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00041 Processo: 0000753-40.2019.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO DE SOUZA DUARTE JUNIORVITIMA: ERICA CARLA DE LIMA DUARTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00042 Processo: 0001159-32.2017.815.0731 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTORA DO FATO/JZ ESP: WALBER AQUINO DO NASCIMENTOAUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00043 Processo: 0001199-14.2017.815.0731 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: DANILO MATHEUS PEQUENOAUTOR: MINISTERIO PUBLICOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00044 Processo: 0088812-19.2010.815.0731 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: ELISANDRO FRANCA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA , 014173PB KARLISSON MEIRA SILVA , 014523PB SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES.** VITIMA: INCOLUMIDADE PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 002/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00045 Processo: 0000732-41.2007.815.0131 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. C. S. **ADVOGADO: 007320PB MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA.** AUTOR: M. V. V. C. **ADVOGADO: 007320PB MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00046 Processo: 0002987-92.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO AMARAL MENDES **ADVOGADO: 014412PB BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 043/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00047 Processo: 0000038-33.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: PEDRO HENRIQUE DA SILVAAUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO GOMES FRANCISCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00048 Processo: 0002548-05.2007.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONES RAMOS DE OLIVEIRAVITIMA: PAULO CESAR DOS SANTOS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00049 Processo: 0482418-24.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VERA RAQUEL GONCALVES DA SILVAVITIMA: DAMIAO DOS SANTOSVITIMA: MARIA JOSE DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 080/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00050 Processo: 0002131-85.2015.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: OTAVIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 031/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00051 Processo: 0000150-19.2000.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 003558PB CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO , 012054PB JAMES DA CUNHA CASTRO.** REU: SOSTENES MURIO MELO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009884PB VIVIANE MOURA TEIXEIRA.** REU: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENAAUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE POCINHOS NF 031/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00052 Processo: 0000024-41.2015.815.0541 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RODRIGO RAMOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00053 Processo: 0000475-95.2017.815.0541 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: LUIZ DO NASCIMENTO ALVES **ADVOGADO: 014747PB AROLDO DANTAS.** REU: PATRICK RANIERY DE ALBUQUERQUE DINIZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00054 Processo: 0000860-48.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ESPEDITO SANTOS SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00055 Processo: 0001192-44.2016.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: THIAGO BELARMINO CAVALCANTI DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOUSA

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 001/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00056 Processo: 0002035-63.2018.815.0371 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCA FORMIGA DANTAS MARCOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 077/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00057 Processo: 0000039-62.2010.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL DE OLIVEIRA CHAVESVITIMA: ANTONIO JUNIOR CONSERVAVITIMA: VALDECI NUNES MACHADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00058 Processo: 0000095-51.2017.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: INACIO FEITOZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00059 Processo: 0000165-68.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: INACIO FEITOZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00060 Processo: 0000167-72.2016.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON LEOVERGILIO DE VASCONCELOS VITIMA: LUCIANA APARECIDA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00061 Processo: 0000215-60.2018.815.0451 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE ADEMIR DE SOUSA **ADVOGADO: 012263PE DOMINGOS GALVAO VIEIRA NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



TEIXEIRA

VARA ÚNICA DE TEIXEIRA NF 030/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00062 Processo: 0001589-15.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. A. M. **ADVOGADO: 008711PB**
NUBIA SOARES DE LIMA. REU: M. V. S. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018.



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DO PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000145-83.2018.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (257.364.558-46) - INVESTIGADO ADVOGADOS: 7523 PB - FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS NOTA DE FORO Nº 51/2021 SENTENÇA PROLATADA: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO

VARA ÚNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000286-83.2010.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: GEILSON ARAUJO DO NASCIMENTO (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 17954 PB - NEY SOBRINHO CHAVES 22768 PB - WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA SENTENÇA PROLATADA: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO



EDITAIS

CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, DRª. ANA AMÉLIA ALECRIM CAMARA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este juízo, tramita os autos da Ação de Execução de nº **0856200-55.2016.815.2001** promovida por SILVINO GONÇALVES CHAVES NETTO contra FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA, ficando desde já INTIMADO o executado acima elencado, da penhora sobre o crédito judicial discutido nos autos da ação de 0833039-74.2020.8.15.2001, em trâmite na 5ª Juizado Especial Cível da Capital, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo conforme despacho prolatado no ID 33379462. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no Átrium do Fórum e publicado na forma lei. João Pessoa, 20/01/2021. Eu, Hamilton P. Gomes-Chefe de Cartório desta vara, o digitei – Ana Amélia Alecrim Camara – Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

ATA 23a SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE Aos 28 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas 9h horas, na sala virtual da Turma Recursal de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Estiveram remotamente presentes o Juiz Presidente da Sessão – dr ALBERTO QUARESMA e os Juizes EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE (auxiliar no gabinete do dr. Vandemberg de Freitas Rocha) e ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Presente, ainda, o dr. ALCIDES LEITE DE AMORIM – Promotor de Justiça. Segue RESULTADO DO JULGAMENTO: **0801821-83.2019.8.15.0151** -CONTRATOS BANCÁRIOS -PARTES: BANCO PANAMERICANO SA. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / JOSE VICENTE LOPES. GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia grafotécnica, e DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DO PROMOVIDO. 0812690-36.2020.8.15.0001** -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -PARTES: REDECARD S/A. LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) / CAMILA FREIRE DE ANDRADE. EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCO VERDE (ADVOGADO) FLAVIO EDUARDO ALMEIDA DE ALMEIDA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. IVAN ALMEIDA DE AMARAL, pela REDECARD. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto. 0801591-42.2017.8.15.0141** -PRÁTICAS ABUSIVAS -PARTES: E. ALVES DE SOUSA FILHO – ME. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) / BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. GETULIO ALVES DE LIMA, pelo recorrente. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto. 0826396-23.2019.8.15.0001** -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -PARTES: HOSPITAL DE OFTALMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA /DIEGO NERY BENEVIDES GADELHA - GUSTAVO COSTA VASCONCELOS (ADVOGADO) WELLINGTON MARQUES LIMA (ADVOGADO) NANCI GONCALVES LIMA (ADVOGADO) HUGO CESAR SOARES LIMA (ADVOGADO) WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO (ADVOGADO) / MARINEVES SALES COSTA. RAPHAEL SALES COSTA FRANCA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO RECURRENTE, O BEL. JOSÉ LAFAYETE PIRES. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO e, via de consequência, JULGÁ-LO DESERTO, por não estarem atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, conforme voto do relator. 3000567-88.2013.8.15.0241** -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -PARTES: TIM NORDESTE S/A. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) / JOSE MACIEL ANDRADE DA SILVA. WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) MANOEL ENAES DE FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA TIM, A BELA. CLAUDILENE MIRANDA DE PAIVA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos deste voto. 3000991-33.2013.8.15.0241** -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -PARTES: TIM NORDESTE S/A. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) / INACIO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR. WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA TIM, A BELA. JANNAYNA LILIEMBERG FRANÇA DA SILVA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos deste voto. Processo 0800980-73.2020.8.15.0371** - Empréstimo consignado - PARTES: MARIA LUCIA DOS SANTOS. STEFFERSON DE LACERDA ALMEIDA (ADVOGADO) KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA (ADVOGADO) / BANCO BMG S.A. FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO) - Relator Gabinete do Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO BMG, A BELA. LUCIANA VIEIRA BARRETO. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto. Divergiram do Relator os demais membros apenas com relação ao recebimento dos documentos apresentados pelo recorrente, no recurso, por entenderem que deverão ser acolhidos. Processo 0800121-57.2020.8.15.0371** - Bancários - PARTES: FLAVIO RODRIGUES DA SILVA DE ALMEIDA. KLEBER ROCHA PORDEUS GONCALVES (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - Relator Gabinete do Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHEÇO DO RECURSO e DOU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar em parte a sentença e determinar a devolução do indébito em dobro, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, mantendo os demais termos da sentença/embargos por seus próprios fundamentos, nos termos deste voto. Processo 0800742-26.2020.8.15.0251** - Defeito, nulidade ou anulação - PARTES: bv financeira sa credito financiamento e investimento. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) / RAYANE DE LUCENA ARAUJO. LAIANE FERREIRA SIMOES (ADVOGADO) THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA (ADVOGADO) - Relator Gabinete do Juiz Vandemberg de Freitas Rocha. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar em parte a sentença e determinar a devolução, apenas, dos valores cobrados a título de registro de contrato e cap. parcela premiável, com juros de mora de 1% desde a citação e correção monetária pelo IPCA desde a formalização do contrato, devendo a restituição ser feita de forma simples, conforme voto do relator. Processo 0800152-16.2020.8.15.0941** - Empréstimo consignado - PARTES: MARIA DE LOURDES ANTAO. LARISSA MENESES CORCINO GOMES (ADVOGADO) THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA (ADVOGADO) / BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, de ofício, EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia, ficando o recurso prejudicado. Processo 0805950-25.2019.8.15.0251** - Indenização por Dano Moral - PARTES: TIM

CELULAR S.A. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) / FLAVIO JOSE MARTINS DOS SANTOS. TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto QUARESMA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA TIM, A BELA. CLAUDILENE MIRANDA DE PAIVA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** E, para constar, eu, Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, digitei a presente ata, a qual vai assinada eletronicamente por mim e pelos Senhores Membros participantes.

PATOS

COMARCA DE PATOS/PB - 4ª VARA MISTA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, DRª. VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 30 de setembro de 2021, a partir das 14hs: 00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0000086-26.1988.8.15.0251** em que é Exequente(s) **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e outro** e Executado(s) **PATOS IND E COM DE CALCADOS LTDA, JANUNCIO BARDUINO NETO e MARIA DE ANDRADE DE BARDUINO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS): Item 01:** 01 (uma) propriedade rural compreendendo 02 (duas) partes de terra encravadas no "Sítio Caiçara dos Borges" no Município de Passagem-PB, sem nenhuma benfeitoria, compreendendo só terrenos de tabuleiros e baixo, com 56 hectares. Hipotecada ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), devidamente registradas no RGI Carlos Trigueiro, matrícula n.º 1681, Livro 2-I, às fls. 68, N. de ordem R-02, data 28/08/1980, Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Item 02:** 01 (uma) propriedade rural compreendendo 01 (uma) parte de terra encravada no "Sítio Brejinho" Município de Passagem-PB, desta Comarca de Patos-PB, sem benfeitorias, compreendendo parte de 50 hectares. Hipotecada ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), devidamente registrada no RGI Carlos Trigueiro, matrícula 7185, Livro 2-BB, fls. 70, N. de Ordem R-01, data 20/03/1981, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 29 de abril de 2016. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS:** Consta hipoteca a favor do Banco do Nordeste (BNB) nos 02 (dois) itens, e item 01 consta Penhora na ação de execução fiscal n.º 025.1997.000.037-5 movida pela Fazenda Pública do Estado da Paraíba, item 02 consta Penhora na Ação de Execução processo n.º 025.1988.000.086-1 movida pelo BNB e outros eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 42.882,98 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) em 05 de setembro de 2005. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 30 de setembro de 2021, a partir das 14hs: 30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO LEILÃO:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuído dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **PATOS IND E COM DE CALCADOS LTDA, JANUNCIO BARDUINO NETO e MARIA DE ANDRADE DE BARDUINO**, e seu(s) representante(s) legal(ais), seu(a)(s) cónyuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, aos 26 de julho de 2021. **VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE - Juíza de Direito.**

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS – PROCESSO VEP SEEU Nº 9000018-54.2019.815.0341 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório e Vara das Execuções Penais se processam os termos da **GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAL**, processo acima citado, tendo como autor a JUSTIÇA PÚBLICA DA PARAÍBA e apenado **FELIPE SILVA FERNANDES**, brasileiro, natural de Gama/DF, nascido em 02.06/1991, com 19 anos de idade na data do fato, portador de RG N.º. 3.760.857 SEDS/PB, solteiro, alfabetizado, filho de Antonio Fernandes de Araújo e de Maria da Penha Silva de Souza, com endereço residencial na Rua José Vicente * Guimarães, s/n, bairro Alto do Belém, São João do Cariri/PB, ou na Rua Cândido Oliveira, 61, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, o qual se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando o apenado **FELIPE SILVA FERNANDES**, devidamente intimado, para justificar sua ausência ao cumprimento da pena, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que sua desídia poderá importar em revogação do benefício. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra Branca, aos 28 dias do mês de julho de 2021. Eu, Edigley Saraiva de Brito, Analista Judiciário, que o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado – Juiz de Direito.